I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020 Número 156

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 32/2020:

Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas 3

Lei n.º 33/2020:

Adequa a composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos ao regime de incompatibilidades previsto no Estatuto dos Deputados, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos 5

Resolução da Assembleia da República n.º 72/2020:

Recomenda ao Governo medidas urgentes de apoio aos agricultores do Norte e do Centro afetados pelas intempéries de abril e maio 7

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 55/2020:

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social 8

Decreto-Lei n.º 56/2020:

Prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde 18

Decreto-Lei n.º 57/2020:

Reduz a duração do período de formação inicial de determinados cursos de formação para magistrados 21

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2020:

Procede à reprogramação da participação de Portugal na Expo 2020 Dubai . . . 24

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 194/2020:

Aprova os Estatutos da Escola Superior de Saúde da Fundação Fernando Pessoa 27

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2020/A:

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/A, de 22 de janeiro, que procede à aprovação do Plano Regional Anual para 2020 41

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2020/M:

Aprova a Orgânica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro 76

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 32/2020

de 12 de agosto

Sumário: Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas.

Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, taxas e emolumentos nas instituições de ensino superior públicas para estudantes do ensino superior público.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas aplica-se aos estudantes do ensino superior público que, devido à crise económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19, ficaram impossibilitados de pagar propinas, taxas e emolumentos.

Artigo 3.º

Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas

1 — A adesão ao mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas é feita a pedido do estudante e depende de acordo livre e esclarecido celebrado entre este e a instituição de ensino superior.

2 — A adesão ao mecanismo não prejudica a eventual atribuição de bolsa de estudo, nem o acesso do estudante a todos os atos administrativos necessários à frequência e conclusão do curso, nomeadamente emissão de diploma ou certidão de conclusão ou qualquer documento informativo do seu percurso académico.

Artigo 4.º

Regulamentação

A presente lei é regulamentada pelo Governo, através de portaria, no prazo de 30 dias após a data da sua publicação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 10 de julho de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

Promulgada em 31 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendada em 4 de agosto de 2020.

Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira,* Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

113475641

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 33/2020

de 12 de agosto

Sumário: Adequa a composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos ao regime de incompatibilidades previsto no Estatuto dos Deputados, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos.

Adequa a composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos ao regime de incompatibilidades previsto no Estatuto dos Deputados, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei adequa a composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos ao regime de incompatibilidades previsto no Estatuto dos Deputados, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

O artigo 29.º do regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Duas personalidades de integridade e mérito reconhecidos, eleitas pela Assembleia da República segundo o método da média mais alta de Hondt;
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . »

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 10 de julho de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

Promulgada em 31 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendada em 4 de agosto de 2020.

Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira,* Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

113475617

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 72/2020

Sumário: Recomenda ao Governo medidas urgentes de apoio aos agricultores do Norte e do Centro afetados pelas intempéries de abril e maio.

Recomenda ao Governo medidas urgentes de apoio aos agricultores do Norte e do Centro afetados pelas intempéries de abril e maio

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda, de forma célere, a um levantamento exaustivo dos prejuízos causados pelas intempéries ocorridas em abril e final de maio nas regiões do Norte e Centro do país, nas diversas produções agrícolas, através de equipas competentes para estabelecer mecanismos de apoio e calcular os montantes necessários para resolver as carências imediatas dos agricultores afetados.

2 — Avalie a possibilidade de declarar a situação de calamidade pública para as principais regiões afetadas por estas intempéries e que, consequentemente, recorra aos instrumentos necessários.

3 — Disponibilize apoio financeiro de emergência aos agricultores afetados por estas intempéries, de forma a minorar os prejuízos decorrentes da destruição na produção agrícola e a apoiar a reposição do potencial produtivo, através dos atuais programas comunitários em vigor (Programa de Desenvolvimento Rural 2020), nomeadamente das medidas 6.2.1. e 6.2.2. (prevenção de calamidade e catástrofes naturais e reposição do potencial produtivo).

4 — Disponibilize apoio financeiro de emergência aos agricultores afetados por estas intempéries com destruição de colheitas, nomeadamente ao nível da viticultura e da fruticultura.

5 — Pondere a possibilidade de criar uma linha de crédito bonificada direcionada para os produtores das regiões mais afetadas por estas intempéries que tenham de repor o potencial produtivo.

6 — Assegure a criação de um sistema de seguros com apoio público à produção, particularmente adaptado à agricultura familiar, a preços compatíveis com a realidade da agricultura nacional, que garanta compensações justas por prejuízos decorrentes da destruição das colheitas.

7 — Desenvolva as ações necessárias, ouvidas as organizações representativas dos agricultores, à criação e regulamentação de um fundo de compensação de rendimentos aos agricultores, a ser acionado em caso de condições climáticas extraordinárias que comprometam as colheitas e/ou as culturas agrícolas e o potencial produtivo.

8 — Avalie a possibilidade de isentar os produtores agrícolas afetados na totalidade do seu rendimento agrícola por esta intempérie de contribuições para a segurança social durante um determinado período de tempo.

9 — Defenda, no âmbito das negociações da Política Agrícola Comum, instrumentos de gestão de crise e de risco financeiramente robustos, adequados à realidade nacional.

Aprovada em 10 de julho de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113462738

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 55/2020

de 12 de agosto

Sumário: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

As autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade.

O reforço da autonomia local prevê não só a descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mas também a possibilidade de se proceder à redistribuição de competências entre a administração autárquica, fortalecendo o papel das autarquias locais e possibilitando uma maior adequação dos serviços prestados à população, o que se traduz num melhor atendimento e numa resposta mais eficaz aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis socialmente.

Neste sentido, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, estabelece que cabe aos órgãos dos municípios a competência para a elaboração e divulgação das cartas sociais municipais, para a emissão de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos, para a coordenação da execução dos programas dos contratos locais de desenvolvimento social, para o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, bem como para a implementação da componente de apoio à família para crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública.

A referida Lei consagra também a transferência de várias competências para as entidades intermunicipais, as quais constituem um instrumento de reforço da cooperação intermunicipal, que passa pela participação na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, pelo exercício das competências das plataformas supraconcelhias e pela elaboração de cartas sociais supramunicipais para a identificação de prioridade e respostas sociais a nível intermunicipal.

Por forma a permitir o exercício sustentado das competências por parte dos municípios e das entidades intermunicipais, o presente decreto-lei prevê que a transferência das competências deve ser acompanhada dos recursos adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados.

Considera o Governo que a opção político-legislativa consagrada no presente decreto-lei concretiza adequadamente mais uma etapa do processo de transferência de competências do Estado para as autarquias locais previsto no Programa do XXII Governo Constitucional, salvaguardando, de forma mais eficiente, os interesses legítimos dos cidadãos e das comunidades, potenciando uma prossecução do interesse público.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 — O presente decreto-lei procede ainda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que regulamenta a rede social.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O disposto no presente decreto-lei subordina-se aos princípios em que assentam as bases gerais do sistema de segurança social e no âmbito do subsistema de ação social, previsto nos artigos 29.º e seguintes da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, bem como aos princípios previstos no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 — A transferência de competências efetua-se sem prejuízo da devida articulação com a intervenção complementar dos serviços e organismos da Administração direta e indireta do Estado com competências na matéria.

CAPÍTULO II

Transferência de competências

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Transferência de competências

1 — É da competência dos órgãos municipais:

a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;

b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;

c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;

d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;

e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;

f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;

g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;

h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;

i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

2 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

a) Participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;

b) Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

SECÇÃO II

Instrumentos estratégicos e de planeamento

Artigo 4.º

Carta social municipal

1 — A carta social municipal é o instrumento estratégico de planeamento da rede de serviços e equipamentos sociais, incluindo o mapeamento das respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais, que prevê a rede de respostas sociais adequada às necessidades e apoia a decisão, devendo estar articulada com as prioridades definidas a nível nacional e regional.

2 — Compete à câmara municipal elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social municipal.

3 — Compete à assembleia municipal aprovar a carta social municipal, e as suas revisões, após discussão e parecer dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS).

4 — Após a aprovação pela assembleia municipal, deve a carta social municipal ser remetida aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da segurança social.

5 — A inclusão, na carta social municipal, de novos equipamentos sociais não determina a obrigatoriedade de celebração de acordos de cooperação por parte da segurança social, estando os mesmos sujeitos à disponibilidade orçamental e aos critérios de acesso e de priorização, nos termos definidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.

Artigo 5.º

Carta social supramunicipal

1 — A carta social supramunicipal é o instrumento estratégico para identificação de prioridades de respostas sociais a nível intermunicipal.

2 — Compete ao conselho intermunicipal ou ao conselho metropolitano das entidades intermunicipais elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social supramunicipal.

3 — Compete à assembleia intermunicipal aprovar a carta social supramunicipal e as respetivas revisões.

4 — Os órgãos das entidades intermunicipais competentes devem assegurar a articulação entre a carta social supramunicipal e as prioridades definidas a nível nacional e regional.

5 — A inclusão, na carta social supramunicipal, de novos equipamentos sociais não determina a obrigatoriedade de celebração de acordos de cooperação por parte da segurança social, estando os mesmos sujeitos à disponibilidade orçamental e aos critérios de acesso e de priorização, nos termos definidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.

Artigo 6.º

Conteúdo, atualização e divulgação da carta social municipal e supramunicipal

A caracterização dos conteúdos, bem como as regras de atualização e de divulgação das cartas sociais municipais e supramunicipais, são reguladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da segurança social.

Artigo 7.º

Serviços e equipamentos

1 — Compete à câmara municipal emitir parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais financiados através de programas de investimento com apoios públicos, após aprovação da carta social municipal pela assembleia municipal.

2 — O parecer referido no número anterior deve estar em conformidade com a carta social municipal e em articulação com as prioridades definidas a nível nacional e regional, e assume caráter vinculativo quando desfavorável.

SECÇÃO III

Programas

Artigo 8.º

Programa de contratos locais de desenvolvimento social

1 — Compete à câmara municipal, em articulação com os conselhos locais de ação social, coordenar a execução do programa de CLDS.

2 — A câmara municipal pode selecionar instituições de solidariedade social para desenvolver a execução das ações previstas nos planos de ação que integrem os CLDS.

3 — A seleção referida no número anterior é sujeita a parecer do CLAS.

4 — O programa CLDS é passível de financiamento da União Europeia, mas, quando este não exista, a transferência do financiamento nacional para os municípios opera-se de acordo com o previsto no artigo 80.º-B do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

5 — A competência prevista no n.º 1 é exercida nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.

Artigo 9.º

Programas de conforto habitacional para pessoas idosas

Compete à câmara municipal o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos.

SECÇÃO IV

Serviços de atendimento, acompanhamento e apoios sociais

Artigo 10.º

Serviço de atendimento e de acompanhamento social

1 — Compete à câmara municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

2 — A competência prevista no número anterior é exercida nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.

3 — Compete à câmara municipal a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social.

4 — O exercício da competência prevista no n.º 1 pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas.

5 — O desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social é efetuado com recurso a sistema de informação específico, nos termos a regular pela portaria referida no n.º 2.

Artigo 11.º

Acordos de inserção

1 — Compete à câmara municipal celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção.

2 — A competência prevista no número anterior é exercida nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.

3 — O exercício da competência prevista no n.º 1 pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas.

4 — A celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção é efetuada com recurso a sistema de informação específico, nos termos a regular pela portaria referida no n.º 2.

Artigo 12.º

Componente de apoio à família

1 — Compete à câmara municipal assegurar o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento de horário da componente de apoio à família, para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

2 — No âmbito da componente de apoio à família, o Estado transfere, anualmente, para os municípios o correspondente montante financeiro, desde que aquele montante não seja igualmente transferido pelo Fundo Social Municipal.

3 — O montante referido no número anterior é definido, anualmente, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e da segurança social após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

CAPÍTULO III

Alteração legislativa

Artigo 13.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho

O artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Compete ao presidente do conselho metropolitano ou ao presidente do conselho intermunicipal a coordenação da plataforma supraconcelhia, com as seguintes competências:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . »

CAPÍTULO IV

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 14.º

Transferência de recursos

1 — A transferência das competências concretizada pelo presente decreto-lei envolve a transferência, para os municípios, das dotações inscritas no orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social correspondentes aos recursos necessários para o exercício das competências transferidas, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados, sem aumento da despesa pública global e nos termos a definir pelas portarias referidas nos artigos 8.º, 10.º e 11.º

2 — Para efeitos do exercício das competências previstas nos artigos 10.º e 11.º, são transferidos para os municípios os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores afetos ao exercício das mencionadas competências e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora.

3 — O montante das transferências de recursos referidas no número anterior é atualizado, anualmente, nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

4 — As portarias referidas no n.º 1, a emitir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, definem os termos da transição de todos os recursos e meios necessários, tendo em consideração, designadamente, os rácios e os indicativos técnicos atualmente existentes para o funcionamento dos serviços de apoio social.

5 — Para efeitos do exercício das competências previstas nos artigos 10.º e 11.º, os trabalhadores com vínculo de emprego público do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., que estejam integralmente afetos ao exercício daquelas competências, e mediante acordo entre o trabalhador, aquele Instituto e a câmara municipal respetiva, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva, nos termos do previsto nos números seguintes, sem prejuízo do disposto no número anterior.

6 — Sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para cada município transita, pelo menos, um trabalhador da carreira e com a categoria de técnico superior ou a dotação correspondente às respetivas remunerações e demais encargos salariais anuais.

7 — A transição referida no número anterior implica a sucessão na posição jurídica entre os empregadores públicos, de origem e de destino, envolvidos mantendo-se inalterados, quanto às restantes matérias, os contratos de trabalho em funções públicas, designadamente quanto à situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição.

8 — As situações de mobilidade, em todas as suas modalidades, existentes à data da transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais, mantêm-se inalteradas até ao respetivo termo.

9 — A transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais produz efeitos com a publicitação de lista dos referidos trabalhadores, organizada por município, na 2.ª série do *Diário da República,* homologada pelo membro do Governo responsável pelo serviço de origem.

10 — A lista referida no número anterior contém, obrigatoriamente, a caracterização do posto de trabalho nos serviços de origem, bem como a carreira, categoria e posição remuneratória de cada trabalhador.

11 — Os postos de trabalho necessários para dar cumprimento ao disposto nos números anteriores são automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal para onde transitam os trabalhadores referidos no n.º 5.

12 — Os processos individuais dos trabalhadores são entregues pelo serviço de origem nos serviços da câmara municipal do município de destino no prazo de 90 dias, após a publicitação referida no n.º 9.

13 — Os trabalhadores a que se refere o presente artigo continuam a beneficiar do regime do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., e de reembolso das despesas com o Serviço Nacional de Saúde vigente nos respetivos lugares de origem.

14 — A transferência financeira relativa à transição dos trabalhadores da Administração central, prevista no n.º 5, para o mapa de pessoal da câmara municipal inclui os eventuais abonos que os trabalhadores aufiram.

15 — O presidente da câmara municipal exerce as competências de direção e gestão de recursos humanos relativas aos trabalhadores que transitam para o mapa de pessoal da câmara municipal, nos mesmos termos em que as exerce relativamente aos restantes trabalhadores sob a sua dependência hierárquico-funcional.

Artigo 15.º

Acordos e protocolos

1 — Os acordos e protocolos vigentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei caducam, por força deste, no fim do prazo inicial neles estabelecidos ou na data da sua renovação.

2 — No final do prazo que, nos termos do número anterior, ocorrer, os municípios podem optar por exercer diretamente as competências anteriormente objeto de acordo ou protocolo ou por celebrar novo acordo ou protocolo de colaboração.

3 — O disposto no n.º 1 não prejudica a execução dos projetos, cujas candidaturas foram aprovadas no âmbito da Rede Local de Intervenção Social, e dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social 3G e 4G, financiados pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego através de candidatura ao abrigo do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua redação atual.

4 — Aos acordos ou protocolos referidos no n.º 2 não é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual.

Artigo 16.º

Recursos financeiros para os anos de 2020 a 2022

1 — No prazo de 30 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, e no que reporta às competências previstas nos artigos 10.º e 11.º, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social remetem a cada uma das câmaras municipais projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos em causa e respetivos ratios, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento e outros dados considerados relevantes.

2 — As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias corridos contados da receção do projeto referido no número anterior, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto.

3 — Para efeitos da deliberação a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º, no prazo de 90 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de 2021, no âmbito das competências referidas nos artigos 10.º e 11.º

4 — Até 30 de maio de 2021 é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes

do Fundo de Financiamento da Descentralização que, no âmbito dos artigos 10.º e 11.º, são transferidos para os municípios no ano de 2022.

5 — Caso se revele necessário, nos anos de 2021 e 2022, rever os montantes referidos no número anterior, designadamente tendo em consideração o número de processos familiares em acompanhamento no âmbito do rendimento social de inserção, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social remetem a fundamentação de revisão aos municípios, sendo a variação do montante considerada autonomamente, em sede de Orçamento do Estado, na respetiva dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir.

Artigo 17.º

Outras fontes de financiamento

1 — No âmbito das competências transferidas ao abrigo do presente decreto-lei, os municípios podem apresentar candidaturas a programas, projetos e medidas de apoio financiados por fundos comunitários, designadamente fundos europeus estruturais e de investimento, em articulação com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

2 — Os municípios com candidaturas aprovadas a que se referem o número anterior devem comunicar ao serviço competentes da segurança social, no prazo de 15 dias após aprovação da candidatura, o montante de financiamento total e o montante de financiamento comunitário, bem como as despesas abrangidas.

Artigo 18.º

Alterações orgânicas

No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei, nos termos do artigo 24.º, devem ser adaptados, em conformidade, os regimes orgânicos das entidades integradas na Administração direta e indireta do Estado, que detenham competências concorrentes com as agora transferidas para os municípios e para as entidades intermunicipais.

Artigo 19.º

Salvaguarda de regime

O disposto no presente decreto-lei não prejudica as atribuições e competências atualmente exercidas no concelho de Lisboa pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 20.º

Acordo prévio dos municípios

1 — A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem.

2 — O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal.

Artigo 21.º

Comissão de acompanhamento

1 — É criada uma comissão de acompanhamento da implementação e desenvolvimento do quadro de competências regulado no presente decreto-lei, com competências específicas para:

a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas;

b) Propor a adoção das medidas que se mostrem necessárias ao pleno exercício das competências transferidas, a submeter a aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas a que se reporta o artigo 3.º

2 — A comissão de acompanhamento integra:

a) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que preside;
b) Um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças;
c) Um representante do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais;
d) Um representante do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social;
e) Um representante da Direção-Geral do Orçamento;
f) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
g) Um representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

3 — Podem participar nos trabalhos, quando a natureza das matérias a tratar o justifique, representantes das entidades municipais, intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública, designadamente das áreas da cidadania e igualdade e da integração e migrações, da administração interna, da saúde, da educação e da habitação.
4 — A comissão de acompanhamento e monitorização reúne, pelo menos, bimestralmente.
5 — A comissão de acompanhamento e monitorização efetua um balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas ao abrigo do presente decreto-lei, através da publicação de um relatório.
6 — A comissão de acompanhamento e monitorização aprova o respetivo regulamento interno.

Artigo 22.º

Referências legais

Consideram-se feitas aos municípios ou às entidades intermunicipais as referências constantes de outros diplomas legais relativas às competências objeto do presente decreto-lei.

Artigo 23.º

Disposições transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 dos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, mantêm-se os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, bem como os acordos de execução celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até à data em que as autarquias locais ou as entidades intermunicipais assumam, no âmbito do presente decreto-lei, as competências previstas naqueles contratos ou acordos, consoante o caso.
2 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências e os acordos de execução previstos no número anterior caducam na data em que os respetivos municípios ou entidades intermunicipais assumam as novas competências, no âmbito do presente decreto-lei.

Artigo 24.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2 — Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação

dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no *Diário da República,* do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º

3 — A DGAL informa o serviço competente da segurança social, no prazo de 30 dias corridos a contar do termo das datas de comunicação a que se refere o artigo anterior:

a) De quais os municípios e entidades intermunicipais que não pretendem concretizar a transferência de competências em 2021;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, de quais os municípios e entidades intermunicipais que não tenham procedido à comunicação a que se refere o artigo anterior.

4 — Todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de março de 2020. — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — Mariana Guimarães Vieira da Silva — João Rodrigo Reis Carvalho Leão — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Tiago Brandão Rodrigues — Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos — Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões — Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Promulgado em 3 de agosto de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 4 de agosto de 2020.

Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira,* Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

113472588

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 56/2020

de 12 de agosto

Sumário: Prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde.

O Programa do XXII Governo Constitucional determina como objetivo fundamental a concretização do processo de descentralização iniciado no mandato do XXI Governo Constitucional, enquanto pedra angular da reforma do Estado.

Nas áreas da educação e da saúde, esse processo iniciou-se com a respetiva aprovação dos Decretos-Leis n.os 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro, com a constituição das comissões de acompanhamento e a transferência de competências para as autarquias que aceitaram ao longo do ano de 2019, sendo que, na área da educação, quanto a estas autarquias, foram publicadas as listas nominativas do pessoal não docente que é transferido e cujo financiamento se encontra previsto no Fundo de Financiamento da Descentralização.

Contudo, a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência e assegurando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito das áreas da educação e da saúde, entende-se útil prorrogar o prazo de obrigatoriedade da aceitação das competências nesta área.

Por outro lado, os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, designados contratos de educação e formação municipal, celebrados entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Educação e Ciência e os municípios, permitiram a delegação de um conjunto de competências além do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A caducidade daqueles contratos interadministrativos poderia causar constrangimentos ao progressivo caminho de descentralização que se pretende aprofundar, pelo que importa assegurar a vigência dos mesmos, garantindo a continuidade da delegação de competências.

Esta prorrogação, sem prejuízo da continuação do aprofundamento do processo de descentralização, visa também permitir a celebração de contratos interadministrativos que alarguem o âmbito das competências a assumir pelas autarquias.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Conselho das Escolas.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Os artigos 72.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 72.º

[...]

1 — O Ministério da Educação e os municípios podem celebrar contratos interadministrativos para delegação de competências, além das previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cujo regime é fixado em decreto-lei.

2 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, designados «contratos de educação e formação municipal», celebrados entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Educação e Ciência e os municípios, mantêm-se em vigor relativamente às competências previstas no número anterior, até à entrada em vigor do regime aí previsto.»

Artigo 76.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

3 — Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceitado as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.

4 — As competências de planeamento e o funcionamento dos conselhos municipais de educação, regulados, respetivamente, no capítulo II e no capítulo VI do presente decreto-lei, produzem efeitos a partir do início do ano letivo 2019/2020, independentemente da deliberação prevista no número anterior.»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

3 — Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceitado as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de julho de 2020. — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — João Rodrigo Reis Carvalho Leão — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Tiago Brandão Rodrigues — Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

Promulgado em 3 de agosto de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 4 de agosto de 2020.

Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira,* Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

113472603

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 57/2020

de 12 de agosto

Sumário: Reduz a duração do período de formação inicial de determinados cursos de formação para magistrados.

A situação de carência de meios humanos que se regista nas magistraturas judicial e do Ministério Público e o seu potencial agravamento nos próximos anos — em função do número de juízes e magistrados do Ministério Público que ficarão em condições de se jubilar —, mas também a imperiosa necessidade de não desvirtuar os padrões de exigência e de qualidade na seleção e formação que o interesse público exige, implica que seja feita uma excecional programação do recrutamento e formação nos próximos dois anos, que passará pelo início de processos de seleção em janeiro e setembro de 2021.

A situação pandémica em curso e o atraso que o estado de emergência decretado, em Portugal, em março e abril de 2020, arrastou irremediavelmente o processo do concurso para o XXXVI Curso, impedindo que a programação excecional que estava a ser preparada pudesse ser implementada nas datas inicialmente pensadas (e que passavam pela abertura de um novo concurso já em setembro de 2020).

Ao processo de seleção em curso, e que foi iniciado em janeiro de 2020 (XXXVI Curso), seguir-se-á um 1.º ciclo com início a 2 de dezembro de 2020 e fim a 15 de julho de 2021 e, no caso da magistratura do Ministério Público, um 2.º ciclo e um estágio com durações reduzidas e alguma plasticidade.

Nos dois concursos que integram esta reprogramação excecional (XXXVII e XXXVIII), o 1.º ciclo terá uma duração reduzida (cerca de sete meses), seguindo-se, no caso da magistratura do Ministério Público, uma redução do 2.º ciclo e do estágio, com alguma plasticidade.

Todas as razões são válidas para permitir também a aplicação deste regime aos auditores de justiça do Ministério Público dos XXXIV e XXXV Cursos, no sentido da redução do seu período de estágio e do 2.º ciclo e estágio, respetivamente.

Esta programação estruturada concretiza-se por decreto-lei e sob proposta dos Conselhos Superiores respetivos, atento o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

Deste modo, tendo em conta as excecionais razões de carência de magistrados, que importa suprir e após proposta do Conselho Superior da Magistratura e do Conselho Superior do Ministério Público, importa proceder à reprogramação dos cursos de formação de magistrados iniciados e a iniciar entre setembro de 2018 e dezembro de 2022, reduzindo os períodos de formação inicial dos XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII Cursos de Formação de Magistrados.

Assim:

Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à reprogramação dos cursos de formação de magistrados iniciados e a iniciar entre setembro de 2018 e dezembro de 2022, reduzindo os períodos de formação inicial dos XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII Cursos de Formação de Magistrados.

Artigo 2.º

Duração dos ciclos dos XXXVI, XXXVII e XXXVIII Cursos de Formação de Magistrados

1 — O 1.º ciclo da fase teórico-prática do XXXVI Curso de Formação de Magistrados decorre entre 2 de dezembro de 2020 e 15 de julho de 2021 e o seu 2.º ciclo, no caso da magistratura do

Ministério Público, entre 1 de setembro de 2021 e 8 de abril de 2022 e, no caso da magistratura judicial, entre 1 de setembro de 2021 e 15 de julho de 2022.

2 — O 1.º ciclo da fase teórico-prática do XXXVII Curso de Formação de Magistrados decorre entre 15 de setembro de 2021 e 8 de abril de 2022 e o seu 2.º ciclo, no caso da magistratura do Ministério Público, entre 26 de abril e 31 de dezembro de 2022 e, no caso da magistratura judicial, entre 26 de abril de 2022 e 31 de março de 2023.

3 — O 1.º ciclo da fase teórico-prática do XXXVIII Curso de Formação de Magistrados decorre entre 19 de abril e 21 de dezembro de 2022 e o seu 2.º ciclo, no caso da magistratura do Ministério Público, entre 9 de janeiro e 15 de julho de 2023 e, no caso da magistratura judicial, entre 9 de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

4 — No que respeita à magistratura do Ministério Público, o estágio de ingresso decorre:

a) No XXXVI Curso de Formação de Magistrados, entre 19 de abril e 30 de setembro de 2022;

b) No XXXVII Curso de Formação de Magistrados, entre 4 de janeiro e 15 de julho de 2023;

c) No XXXVIII Curso de Formação de Magistrados, entre 1 de setembro de 2023 e 1 de março de 2024.

5 — No final dos primeiros quatro meses do período do 2.º ciclo dos XXXVI, XXXVII e XXXVIII Cursos de Formação de Magistrados, o diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), ouvido o diretor-adjunto para a magistratura do Ministério Público, pode propor ao Conselho Pedagógico que emita parecer no sentido de serem imediatamente nomeados procuradores da República em regime de estágio, os auditores de justiça que tenham já revelado adequado aproveitamento e aptidão para o exercício de funções.

6 — Não fica prejudicada a possibilidade de prorrogação do 2.º ciclo da fase teórico-prática ou da fase de estágio nos termos do n.º 4 do artigo 35.º e do n.º 6 do artigo 70.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

7 — No caso previsto no n.º 5, os auditores de justiça integram uma primeira lista de classificação e graduação dos candidatos declarados aptos, de acordo com o disposto nos artigos 53.º a 55.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

8 — Os auditores de justiça nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público como procuradores da República em regime de estágio, na sequência do parecer referido no n.º 5, iniciam a fase de estágio na data indicada na deliberação que os nomeie, terminando-a na data prevista para o respetivo curso, nos termos do n.º 4.

9 — Sem prejuízo do referido no n.º 5, no final do 2.º ciclo, o diretor do CEJ elabora e apresenta ao Conselho Pedagógico a lista graduada nos termos dos artigos 53.º a 55.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

10 — Na graduação final do curso, os auditores de justiça que integram a lista a que se refere o n.º 7 são classificados em primeiro lugar, ainda que a sua nota final seja inferior à de algum auditor de justiça da mesma magistratura que integre a lista referida do n.º 9.

11 — No que respeita à magistratura judicial, o estágio de ingresso decorre:

a) No XXXVII Curso de Formação de Magistrados, entre 11 de abril de 2023 e 22 de março de 2024;

b) No XXXVIII Curso de Formação de Magistrados, entre 8 de janeiro e 31 de dezembro de 2024.

Artigo 3.º

Duração do estágio do XXXIV Curso de Formação de Magistrados na magistratura do Ministério Público

O estágio de ingresso do XXXIV Curso de Formação de Magistrados, no que respeita à magistratura do Ministério Público, decorre entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2020.

Artigo 4.º

Duração de ciclos do XXXV Curso de Formação de Magistrados na magistratura do Ministério Público

1 — O 2.º ciclo da fase teórico-prática do XXXV Curso de Formação de Magistrados, no que respeita à magistratura do Ministério Público, decorre entre 1 de setembro de 2020 e 26 de março de 2021.

2 — No que respeita à magistratura do Ministério Público, o estágio de ingresso do XXXV Curso de Formação de Magistrados decorre entre 6 de abril e 29 de outubro de 2021.

3 — Aplica-se ao XXXV Curso de Formação de Magistrados o previsto nos n.ºs 6 a 10 do artigo 2.º, com a adaptação do número anterior.

Artigo 5.º

Antiguidade

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 129.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, na sua redação atual, a antiguidade dos juízes de direito e dos procuradores da República aprovados nos cursos regulados pelo presente decreto-lei é determinada pela ordem estabelecida nas listas de graduação final da fase teórico-prática.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de julho de 2020. — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Promulgado em 3 de agosto de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 4 de agosto de 2020.

Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira,* Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

113472733

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2020

Sumário: Procede à reprogramação da participação de Portugal na Expo 2020 Dubai.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2018, de 30 de agosto, o Governo reconheceu a importância da participação de Portugal na Exposição Mundial de 2020 (Expo 2020 Dubai), que decorreria na cidade do Dubai entre 20 de outubro de 2020 e 10 de abril de 2021, resolvendo, para o efeito, designar um comissário-geral e estabelecer um conjunto de preceitos necessários à definição dessa participação.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2018, de 21 de dezembro, o Governo aprovou o modelo institucional e o programa de atividades propostos pelo comissário-geral para a participação de Portugal na Expo 2020 Dubai, subordinada ao tema «Connecting Minds, Creating the Future».

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2019, de 9 de janeiro, veio o Governo autorizar a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), a realizar a despesa relativa à conceção e construção do Pavilhão de Portugal na Expo 2020 Dubai.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2019, de 5 de setembro, veio o Governo autorizar a AICEP, E. P. E., a realizar a despesa relativa a contratos necessários à participação de Portugal na Expo 2020 Dubai.

O calendário inicial da Expo 2020 Dubai previa que o evento decorresse entre o dia 20 de outubro de 2020 e o dia 10 de abril de 2021. Todavia, a crise de saúde pública e as restrições de mobilidade que a pandemia da doença COVID-19 gerou em todo o mundo determinaram o adiamento da Expo 2020 Dubai.

O referido adiamento, proposto pelas autoridades dos Emirados Árabes Unidos e aceite pelo Bureau International des Expositions (BIE), a 29 de maio de 2020, levou à determinação de uma nova data de inauguração — o dia 1 de outubro de 2021 — e de encerramento — o dia 31 de março de 2022.

Neste contexto, é necessário atualizar algumas das decisões tomadas pelas referidas Resoluções de Conselho de Ministros, designadamente no que respeita às datas do término do exercício de funções do Comissário-Geral de Portugal, da entrega do relatório final de balanço, do prazo de conclusão da conceção, construção e desmontagem do pavilhão de Portugal, dos prazos dos contratos de trabalho das equipas técnicas de apoio, bem como da reprogramação dos encargos plurianuais já autorizados.

Por outro lado, as circunstâncias atuais impõem que se faça um esforço de contenção de custos, pelo que o adiamento do evento não irá acarretar um acréscimo de despesa, mas sim uma diminuição dos montantes inicialmente previstos e aprovados, e uma redução orçamental de cerca de 8 % face ao inicialmente estimado — refletindo um ajustamento às expectativas do impacto da EXPO 2020 DUBAI — sem prejuízo do cumprimento dos objetivos da participação portuguesa e da programação previstos nas Resoluções do Conselho de Ministros supramencionadas.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.os 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2018, de 30 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

«2 — Designar o Dr. Celso Guedes de Carvalho para exercer as funções de comissário-geral de Portugal para a Exposição Mundial do Dubai em 2020 — EXPO 2020 DUBAI, cuja nota curricular

consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, pelo período entre a data da aprovação da presente resolução e 31 de dezembro de 2022.

3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Elaborar e remeter ao Governo um relatório semestral das atividades desenvolvidas, bem como um relatório final de balanço da participação portuguesa na Exposição Mundial do Dubai em 2020 — EXPO 2020 DUBAI, o qual deve ser remetido até 31 de dezembro de 2022.»

2 — Alterar o n.º 2.3 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2018, de 21 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

«2.3 — . . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

Conclusão das obras exteriores do Pavilhão: 31 de dezembro de 2020;
Conclusão das obras interiores do Pavilhão: 31 de dezembro de 2020;
Conclusão da montagem da exposição: 31 de agosto de 2021;
Conclusão das obras de desmontagem do Pavilhão: 20 de outubro de 2022.»

3 — Alterar o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2019, de 9 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:

«2 — . . . . . .

a) 2019 — € 817 350;
b) 2020 — € 4 359 200;
c) 2022 — € 272 450.»

4 — Alterar o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2019, de 5 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — . . . . . .

a) Aquisição de serviços de produção, montagem, manutenção e desmontagem dos conteúdos expositivos do Pavilhão de Portugal, pelo valor máximo de € 2 000 000 a que corresponde, em 2020, o montante de € 500 000, em 2021, o montante de € 1 000 000 e, em 2022, o montante de € 500 000;

b) Aquisição de serviços de gestão e funcionamento do Pavilhão de Portugal, pelo valor máximo de € 1 400 000, a que corresponde, em 2021, o montante de € 700 000 e, em 2022, o montante de € 700 000;

c) Aquisição de serviços de manutenção diária do Pavilhão de Portugal, pelo valor máximo de € 250 000, a que corresponde, em 2021, o montante de € 125 000 e, em 2022, o montante de € 125 000.»

5 — Determinar que o adiamento da Exposição Mundial do Dubai em 2020 — EXPO 2020 DUBAI não acarreta um aumento dos montantes fixados no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2018, de 30 de agosto, no limite global de € 21 000 000, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Estabelecer que, no âmbito do montante a que se refere o número anterior, no ano de 2022 é utilizado o saldo apurado no ano que antecede, acomodando a reprogramação da despesa já autorizada à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.).

7 — Determinar que, relativamente aos prazos previstos no n.º 3.3 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2018, de 21 de dezembro, compete ao conselho de administração da AICEP, E. P. E., avaliar e autorizar a manutenção da contratação dos elementos das equipas técnicas, podendo aquelas contratações terminar, no limite, em 31 de dezembro de 2022.

8 — Determinar que, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as subsequentes alterações ao programa de atividades da participação de Portugal na EXPO 2020 DUBAI, previsto no anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2018, de 21 de dezembro, são definidas por despacho do membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de julho de 2020. — Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira,* Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

113476621

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 194/2020

de 12 de agosto

Sumário: Aprova os Estatutos da Escola Superior de Saúde da Fundação Fernando Pessoa.

Considerando o reconhecimento de interesse público da Escola Superior de Saúde da Fundação Fernando Pessoa, operado pelo Decreto-Lei n.º 45/2020, de 23 de julho, bem como o requerimento de registo dos Estatutos do referido estabelecimento de ensino superior formulado pela respetiva entidade instituidora, a Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, «juntamente com o reconhecimento de interesse público, são registados os estatutos do estabelecimento de ensino através de portaria do ministro da tutela»;

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º da citada Lei n.º 62/2007, «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei»;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral da Educação e Ciência no sentido de que os referidos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Fundação Fernando Pessoa se encontram conformes com as disposições legais aplicáveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Registo de estatutos

São registados os Estatutos da Escola Superior de Saúde da Fundação Fernando Pessoa, cujo texto vai publicado em anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor,* em 31 de julho de 2020.

ANEXO

ESTATUTOS DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO FERNANDO PESSOA

TÍTULO I

Entidade instituidora

Artigo 1.º

Estatutos

Os presentes Estatutos constituem as normas fundamentais da organização interna e do funcionamento da Escola Superior de Saúde da Fundação Fernando Pessoa (ESS-FP) e são complementados pelos necessários regulamentos.

Artigo 2.º

Atribuições e competências

1 — A Escola Superior de Saúde da Fundação Fernando Pessoa (ESS-FP) tem como entidade instituidora a Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, à qual cabe assegurar a gestão administrativa, económica e financeira da Escola e garantir as condições para o seu normal funcionamento.

2 — Compete ainda à entidade instituidora:

a) Submeter os Estatutos da Escola e suas alterações à apreciação e registo pelo ministro da tutela;

b) Afetar à Escola as instalações, os equipamentos adequados à sua natureza politécnica e os necessários recursos humanos e financeiros;

c) Manter contrato de seguro válido e dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola;

d) Designar e destituir, nos termos dos presentes Estatutos, os titulares dos órgãos de direção da Escola;

e) Aprovar os planos de atividades e os orçamentos elaborados pelos órgãos da Escola;

f) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudo ministrados na Escola, ouvido o órgão de direção desta;

g) Submeter a sua contabilidade à certificação de um revisor oficial de contas;

h) Contratar os docentes e/ou investigadores, sob proposta do diretor da Escola, ouvido o respetivo conselho técnico-científico;

i) Contratar o pessoal não docente;

j) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do conselho técnico-científico e do diretor da Escola;

k) Manter em condições de autenticidade e segurança, e no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, relativo à proteção de dados, os registos académicos da Escola de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição nos ciclos de estudos, os estudantes admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final em cada unidade curricular, as creditações atribuídas e os graus e diplomas conferidos com a respetiva classificação ou qualificação final.

3 — As competências próprias da entidade instituidora são exercidas sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural da Escola.

TÍTULO II

Escola Superior de Saúde

CAPÍTULO I

Projeto educativo, missão e objetivos

Artigo 3.º

Projeto educativo

1 — A ESS-FP é um estabelecimento não integrado de ensino superior politécnico, de formação de profissionais de alto nível, ligados diretamente à prestação de cuidados de saúde e aqueles que são indispensáveis para a logística e suporte tecnológico e para a organização e gestão do correto funcionamento de unidades e serviços de saúde.

2 — Além do ensino e da investigação orientada para o saber fazer, o projeto educativo da Escola está concebido para aumentar a literacia em saúde e para a inovação na prestação de serviços à comunidade, intervindo junto das famílias, de instituições de proteção social, de escolas e de associações culturais e desportivas.

3 — A ESS-FP goza de autonomia pedagógica, científica e cultural e garante a liberdade de ensinar, aprender e investigar.

4 — A ESS-FP, no âmbito da sua autonomia científica e pedagógica e no quadro legal vigente, reconhece e atribui equivalências para prosseguimento de estudos, credita estudos e competências curriculares e profissionais.

5 — A ESS-FP confere o diploma de técnico superior profissional e os graus de licenciado e de mestre nos ciclos de estudos, para que está acreditada, e atribui o título de especialista, específico do ensino superior politécnico.

Artigo 4.º

Missão e objetivos

1 — A missão da ESS-FP é contribuir para o desenvolvimento de saberes e de competências culturais, científicas e tecnológicas, através da educação, do ensino orientado para a qualificação profissional de alto nível, da investigação aplicada, da literacia e formação ao longo da vida, da transferência de conhecimentos e da prestação de serviços à comunidade.

2 — São objetivos da ESS-FP ministrar o ensino politécnico em diferentes campos da educação e da formação científica e tecnológica, relacionados direta e indiretamente com a área da saúde, através das suas subunidades orgânicas e/ou departamentos, e conferir os graus académicos e diplomas, para que esteja acreditada.

Artigo 5.º

Serviços sociais e saídas profissionais

1 — A ESS-FP, através da entidade instituidora, dispõe de serviços sociais para apoiar a sua comunidade académica, designadamente atribuindo bolsas de estudo concretizadas por redução ou isenção de propinas, e facultando apoio médico, psicológico e acesso livre às suas clínicas pedagógicas.

2 — Atenta às condições de empregabilidade dos ciclos de estudos que oferece, a escola facilita o contacto entre os estudantes e o mercado de trabalho, através de estágios curriculares e de estágios de inserção na vida ativa.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 6.º

Organização interna

1 — A ESS-FP organiza-se internamente em subunidades orgânicas e/ou departamentos.

2 — Cada subunidade orgânica e/ou departamento tem um coordenador com competências definidas no regulamento interno aprovado pelo diretor da Escola.

Artigo 7.º

Órgãos de gestão da Escola

São órgãos da Escola:

a) O diretor;

b) O conselho diretivo;

c) O conselho técnico-científico;
d) O conselho pedagógico.

Artigo 8.º

Diretor

1 — O diretor da Escola Superior de Saúde é nomeado pela entidade instituidora, para um mandato de três anos, que pode ser renovado.
2 — São competências do diretor, entre outras:

a) Exercer funções específicas de orientação e organização pedagógicas da Escola, nos termos definidos pelos Estatutos e pelo seu regulamento interno;
b) Representar a Escola no âmbito dessas competências;
c) Propor à entidade instituidora a criação ou alteração das subunidades orgânicas ou departamentos de ensino e de investigação, em que se organiza a Escola;
d) Promover iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da qualidade pedagógica e formativa dos ciclos de estudos da Escola;
e) Exercer o poder, que lhe seja delegado, e dar parecer prévio acerca de eventual ação disciplinar sobre os estudantes, os docentes e demais pessoal afeto à Escola;
f) Propor anualmente à entidade instituidora o número máximo de estudantes a admitir à primeira matrícula e inscrição nos ciclos de estudo da Escola;
g) Apresentar à entidade instituidora o plano de atividades da Escola, até ao dia 30 de setembro de cada ano;
h) Presidir, com voto de qualidade, aos conselhos técnico-científico e pedagógico da Escola e garantir o cumprimento das deliberações por eles tomadas;
i) Aprovar a distribuição de serviço docente proposta pelos coordenadores dos departamentos, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;
j) Aprovar o regulamento interno da Escola e o dos seus departamentos;
k) Propor à entidade instituidora a criação ou extinção de ciclos de estudos, ouvidos o conselho diretivo, o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico.

3 — O diretor é coadjuvado na gestão pelos coordenadores dos departamentos e dos ciclos de estudos, os quais constituem com ele o conselho diretivo da Escola.

Artigo 9.º

Conselho diretivo

1 — O conselho diretivo (CD), presidido pelo diretor da Escola e integrado pelos coordenadores dos departamentos e pelos coordenadores dos ciclos de estudos nela lecionados, tem as seguintes competências:

a) Analisar a qualidade do funcionamento dos ciclos de estudos e propor medidas que contribuam para o reforço do sistema interno de garantia da qualidade;
b) Apreciar e dar parecer sobre o plano de atividades da Escola;
c) Dar parecer sobre normativas e regulamentos pedagógicos de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes;
d) Dar parecer sobre criação de ciclos de estudos e sobre as alterações aos planos de estudos, quando tal se justifique;
e) Monitorar os programas e os métodos de ensino das unidades curriculares e rever, com periodicidade trienal, a distribuição e cargas letivas dos ECTS;
f) Aprovar o seu regulamento interno.

2 — No caso da subunidade orgânica de Ponte de Lima, o coordenador da subunidade e os coordenadores dos ciclos de estudos nela lecionados integram também o CD.

Artigo 10.º

Conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico é constituído por 15 membros do corpo docente da Escola eleitos pelos seus pares, com a repartição numérica por categorias funcionais indicada no número seguinte.

2 — Os membros do conselho técnico-científico são eleitos de entre os:

a) Professores de carreira com o grau de doutor ou equivalente, em número de seis;

b) Equiparados a professor, em regime de tempo integral, com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria, em número de dois;

c) Docentes de carreira com o grau de doutor com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Escola, em número de três;

d) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, integrados na carreira, com contrato com a Escola há mais de dois anos, em número de quatro.

3 — O processo de eleição dos membros do conselho técnico-científico consta do regulamento interno da Escola, o qual assegura a representação dos docentes dos vários ciclos de estudos na composição deste órgão.

4 — Os membros eleitos do conselho técnico-científico têm um mandato bienal, que pode ser renovado.

5 — Quando o número de membros elegíveis for inferior ao estabelecido, o conselho é composto pelo conjunto daqueles que reúnam as condições indicadas no n.º 2 e suas alíneas.

6 — A presidência do conselho técnico-científico é assegurada pelo diretor da Escola, que a pode pontualmente delegar num dos coordenadores de departamento ou de ciclo de estudos.

7 — São competências do conselho técnico-científico, entre outras:

a) Apreciar o plano de atividades científicas e pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da política educativa, de ensino e de investigação da Escola;

b) Pronunciar-se sobre a transformação ou extinção de ciclos de estudos e sobre a criação de unidades de investigação da Escola;

c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os seus planos de estudo;

d) Dar parecer sobre creditação de formação e de experiência profissional;

e) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a atribuição de prémios escolares;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;

i) Dar parecer sobre o perfil curricular dos docentes e/ou investigadores a recrutar para o quadro da Escola;

j) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-o à homologação do diretor da Escola;

k) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

8 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem candidatos.

Artigo 11.º

Conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é constituído por igual número de docentes e de estudantes, eleitos pelos seus respetivos pares, em lista nominal representativa dos vários ciclos de estudos da Escola.

2 — O número de docentes e de estudantes eleitos para o primeiro conselho pedagógico da Escola é de seis efetivos e três suplentes.

3 — O regulamento de funcionamento do conselho pedagógico define o número concreto de docentes e de estudantes que o integram, bem como o calendário eleitoral, as normas de apresentação das listas a sufrágio e as regras de apuramento e de divulgação dos resultados e de tomada de posse dos membros eleitos e suplentes.

4 — Os docentes membros do conselho pedagógico são eleitos pelos seus pares por votação secreta, para um mandato bienal, que pode ser renovado.

5 — Os estudantes membros do conselho pedagógico são eleitos pelos seus pares para um mandato anual, que pode ser renovado.

6 — A presidência do conselho pedagógico é assegurada pelo diretor da Escola, sem direito a voto, a não ser em caso de empate, que a pode pontualmente delegar.

7 — É da competência do conselho pedagógico, nomeadamente:

a) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os seus planos de estudo;

b) Pronunciar-se sobre o cronograma escolar;

c) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino;

e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

f) Pronunciar-se sobre a atribuição de prémios escolares;

g) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e das suas subunidades orgânicas e/ou departamentos, e a sua análise e divulgação;

h) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

i) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e de prescrições;

j) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

TÍTULO III

Regulamento dos cursos

CAPÍTULO I

Estrutura do ensino, candidatura e regime de matrícula

Artigo 12.º

Estrutura do ensino

1 — A ESS-FP, como estabelecimento de ensino politécnico, confere os graus de licenciado e de mestre e o diploma de técnico superior profissional, podendo também, nos termos legais, atribuir o título de especialista.

2 — Os ciclos de estudos organizam-se pedagogicamente em ECTS (sistema de créditos europeus transferíveis) e em regime semestral.

3 — Cada ECTS ou unidade de trabalho corresponde, na ESS-FP, a 25 horas pedagógicas, distribuídas em horas letivas de contacto, horas de estudo e horas de avaliação dos estudantes.

4 — Cada semestre letivo corresponde a 30 ECTS executados pedagogicamente em 16 a 20 semanas.

5 — A semana pedagógica funciona de segunda-feira a sábado.

6 — A ESS-FP pode ainda oferecer ensino e formação não conferente de grau académico, atribuindo diplomas próprios.

Artigo 13.º

Candidatura

1 — A candidatura ao ingresso nos ciclos de estudos da ESS-FP pressupõe o preenchimento pelo candidato dos requisitos legais de acesso ao ensino superior.

2 — A obtenção das condições de ingresso no ciclo de estudos a que o estudante se haja candidatado só dá direito à matrícula e inscrição se a classificação obtida couber no número de vagas estipulado.

3 — O direito à matrícula e à inscrição na ESS-FP cessa se o candidato não as realizar dentro do prazo fixado no cronograma escolar.

Artigo 14.º

Regime de matrícula

1 — A matrícula é o ato administrativo que garante o direito à inscrição num determinado ciclo de estudos.

2 — A matrícula realiza-se no período indicado no cronograma escolar e a sua efetivação implica a apresentação de toda a documentação necessária e a liquidação da respetiva taxa administrativa, anualmente fixada pela entidade instituidora.

CAPÍTULO II

Regimes de inscrição e de frequência

Artigo 15.º

Inscrição

1 — A inscrição é o ato pelo qual o estudante ganha direito à frequência de um determinado ano ou de uma determinada unidade curricular de um ciclo de estudos.

2 — A inscrição é anualmente renovada e está sujeita ao pagamento das respetivas taxas administrativas.

Artigo 16.º

Regime pedagógico e de frequência

1 — O ano letivo funciona pedagogicamente em regime semestral, em aulas de natureza magistral ou teóricas, teórico-práticas, práticas não laboratoriais, práticas laboratoriais, clínicas, de trabalho de campo, de orientação tutorial, de seminário, de estágio, e/ou de ensino à distância, em plataforma síncrona.

2 — Em cada ano letivo, o estudante pode inscrever-se aos 60 ECTS correspondentes a todas as unidades curriculares definidas para o ano do ciclo de estudos a frequentar, caso não tenha unidades curriculares atrasadas.

3 — Caso tenha unidades curriculares atrasadas, o estudante deverá começar por se inscrever primeiro nessas unidades, completando com unidades novas os 60 ECTS a que lhe dá direito o pagamento da anuidade de frequência.

4 — As normas regulamentares de funcionamento pedagógico definem os procedimentos a adotar para a inscrição, designadamente, dos estudantes finalistas.

Artigo 17.º

Regime de precedências

1 — A frequência pedagógica das diferentes unidades curriculares pode estar sujeita ao regime de precedências, propostas pelo conselho pedagógico da Escola.

2 — A precedência científica é fixada, geralmente, entre unidades curriculares que se considerem interdependentes em termos de conteúdo e/ou de competências técnicas.

3 — Além das precedências científicas podem existir precedências administrativas, quando se trate de unidades curriculares com índices I/II, ou quando estipuladas pela Escola.

4 — A precedência administrativa não impede que o estudante realize a avaliação na unidade curricular precedida.

Artigo 18.º

Tipologia de aulas

1 — As aulas poderão ser de natureza magistral ou teóricas, teórico-práticas, práticas não laboratoriais, práticas laboratoriais, clínicas, de trabalho de campo, de orientação tutorial, de seminário, de estágio, e/ou de ensino à distância, em plataforma síncrona.

2 — A aula tutorial consta de sessões de orientação, pelo docente da unidade curricular, do trabalho pessoal dos estudantes, no sentido de lhes permitir atingir as competências de usar corretamente a bibliografia, desenvolver métodos de pesquisa científica, organizar leituras, exercitar a exposição oral e escrita de temas relativos ao programa da unidade curricular, aprofundar capacidades de análise, de síntese e de sistematização de conhecimentos, e, no caso de aulas tutoriais clínicas, adquirir autonomia de raciocínio e de julgamento clínico.

Artigo 19.º

Assistência às aulas

1 — A assistência às aulas teóricas e teórico-práticas, em princípio, não é administrativamente obrigatória, mas podem ser fixadas percentagens de assiduidade, por razões pedagógicas.

2 — As aulas práticas, laboratoriais, de estágio, de formação clínica e tutoriais têm assistência obrigatória, sujeita a registo de assiduidade, segundo percentagens definidas no regulamento pedagógico de cada ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Regime de avaliação de conhecimentos

Artigo 20.º

Regime geral

1 — A avaliação contínua, sempre que possível, ou a avaliação periódica constituem o regime geral de avaliação de conhecimentos e de competências dos estudantes, numa determinada unidade curricular.

2 — São elementos de avaliação de conhecimentos e de competências: testes escritos, testes orais, fichas de leitura de obras recomendadas pelas bibliografias dos programas, ensaios curtos, relatórios, trabalhos práticos laboratoriais, execução de tarefas e práticas clínicas e outras formas adequadas à classificação dos estudantes.

3 — Caso sejam utilizados como elemento de avaliação os chamados testes de múltipla escolha, só são contabilizadas para a nota do teste as escolhas certas.

4 — A escala de classificação quantitativa é de 0 a 20 valores, convertível para a escala europeia.

5 — O estudante é considerado aprovado a uma unidade curricular com uma classificação de, no mínimo, 9,5 valores, na escala de 0 a 20.

6 — Não é permitido usar notações decimais na classificação final de uma unidade curricular.

7 — Os estudantes não aprovados a uma unidade curricular teórica ou teórico-prática têm direito a um exame de recurso, em época definida no cronograma escolar.

8 — Os exames constam de uma prova escrita e de uma prova oral se o estudante obtiver na escrita uma nota mínima de 7,5 valores, na escala de 0 a 20.

9 — Nas línguas vivas, excetuando os casos em que não seja atingida a nota mínima de 7,5 valores, é sempre obrigatória a realização da prova oral.

10 — O júri das provas orais é formado pelo docente da unidade curricular em questão e, pelo menos, por outro docente da mesma área científica.

11 — As normas regulamentares de funcionamento pedagógico da Escola explicitam as condições de acesso aos tipos de avaliação indicados, designadamente aos exames especiais, de recurso e extraordinários, à avaliação das unidades curriculares com componentes práticas e/ou clínicas, à avaliação de estágios e à avaliação de projetos de graduação e de pós-graduação.

Artigo 21.º

Recurso da classificação

1 — Os estudantes têm direito a apresentar recurso da classificação obtida, em exames especiais, de recurso ou extraordinários, a uma determinada unidade curricular, no prazo máximo de 48 horas, após a data da consulta da prova escrita.

2 — O processo e os termos de apresentação do recurso constam das normas regulamentares de funcionamento pedagógico da Escola.

CAPÍTULO IV

Deveres e direitos dos estudantes

Artigo 22.º

Deveres gerais

1 — Os estudantes têm o dever de cumprir os estatutos e regulamentos da Escola e das suas subunidades orgânicas e/ou departamentos.

2 — Os estudantes têm ainda o dever de respeitar todo o património da entidade instituidora, designadamente aquele que está afeto ao funcionamento da Escola, como instalações, equipamentos e materiais de ensino e de investigação, fazendo bom uso do mesmo.

3 — Os estudantes têm também o dever de liquidar, nos prazos regulamentados, as propinas de matrícula, de inscrição e de frequência do respetivo ciclo de estudos.

4 — Outros deveres específicos dos estudantes constam das normas regulamentares de funcionamento pedagógico da Escola e dos ciclos de estudos.

Artigo 23.º

Direitos gerais

1 — Os estudantes têm o direito à frequência pedagógica e à avaliação de conhecimentos e competências, nos termos definidos pelas normas regulamentares de funcionamento pedagógico da Escola.

2 — Os estudantes têm o direito de participar no conselho pedagógico da Escola, nos termos destes Estatutos e dos respetivos regulamentos internos.

3 — A Escola reconhece aos estudantes o direito de participação nas suas atividades culturais, recreativas e desportivas.

4 — Os estudantes têm também o direito de organizar livremente a sua representação associativa.

5 — O diretor da Escola, sob proposta do conselho diretivo e do conselho pedagógico, pode aplicar disposições especiais de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências aos

trabalhadores-estudantes, aos que sejam portadores de deficiências e aos que ocupem cargos em órgãos institucionais ou de direção associativa.

6 — A Escola reconhece todos os direitos que estejam legalmente previstos para os estudantes com estatutos especiais, sem prejuízo da especificidade da frequência de ciclos de estudos protegidos e regulamentados por diretivas europeias ou por regulamentação profissional e legislação nacional.

Artigo 24.º

Outros direitos e deveres

1 — As normas regulamentares de funcionamento pedagógico da Escola definem outros direitos e deveres específicos dos estudantes.

2 — Os regulamentos internos da Escola e das subunidades orgânicas e/ou departamentos poderão ainda prever outros direitos e deveres dos estudantes.

Artigo 25.º

Infrações disciplinares e sanções aplicáveis

1 — Constituem infrações disciplinares dos estudantes:

a) A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos Estatutos e nos regulamentos;

b) A prática de atos de violência verbal ou física ou de coação psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das designadas praxes académicas;

c) A prática consciente de plágios e fraudes em trabalhos académicos e outras formas de avaliação de conhecimentos e competências.

2 — São sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade:

a) A advertência;
b) A multa;
c) A suspensão temporária das atividades escolares;
d) A suspensão da frequência e avaliação escolar durante um ano;
e) A interdição da frequência da Escola até cinco anos.

TÍTULO IV

Regime do pessoal docente

CAPÍTULO I

Docência

Artigo 26.º

Carreira docente

1 — Ao pessoal docente da Escola é assegurada uma carreira docente paralela à do ensino superior politécnico público.

2 — O estatuto profissional do docente, estabelecido pela entidade instituidora, contempla os aspetos gerais e específicos do acesso e da progressão na carreira.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 27.º

Direitos dos docentes

1 — Constituem direitos gerais dos docentes:

a) Auferir a remuneração correspondente à sua categoria e os respetivos direitos sociais previstos na lei;
b) Gozar da liberdade de orientação e opinião científica na lecionação e na investigação, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respetivos órgãos da Escola;
c) Redução adequada no horário pedagógico semanal, quando exerçam funções nos órgãos de direção da Escola;
d) Apoios para a frequência e obtenção de doutoramento e realização de provas de agregação, a definir caso a caso.

2 — O estatuto profissional do docente prevê outros direitos e benefícios em determinadas situações específicas.

Artigo 28.º

Deveres dos docentes

1 — São deveres de todos os docentes:

a) Exercer as suas funções profissionais com competência científico-pedagógica, ética e lealdade institucional;
b) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada, orientada para a aquisição de competências pelos estudantes;
c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico e criativo dos estudantes, apoiando-os na sua formação cívica, cultural, científica e profissional;
d) Realizar investigação e divulgar os seus resultados em publicações científicas credenciadas;
e) Desempenhar ativa e corretamente as funções de docência, definidas nestes Estatutos e no estatuto profissional do docente, fornecendo aos estudantes elementos de estudo e apoio didático, que devem constar do *Manual de Docência*, anualmente atualizado e disponibilizado na plataforma UFP-UV;
f) Cooperar nas atividades de extensão e de serviço à comunidade, como forma de apoio à formação dos estudantes em contextos sociais reais;
g) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projeto educativo da Escola, assumindo sempre e publicitando a condição de seu membro, quando em congressos, seminários, reuniões ou outros eventos para que tenham sido convidados ou nos quais participem de moto próprio;
h) Ser solidário, honesto e leal com a Escola, os colegas, os funcionários e os estudantes;
i) Empenhar-se em atividades de organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da Escola, designadamente através de reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos;
j) Participar ativamente em reuniões dos órgãos de que façam parte.

2 — São ainda deveres dos docentes, sem prejuízo da sua liberdade de orientação e de opinião científica:

a) Manter os programas e as bibliografias das unidades curriculares lecionadas permanentemente atualizados;
b) Registar e manter atualizados sumários descritivos e precisos da matéria lecionada e divulgá-los aos estudantes;

c) Ser pontual e assíduo às aulas, respeitando os horários de tutoria e de atendimento aos estudantes;

d) Corrigir, dentro dos prazos estabelecidos, os exames e outras provas de avaliação de conhecimentos, lançando as notas em pautas e nos respetivos termos de avaliação;

e) Colaborar com os colegas em tarefas de vigilâncias de avaliações e integrar júris de provas escritas e orais, para que hajam sido nomeados;

f) Participar em programas de pós-graduação e de formação orientada à profissão, conferentes ou não de grau académico, para que hajam sido indigitados, lecionando e orientando trabalhos de investigação, dissertações ou teses;

g) Cumprir efetivamente na Escola o horário pedagógico semanal de 80 % do regime laboral contratado com a entidade instituidora.

3 — Constitui conflito de interesses e incumprimento grave dos deveres de docente a sua participação, não autorizada, direta ou indireta, em instituições ou empresas com atividades de formação, de consultoria ou de docência em cursos, áreas e domínios que sejam concorrenciais da Escola.

4 — Constitui, do mesmo modo, quebra de confiança institucional a ocultação ou a utilização da condição de docente da Escola para fins incompatíveis com os objetivos da Escola.

5 — Considera-se inapto para o exercício da docência quem não possua as qualificações académicas e o currículo científico e profissional legalmente exigidos para a acreditação de ciclos de estudos a que esteja vinculado.

6 — A declaração de *Curricularmente inapto* para as funções para que foi contratado têm as implicações previstas no Código do Trabalho.

7 — O estatuto profissional do docente define outras situações de incompatibilidades e de conflito de interesses.

TÍTULO V

Provedoria, identidade e segurança

CAPÍTULO I

Provedor do estudante

Artigo 29.º

Mandato e função

1 — O provedor do estudante é um órgão uninominal nomeado pelo diretor da Escola, sob proposta do conselho diretivo, para um mandato bienal, que pode ser renovado.

2 — O provedor do estudante tem por função zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares em vigor na Escola e diligenciar para que os implicados no processo de ensino/aprendizagem cumpram com os seus deveres e usufruam dos seus direitos, de forma justa e adequada ao sistemático desenvolvimento do rigor, qualidade e inovação do projeto educativo da Escola.

3 — As ações do provedor do estudante articulam-se com a associação de estudantes e com os órgãos e serviços e com o conselho pedagógico da Escola.

4 — Ao provedor do estudante compete:

a) Analisar todas as áreas de conflito do seu âmbito de atuação;

b) Procurar, em colaboração com os órgãos de gestão da Escola e demais órgãos e serviços competentes, os meios mais adequados para a tutela dos interesses legítimos dos estudantes;

c) Promover a coerência das deliberações dos órgãos da Escola sobre os estudantes, para situações análogas;

d) Assinalar eventuais ambiguidades que verificar em normas e regulamentos, emitindo sugestões para a sua interpretação, alteração ou revogação;

e) Assessorar o diretor da Escola no exercício delegado do seu poder disciplinar sobre os estudantes.

5 — O provedor do estudante não tem poder decisório.

6 — O provedor do estudante elabora o seu regimento de funcionamento, para homologação do diretor da Escola.

CAPÍTULO II

Elementos identitários

Artigo 30.º

Símbolos

1 — A ESS-FP adota selo próprio, composto por um círculo preenchido pelo logótipo identificativo da entidade instituidora combinado com o símbolo ocidental da área da saúde, rodeados pelo nome extenso da Escola.

2 — As cores dominantes da Escola são o verde, o amarelo e o branco.

3 — A bandeira de cor verde tem ao centro uma faixa vertical branca sobre a qual está o selo da Escola, em amarelo.

4 — Cada ciclo de estudos da Escola adota, durante o ensino clínico, uniforme identificativo próprio definido pelo conselho diretivo, após parecer dos respetivos coordenadores de subunidade orgânica e/ou departamento.

Artigo 31.º

Dia da Escola

1 — O Dia da Escola é celebrado em data móvel, anualmente fixada pelo conselho diretivo, sob parecer das subunidades orgânicas e/ou departamentos.

2 — O Dia da Escola tem uma programação temática proposta ao conselho diretivo da Escola pelos coordenadores dos ciclos de estudos, que decide sobre a mesma, após parecer do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico.

3 — No Dia da Escola, pode haver dispensa de frequência de aulas que não sejam de formação clínica ou de estágios, a fim de permitir aos estudantes a participação na programação do Dia da Escola.

CAPÍTULO III

Proteção de dados pessoais

Artigo 32.º

Responsabilidade e coordenação

1 — A ESS-FP dispõe de um responsável pela segurança dos dados pessoais dos estudantes e colaboradores da Escola, a quem compete fazer cumprir o regulamento geral da proteção de dados, em vigor na entidade instituidora.

2 — O responsável da Escola pela proteção de dados exerce essas funções sob a coordenação do respetivo responsável da entidade instituidora.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Aprovação dos regulamentos

1 — Os presentes Estatutos constituem a norma fundamental da organização interna e do funcionamento da Escola e são complementados pelos necessários regulamentos.

2 — Os órgãos de gestão académica, os coordenadores das subunidades orgânicas e/ou departamentos e os coordenadores de ciclos de estudos da Escola devem elaborar e aprovar os seus regulamentos, no prazo de 90 dias, após a entrada em vigor dos Estatutos.

Artigo 34.º

Revisão dos Estatutos

Os Estatutos da Escola podem ser revistos:

a) Três anos após a data da publicação ou da respetiva revisão;

b) Em qualquer momento, desde que decidido pelo conselho de administração da entidade instituidora, com consulta prévia ao conselho diretivo da Escola.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

113459199

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2020/A

Sumário: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/A, de 22 de janeiro, que procede à aprovação do Plano Regional Anual para 2020.

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/A, de 22 de janeiro, que procede à aprovação do Plano Regional Anual para 2020

Considerando que nas últimas semanas do primeiro trimestre do corrente ano, a Região foi também afetada pela pandemia provocada pela COVID-19;

Considerando que as ações de saúde pública promovidas prontamente e de forma muito efetiva proporcionaram que, à data desta proposta de reprogramação do Plano Regional Anual para 2020, se verifique nos Açores uma certa segurança na vivência diária, decorrente de inexistência de qualquer caso ativo de infeção pelo vírus.

Considerando que durante a fase mais aguda da crise sanitária, as necessárias medidas de política de saúde tiveram um impacte significativo, não só no quotidiano da população, no funcionamento da sociedade em geral e nos sistemas públicos de apoio, designadamente o sistema regional de saúde, mas também, em praticamente toda a economia regional.

Considerando que várias medidas de política pública foram e serão lançadas em ordem a, por um lado, permitir equilíbrios fundamentais em termos de manutenção do emprego e do rendimento das famílias e, por outro lado, apoiar as empresas a manter os seus quadros de pessoal, proporcionando adicionalmente incentivos à retoma progressiva e desejavelmente rápida da sua atividade normal.

Considerando a necessidade de acomodar o impacte financeiro decorrente das necessárias intervenções neste quadro de crise sanitária, procede-se à revisão do Plano Regional Anual para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/A, de 22 de janeiro, por forma a integrar os efeitos da crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos das alíneas *a*) e *p*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portugesa e da alínea *b*) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/A, de 22 de janeiro

1 — O presente diploma procede à segunda alteração ao Plano Regional Anual para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/A, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/A, de 8 de abril.

2 — As alterações por entidade proponente e por objetivo são as constantes dos mapas em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de julho de 2020.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de julho de 2020.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXOS

Investimento Público 2020

Desagregação por Objetivo

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
	TOTAL	**1.037.274.518**	**748.773.238**	**288.501.280**
	FOMENTAR O CRESCIMENTO ECONÓMICO E O EMPREGO, SUSTENTADOS NO CONHECIMENTO, NA INOVAÇÃO E NO EMPREENDEDORISMO	**518.924.282**	**270.862.906**	**248.061.376**
1	**Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa**	**242.214.218**	**140.820.410**	**101.393.808**
1.1	**Competitividade Empresarial**	**78.284.703**	**77.884.703**	**400.000**
1.1.1	Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial	59.150.000	59.150.000	
1.1.2	Promoção e valorização dos produtos açorianos	1.377.213	1.377.213	
1.1.3	Internacionalização e Apoio ao Investimento	1.046.115	1.046.115	
1.1.4	Fomento do Empreendedorismo, Inovação e Transformação Digital	561.765	561.765	
1.1.5	Capacitação e Desenvolvimento Empresarial	538.618	538.618	
1.1.6	Instrumentos Financeiros de apoio às empresas	7.515.992	7.515.992	
1.1.7	Promoção da Qualidade	70.000	70.000	
1.1.9	Sistema de Apoio ao Microcrédito Bancário	70.000	70.000	
1.1.12	Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial	3.900.000	3.900.000	
1.1.13	Dinamização da Atividade Económica	350.000	350.000	
1.1.14	Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial	905.000	505.000	400.000
1.1.15	*Terceira Tech Island*	2.800.000	2.800.000	
1.2	**Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais**	**1.024.800**	**1.024.800**	**0**
1.2.1	Tradição e inovação no reforço da competitividade das empresas artesanais nos Açores	367.000	367.000	
1.2.2	*Azores NewCraft* — Internacionalização de produtos artesanais dos Açores	137.000	137.000	
1.2.3	*Craft & Art* — Capacitar pela Inovação	20.000	20.000	
1.2.4	Incubadora de base temática-Artesanato	80.000	80.000	
1.2.5	Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento do Artesanato	300.000	300.000	
1.2.6	ModaMac	20.000	20.000	
1.2.7	Açores Artesanal	100.800	100.800	
1.3	**Emprego e Qualificação Profissional**	**144.118.525**	**45.868.317**	**98.250.208**
1.3.1	Formação Profissional	54.519.975	5.774.190	48.745.785
1.3.2	Programas de Estágios Profissionais	18.563.370	5.504.894	13.058.476
1.3.3	Programas de Emprego	69.815.180	33.719.233	36.095.947
1.3.4	Adequação Tecnológica dos Serviços	330.000	330.000	
1.3.6	Estudos, Projetos e Cooperação	440.000	440.000	
1.3.7	Assistência Técnica PO Açores/FSE	100.000	100.000	
1.3.8	Inspeção Regional do Trabalho	350.000		350.000
1.4	**Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional**	**991.275**	**991.275**	**0**
1.4.1	Modernização e Reforma da Administração Pública Regional	275.000	275.000	
1.4.2	Sistema Integrado de Gestão da Administração Regional dos Açores	275.000	275.000	
1.4.3	Promoção da qualidade nos serviços da administração pública regional	300.000	300.000	
1.4.4	Desmaterialização de Processos	65.000	65.000	
1.4.5	Rede Integrada de Gestão de Processos na Administração Pública — Açores/Cabo Verde 2020	76.275	76.275	
1.5	**Eficiência no Serviço Público ao Cidadão**	**3.550.000**	**2.150.000**	**1.400.000**
1.5.1	Rede Integrada de Apoio ao Cidadão	3.550.000	2.150.000	1.400.000
1.6	**Serviços Sociais**	**170.000**	**170.000**	
1.6.1	Serviços de apoio aos funcionários públicos	170.000	170.000	
1.7	**Cooperação com as Autarquias Locais**	**575.000**	**575.000**	
1.7.1	Cooperação técnica	25.000	25.000	
1.7.2	Cooperação financeira com os municípios	100.000	100.000	
1.7.3	Cooperação financeira com as freguesias	450.000	450.000	

Unid.: euro

Objetivo/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
1.8	**Estatística**	**125.000**	**125.000**	
1.8.1	Produção, Tratamento e Divulgação da Informação Estatística	75.000	75.000	
1.8.2	Projetos no âmbito do INTERREG V A MAC 2020	50.000	50.000	
1.9	**Planeamento e Finanças**	**8.020.750**	**6.677.150**	**1.343.600**
1.9.1	Gestão, Acompanhamento, Controlo e Avaliação do Plano e Fundos Estruturais	450.000	450.000	
1.9.2	Património Regional	636.150	636.150	
1.9.3	Reestruturação do Setor Público Regional	150.000	150.000	
1.9.4	Coesão Regional	4.543.600	3.200.000	1.343.600
1.9.5	Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores	1.200.000	1.200.000	
1.9.7	Novo regime da administração financeira da Região Autónoma dos Açores	1.041.000	1.041.000	
1.10	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**5.354.165**	**5.354.165**	**0**
1.10.1	Intempérie *Lorenzo* — Apoio à recuperação de infraestruturas e equipamentos municipais	3.434.387	3.434.387	
1.10.2	Intempérie *Lorenzo* — Apoios a Empresas	1.919.778	1.919.778	
2	**Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**	**168.702.129**	**59.976.561**	**108.725.568**
2.1	**Infraestruturas Agrícolas e Florestais**	**37.086.214**	**14.696.880**	**22.389.334**
2.1.1	Infraestruturas de Ordenamento Agrário	25.740.133	4.041.020	21.699.113
2.1.2	Infraestruturas rurais e florestais	5.200.730	5.200.730	
2.1.3	Infraestruturas agrícolas e de desenvolvimento rural	720.000	720.000	
2.1.4	Equipamento do Novo Laboratório Regional de Veterinária	780.000	780.000	
2.1.6	Rede Regional Abate	3.880.951	3.190.730	690.221
2.1.11	Sistemas e infraestruturas de informação e comunicação	115.000	115.000	
2.1.13	Valorização de infraestruturas e modernização de bens e equipamentos	619.400	619.400	
2.1.15	Deslocalização do parque de pesagem e de embarque de gado que serve o Porto da Praia — Graciosa	30.000	30.000	
2.2	**Modernização das Explorações Agrícolas**	**61.087.126**	**27.618.626**	**33.468.500**
2.2.1	Sanidade Animal e Segurança Alimentar	3.021.091	2.670.091	351.000
2.2.2	Melhoramento Genético e Bem-Estar Animal	791.997	791.997	
2.2.3	Sanidade Vegetal e Proteção das Culturas	743.800	663.800	80.000
2.2.4	Formação Profissional, Experimentação, Aconselhamento e Divulgação Agrícola	1.945.172	1.945.172	
2.2.5	Promoção, divulgação e apoio à decisão	650.000	650.000	
2.2.6	Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas	31.950.000	4.600.000	27.350.000
2.2.7	Acompanhamento das Intervenções Comunitárias	330.000	330.000	
2.2.8	Regime de Apoio à redução dos custos com a Atividade Agrícola	10.910.490	6.710.490	4.200.000
2.2.9	Apoio à Reestruturação Financeira das Explorações e à Reposição do seu Potencial Produtivo	2.510.126	2.510.126	
2.2.11	Reforma Antecipada	1.857.500	370.000	1.487.500
2.2.12	SICATE/RICTA	450.000	450.000	
2.2.13	Apoio à inovação e rentabilização da atividade agrícola	4.090.000	4.090.000	
2.2.14	Bem-Estar de Animais de Companhia e de Animais Errantes	200.000	200.000	
2.2.15	Operacionalização das políticas de desenvolvimento agrícola	936.950	936.950	
2.2.16	Operacionalização das políticas de desenvolvimento rural	700.000	700.000	
2.3	**Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais**	**35.366.942**	**10.000.275**	**25.366.667**
2.3.1	Apoio à Indústria Agroalimentar	26.616.667	1.250.000	25.366.667
2.3.3	Regularização de Mercados	7.789.571	7.789.571	
2.3.4	Qualidade e Certificação	960.704	960.704	
2.4	**Diversificação e Valorização do Espaço Rural**	**34.232.335**	**6.731.268**	**27.501.067**
2.4.1	Manutenção da Atividade Agrícola	10.666.667	1.600.000	9.066.667
2.4.2	Pagamentos Agroambientais e Natura 2000	11.000.000	1.650.000	9.350.000
2.4.3	Diversificação da Economia Rural	5.608.333	650.000	4.958.333
2.4.4	Potenciar o Setor Vitivinícola	2.090.000	90.000	2.000.000
2.4.5	Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural	2.426.666	364.000	2.062.666
2.4.6	Fomento Florestal	814.521	814.521	
2.4.7	Promoção do Uso Múltiplo da Floresta	776.218	776.218	
2.4.8	Qualificação da madeira de criptoméria para fins estruturais	36.825	5.524	31.301

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
2.4.9	Produção, caraterização e qualificação de óleos essenciais de *Cryptomeria*	37.765	5.665	32.100
2.4.10	*LIFE Laurel Forest Lab*	775.340	775.340	
2.5	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**929.512**	**929.512**	**0**
2.5.1	Intempérie *Lorenzo* — Apoio à recuperação de colheitas agrícolas	929.512	929.512	
3	**Pescas e Aquicultura**	**38.020.800**	**23.020.800**	**15.000.000**
3.1	**Controlo, Inspeção e Gestão**	**1.873.541**	**1.873.541**	**0**
3.1.1	Controlo e Inspeção	170.000	170.000	
3.1.2	Plano de Ação do Sistema Nacional de Controlo das Pescas: capacidade inspetiva, formação e sensibilização	30.000	30.000	
3.1.3	Plano de Ação do Sistema Nacional de Controlo das Pescas: acompanhamento, vigilância e gestão eletrónica	94.241	94.241	
3.1.4	Gestão Sustentável das Pescas e da Aquicultura	1.075.000	1.075.000	
3.1.5	Comunicação e Ações Coletivas	74.300	74.300	
3.1.6	Projetos PLASMAR e OCEANLIT	30.000	30.000	
3.1.7	Programa Nacional de Recolha de Dados	400.000	400.000	
3.2	**Infraestruturas de Apoio às Pescas**	**11.059.720**	**11.059.720**	**0**
3.2.1	Portos da Região	7.101.226	7.101.226	
3.2.2	Construção do Entreposto Frigorífico de Ponta Delgada	17.700	17.700	
3.2.4	Melhoria das condições operacionais e de segurança do porto de pesca do Topo	3.065.505	3.065.505	
3.2.5	Melhoria das condições operacionais e de segurança do porto de pesca da Ribeira Quente	150.000	150.000	
3.2.6	Melhoria das condições operacionais e de segurança do núcleo de pesca do porto da Horta	20.000	20.000	
3.2.8	Melhoria das condições operacionais e de segurança do núcleo de pesca do porto da Madalena	690.289	690.289	
3.2.13	Instalação de sistemas de abastecimento de água e energia elétrica no Porto das Ribeiras, ilha do Pico	15.000	15.000	
3.3	**FROTA e Recursos Humanos**	**2.012.000**	**2.012.000**	**0**
3.3.1	Regime de Apoio à Frota de Pesca Local e Costeira	574.000	574.000	
3.3.2	Regime de Apoio à Motorização das Embarcações de Pesca Local	40.000	40.000	
3.3.3	Regime de Apoio à Redução dos Custos na Atividade da Pesca	5.000	5.000	
3.3.4	Regime de Apoio à Segurança no Trabalho a Bordo das Embarcações de Pesca Local e Costeira	220.000	220.000	
3.3.5	Regime de apoio aos contratos de trabalho na pesca	5.000	5.000	
3.3.6	FUNDOPESCA e Regime Excecional COVID-19	706.000	706.000	
3.3.7	Formação e promoção do capital humano	362.000	362.000	
3.3.8	Estruturas e Equipamentos	100.000	100.000	
3.4	**Produtos da Pesca e da Aquicultura**	**3.294.929**	**3.294.929**	
3.4.1	Apoio a profissionais da pesca e organizações setoriais	910.000	910.000	
3.4.2	Produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura	2.300.000	2.300.000	
3.4.3	Inovação na aquicultura	84.929	84.929	
3.5	**Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020**	**16.826.450**	**1.826.450**	**15.000.000**
3.5.1	Apoio ao investimento no âmbito dos projetos MAR 2020	16.826.450	1.826.450	15.000.000
3.6	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**2.954.160**	**2.954.160**	**0**
3.6.1	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação de infraestruturas de pesca	2.781.140	2.781.140	
3.6.2	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação de infraestruturas de apoio à pesca	173.020	173.020	
4	**Desenvolvimento do Turismo**	**53.753.386**	**39.253.386**	**14.500.000**
4.1	**Promoção e Desenvolvimento Turístico**	**44.024.448**	**29.524.448**	**14.500.000**
4.1.1	Promoção do Destino	22.362.518	22.362.518	
4.1.2	Incentivos à Promoção	18.758.930	4.258.930	14.500.000
4.1.3	Eventos desportivos de promoção do destino	2.653.000	2.653.000	
4.1.4	Programa de Captação de Rotas para o Aeroporto Internacional das Lajes	250.000	250.000	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
4.2	**Sustentabilidade do Destino Turístico**	**5.286.300**	**5.286.300**	**0**
4.2.1	Desenvolvimento da Política de Turismo	4.786.300	4.786.300	
4.2.2	Desenvolvimento do Turismo Sénior	262.500	262.500	
4.2.3	Organização de Eventos com Repercussão na Promoção	237.500	237.500	
4.3	**Qualificação do Destino**	**4.442.638**	**4.442.638**	**0**
4.3.1	Qualificação dos Serviços Turísticos	1.151.700	1.151.700	
4.3.2	Valorização do Destino Turístico	1.533.142	1.533.142	
4.3.3	Incentivos à Animação no Destino	835.333	835.333	
4.3.4	Qualificação do Turismo Natureza — Trilhos, Mar e Ar	577.500	577.500	
4.3.5	Qualificação dos Recursos Termais	313.963	313.963	
4.3.6	Sistemas de Incentivos ao Desenvolvimento Regional — Turismo	31.000	31.000	
5	**Investigação, Desenvolvimento e Inovação**	**16.233.749**	**7.791.749**	**8.442.000**
5.1	**Programa de incentivos ao sistema científico e tecnológico dos Açores**	**12.177.569**	**4.235.569**	**7.942.000**
5.1.1	Infraestruturas, projetos e atividades no âmbito das entidades do SCTA	5.008.569	2.231.569	2.777.000
5.1.2	Inovação, capacitação científica e implementação de projetos de investigação em contexto empresarial	1.500.000		1.500.000
5.1.3	Internacionalização da investigação regional	3.280.378	515.378	2.765.000
5.1.4	Produção, formação e divulgação científica e tecnológica	774.622	774.622	
5.1.5	Formação avançada	1.264.000	364.000	900.000
5.1.7	Desenvolvimento tripolar da Universidade dos Açores	350.000	350.000	
5.2	**Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação**	**78.000**	**78.000**	**0**
5.2.1	Eventos de promoção da ciência, tecnologia e inovação	35.000	35.000	
5.2.2	Iniciativas de gestão, operacionalização e monotorização do sistema científico e tecnológico	43.000	43.000	
5.3	**Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica**	**2.107.000**	**1.607.000**	**500.000**
5.3.1	Ações promotoras de ecossistemas tecnológicos e digitais	52.000	52.000	
5.3.2	Implementação de infraestruturas tecnológicas	2.021.000	1.521.000	500.000
5.3.3	Projeto RAEGE — Flores	34.000	34.000	
5.4	**Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia**	**1.871.180**	**1.871.180**	**0**
5.4.1	Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel	1.286.180	1.286.180	
5.4.2	Parque de Ciência e Tecnologia da ilha Terceira	585.000	585.000	
	REFORÇAR A QUALIFICAÇÃO, A QUALIDADE DE VIDA E A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	**184.006.656**	**181.381.656**	**2.625.000**
6	**Educação, Cultura e Desporto**	**66.316.045**	**65.891.045**	**425.000**
6.1	**Construções Escolares**	**22.813.635**	**22.388.635**	**425.000**
6.1.1	Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA	400.775	400.775	
6.1.2	Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º Ciclo (DLR n.º 32/2002/A, de 8 agosto)	435.830	10.830	425.000
6.1.4	Requalificação das instalações para o 2.º e 3.º ciclos da EBI de Rabo de Peixe	6.576.237	6.576.237	
6.1.6	Requalificação da Escola Secundária Antero de Quental	300.000	300.000	
6.1.8	Construção de novas instalações para a EBI de Arrifes	4.904.886	4.904.886	
6.1.9	Requalificação das instalações da EBI das Capelas	6.852.367	6.852.367	
6.1.10	Requalificação das instalações da EBI da Lagoa	500.000	500.000	
6.1.12	Reparação do complexo desportivo da EBS Jerónimo Emiliano de Andrade	400.000	400.000	
6.1.13	Reparação da ES Vitorino Nemésio	389.400	389.400	
6.1.16	Assistência técnica e fecho financeiro	61.418	61.418	
6.1.17	Requalificação da EBS da Povoação	330.400	330.400	
6.1.18	Reparação da EBI dos Ginetes	54.351	54.351	
6.1.19	Reparação da ES de Lagoa	190.165	190.165	
6.1.20	Reparação da EBS de Santa Maria	600.000	600.000	
6.1.21	Reparação da EBI Angra do Heroísmo	39.124	39.124	
6.1.22	Reparação da EBI dos Biscoitos	330.400	330.400	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
6.1.24	Reparação da EBS de S. Roque do Pico	176.882	176.882	
6.1.25	Reparação da EBS da Madalena	271.400	271.400	
6.2	**Equipamentos Escolares**	**883.155**	**883.155**	**0**
6.2.1	Aquisição de Equipamento para a Educação Pré-Escolar e os Ensino Básico e Secundário	497.083	497.083	
6.2.2	Reparação do Edifício da DRE	356.072	356.072	
6.2.3	Aquisição de equipamentos informáticos para a educação pré-escolar e ensino básico da EBI do Topo	30.000	30.000	
6.3	**Apoio Social**	**9.804.400**	**9.804.400**	**0**
6.3.1	Apoio Social	9.684.400	9.684.400	
6.3.2	Atribuição de produtos de apoio para alunos portadores de deficiência	120.000	120.000	
6.4	**Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação**	**3.741.500**	**3.741.500**	**0**
6.4.1	Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as instituições de ensino privado	3.500.000	3.500.000	
6.4.3	Formação do Pessoal Docente e não Docente	241.500	241.500	
6.5	**Tecnologias da Informação**	**593.277**	**593.277**	**0**
6.5.1	Projetos inerentes à utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação	258.517	258.517	
6.5.2	Dinamização da Ciência e Tecnologia nas Escolas	32.000	32.000	
6.5.3	Aquisição de Recursos Tecnológicos	302.760	302.760	
6.6	**Projetos Pedagógicos**	**3.651.867**	**3.651.867**	**0**
6.6.1	Prosucesso — Avaliação Externa	46.867	46.867	
6.6.2	Prosucesso — Plano Integrado de Promoção do Sucesso Escolar	2.400.000	2.400.000	
6.6.3	Combate ao abandono escolar precoce e ao insucesso escolar	600.000	600.000	
6.6.4	Sistema de Gestão Escolar com recurso às novas tecnologias	50.000	50.000	
6.6.5	Projetos europeus	30.000	30.000	
6.6.6	Quiosques Eletrónicos Escolares	75.000	75.000	
6.6.7	Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior	450.000	450.000	
6.7	**Dinamização de Atividades Culturais**	**2.730.000**	**2.730.000**	**0**
6.7.1	Escolas de Formação	135.000	135.000	
6.7.2	Edição de obras de cariz cultural	43.240	43.240	
6.7.3	Rede de Leitura Pública	45.000	45.000	
6.7.4	Banda Lira Açoriana	90.000	90.000	
6.7.5	Dinamização Cultural	1.221.350	1.221.350	
6.7.6	Arte Contemporânea dos Açores — ArTca	212.300	212.300	
6.7.7	Apoios a atividades de relevante interesse cultural	779.110	779.110	
6.7.8	Programa de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas	165.000	165.000	
6.7.9	Audiovisual	39.000	39.000	
6.8	**Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural**	**11.170.629**	**11.170.629**	**0**
6.8.1	Aquisição e Restauro de Bens de Valor Cultural	352.032	352.032	
6.8.2	Inventário do Património Artístico e Cultural	14.786	14.786	
6.8.3	Imóveis e Conjuntos Classificados	344.851	344.851	
6.8.5	Investigação Arqueológica	23.472	23.472	
6.8.6	Museus, Bibliotecas e Arquivos	2.147.281	2.147.281	
6.8.7	Salvaguarda do Património Baleeiro	190.000	190.000	
6.8.8	Divulgação e Sensibilização do Património Cultural	40.000	40.000	
6.8.9	Aquisição de Conteúdos para Bibliotecas e Arquivos Públicos	35.000	35.000	
6.8.10	Aquisição, Recuperação e Conservação de Instalações para Entidades Culturais	83.200	83.200	
6.8.11	Execução do Protocolo com a Diocese	645.000	645.000	
6.8.12	Museu Francisco Lacerda	2.328.563	2.328.563	
6.8.16	Museu da Horta	30.000	30.000	
6.8.17	Reabilitação do património histórico de Santa Maria	1.226.321	1.226.321	
6.8.20	Museu da Construção Naval em Santo Amaro — Pico	8.784	8.784	
6.8.21	Musealização da Torre do Aeroporto de Santa Maria	243.004	243.004	

Unid.: euro

Objetivo/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
6.8.22	Igreja do Colégio dos Jesuítas de Angra do Heroísmo	127.647	127.647	
6.8.24	Museografia Ilha do Pico	10.000	10.000	
6.8.26	*Trinity House — Joint Cable Station*: núcleo das comunicações — Museu da Horta	72.580	72.580	
6.8.27	Tecnologias da Informação e da comunicação no acesso à Cultura	10.000	10.000	
6.8.28	Assistência técnica e fecho financeiro	14.070	14.070	
6.8.29	EcoMuseu do Corvo — Casa da Partida	10.000	10.000	
6.8.30	Património arqueológico subaquático	35.000	35.000	
6.8.31	Museu de Santa Maria: *Quonset-Hut*	6.000	6.000	
6.8.32	Palácio Bettencourt	27.500	27.500	
6.8.33	Museu Carlos Machado — Núcleo de Santo André — Reservas Visitáveis e Área Expositiva de curta duração	2.536.292	2.536.292	
6.8.34	Requalificação da zona envolvente do Farol dos Rosais	47.500	47.500	
6.8.35	Requalificação da Igreja da Graça	119.600	119.600	
6.8.36	Ecomuseu do Corvo — Aquisição de Casas Partilhadas	32.146	32.146	
6.8.37	Requalificação da Casa da Vida Associativa	90.000	90.000	
6.8.38	Conclusão das obras de requalificação da Casa Manuel de Arriaga	50.000	50.000	
6.8.39	Centro Interpretativo da Base das Lajes	50.000	50.000	
6.8.40	Criação de um atlas do património cultural e imaterial dos Açores	100.000	100.000	
6.8.41	Recuperação e restauro do Órgão de Tubos da Igreja Matriz de Santa Cruz das Flores	120.000	120.000	
6.9	**Atividade Física Desportiva**	**720.000**	**720.000**	
6.9.1	Desporto Escolar Açores	180.000	180.000	
6.9.2	Escolinhas do Desporto	310.000	310.000	
6.9.3	Atividades Regulares	230.000	230.000	
6.10	**Desporto Federado**	**7.396.270**	**7.396.270**	**0**
6.10.1	Atividades das Associações Desportivas	2.400.000	2.400.000	
6.10.2	Atividade Regular dos Escalões de Formação	1.721.750	1.721.750	
6.10.3	Processos Especiais de Formação dos Jovens Praticantes	200.000	200.000	
6.10.4	Quadros Competitivos Nacionais, Internacionais e Séries Açores	2.749.520	2.749.520	
6.10.5	Preparação de Alto Rendimento	325.000	325.000	
6.11	**Infraestruturas e Equipamentos Desportivos**	**1.876.742**	**1.876.742**	**0**
6.11.1	Instalações desportivas e sedes sociais	100.000	100.000	
6.11.2	Instalações oficiais integradas no Parque Desportivo Regional	350.000	350.000	
6.11.3	Gestão e Funcionamento dos Complexos Desportivos incluídos no Parque Desportivo Regional	880.000	880.000	
6.11.4	Acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por Protocolos no Parque Desportivo Regional	418.539	418.539	
6.11.5	Requalificação do Edifício Sede da Direção Regional do Desporto	128.203	128.203	
6.12	**Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto**	**284.250**	**284.250**	**0**
6.12.1	Promoção do Desporto	53.250	53.250	
6.12.2	Formação Técnica	15.000	15.000	
6.12.3	Simplificação de Procedimentos e Desmaterialização de Processos	20.500	20.500	
6.12.4	Modernização e Apetrechamento	195.500	195.500	
6.13	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**650.320**	**650.320**	**0**
6.13.1	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação de equipamento escolar	528.640	528.640	
6.13.2	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação Complexo Desportivo Manuel de Arriaga	121.680	121.680	
7	**Juventude**	**1.847.907**	**1.847.907**	**0**
7.1	**Juventude**	**1.847.907**	**1.847.907**	**0**
7.1.2	Cidadania e Voluntariado Local e Internacional	82.500	82.500	
7.1.5	Indústrias Criativas e Culturais: Incentivo à Criatividade	131.000	131.000	
7.1.6	Incentivo à Formação dos Jovens	113.500	113.500	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
7.1.7	Conferências, Fóruns e Seminários	7.500	7.500	
7.1.8	Ocupação de Tempos Livres dos Jovens e Campos de Férias	261.500	261.500	
7.1.9	Observatório da Juventude	25.000	25.000	
7.1.10	Projetos Comunitários	5.000	5.000	
7.1.13	Academias da Juventude	150.000	150.000	
7.1.18	Associativismo Jovem	214.796	214.796	
7.1.19	InfoJovem	45.946	45.946	
7.1.20	Requalificação do Serviço de Atendimento ao Jovem e Serviços da Direção Regional da Juventude	176.554	176.554	
7.1.21	Incentivo à Mobilidade, Conhecimento e Educação Não Formal	204.088	204.088	
7.1.22	Cartão Interjovem	80.523	80.523	
7.1.23	Programa "Garajau" de intercâmbio de estudantes do ensino superior	50.000	50.000	
7.1.24	Apoio a Estudantes Deslocados — COVID 19	300.000	300.000	
8	**Desenvolvimento do Sistema de Saúde**	**59.820.972**	**59.820.972**	**0**
8.1	**Ampliação e Remodelação de Infraestruturas**	**3.557.641**	**3.557.641**	
8.1.1	Empreitada da Construção do Novo Corpo C do Hospital da Horta — 2.ª Fase — Centro de Saúde	2.987.033	2.987.033	
8.1.3	Empreitada de Remodelação do Serviço de Urgência do Hospital de Ponta Delgada	570.608	570.608	
8.2	**Beneficiação de Infraestruturas**	**3.997.232**	**3.997.232**	**0**
8.2.1	Beneficiação de Infraestruturas das Unidades de Saúde de Ilha, COA e Hospitais	1.371.820	1.371.820	
8.2.2	Beneficiação de Infraestruturas do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	1.092.829	1.092.829	
8.2.3	Beneficiação de Infraestruturas do Centro de Saúde das Lajes do Pico	536.353	536.353	
8.2.5	Beneficiação de Infraestruturas do Centro de Saúde das Velas	896.230	896.230	
8.2.6	Beneficiação das Extensões de Freguesia das Unidades de Saúde de Ilha	100.000	100.000	
8.3	**Parcerias Público-Privadas**	**11.779.199**	**11.779.199**	
8.3.1	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira	11.779.199	11.779.199	
8.4	**Apetrechamento e Modernização**	**1.656.748**	**1.656.748**	
8.4.1	Equipamentos para Unidades de Saúde de Ilha, COA e Hospitais	400.000	400.000	
8.4.5	Ressonância Magnética do Hospital de Ponta Delgada	1.256.748	1.256.748	
8.5	**Apoios e Acordos**	**16.584.636**	**16.584.636**	**0**
8.5.1	Redes de cuidados continuados integrados e de saúde mental	2.497.217	2.497.217	
8.5.2	Incentivos à fixação de médicos	243.125	243.125	
8.5.3	Meios de Diagnóstico e Terapêutica	9.120.000	9.120.000	
8.5.4	Apoios e protocolos mobilidade de utentes	245.601	245.601	
8.5.5	Concessão e Gestão do Centro de Reabilitação Juvenil dos Açores	378.693	378.693	
8.5.6	Apoio na comparticipação de medicamentos	4.100.000	4.100.000	
8.6	**Projetos na Saúde**	**18.586.516**	**18.586.516**	**0**
8.6.1	Melhoria na acessibilidade a diagnóstico e terapêutica	9.413.459	9.413.459	
8.6.2	Vale Saúde	2.000.000	2.000.000	
8.6.3	Plano Regional da Saúde	62.500	62.500	
8.6.4	Qualidade na Saúde	15.500	15.500	
8.6.5	Emergência em Saúde Pública e em situação de exceção	35.000	35.000	
8.6.6	Promoção de Estilos de Vida Saudável e Prevenção/Tratamento e Reinserção dos Comportamentos Aditivos e Dependências	925.057	925.057	
8.6.7	CIRURGE — Plano Urgente de Cirurgias	2.400.000	2.400.000	
8.6.10	Inovação Terapêutica	3.735.000	3.735.000	
8.7	**Formação**	**59.000**	**59.000**	**0**
8.7.1	Bolsas de Estudo	4.000	4.000	
8.7.2	Formação e Atualização de Profissionais de Saúde	55.000	55.000	

Unid.: euro

Objetivo/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
8.8	**Tecnologias de Informação na Saúde**	**3.600.000**	**3.600.000**	**0**
8.8.3	Tecnologias de Informação na Saúde	3.600.000	3.600.000	
9	**Solidariedade Social**	**36.262.348**	**34.062.348**	**2.200.000**
9.1	**Apoio à Infância e Juventude**	**2.897.868**	**2.897.868**	**0**
9.1.2	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à infância e juventude	820.887	820.887	
9.1.5	Obras de beneficiação do infantário "O Carrocel" em Angra do Heroísmo	747.100	747.100	
9.1.11	Requalificação de edifício para ATL nos Fenais Luz	214.430	214.430	
9.1.16	Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e Jovens	90.000	90.000	
9.1.18	Construção de CATL na Candelária	75.000	75.000	
9.1.21	Reabilitação e requalificação de creches e ATL	216.741	216.741	
9.1.22	Projetos de construção para Creches e CATL	35.000	35.000	
9.1.23	Substituição da cobertura do edifício e pintura interior da creche "A Pequenada"	50.000	50.000	
9.1.24	Reabilitação do CATL da Lomba do Alcaide	115.000	115.000	
9.1.25	Requalificação da Creche, JI e CATL da Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico	213.000	213.000	
9.1.26	Adaptação de edifício para CATL de Santa Maria	300.000	300.000	
9.1.27	Requalificação da creche e CATL da Santa Casa da Misericórdia das Velas	20.710	20.710	
9.2	**Apoio à Família, Comunidade e Serviços**	**22.727.679**	**20.527.679**	**2.200.000**
9.2.1	Apoio especializado ao desenvolvimento e requalificação da rede de equipamentos sociais e programas sociais dos Açores	2.281.872	81.872	2.200.000
9.2.2	Fundo Regional da Ação Social	17.100.000	17.100.000	
9.2.5	Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas	70.000	70.000	
9.2.7	CEDO — Complemento Especial para o Doente Oncológico	850.000	850.000	
9.2.8	Construção do Centro Intergeracional dos Arrifes	695.286	695.286	
9.2.9	Construção do Centro Intergeracional de Vila Franca do Campo	130.000	130.000	
9.2.10	Construção do edifício Intergeracional da Feteira — Horta	289.000	289.000	
9.2.11	Criação, melhoramento e apetrechamento de edifícios e equipamentos de apoio à Comunidade e dos Serviços da Segurança Social	158.000	158.000	
9.2.12	Criação do Centro de Acolhimento da Horta	50.000	50.000	
9.2.13	Adaptação do espaço cedido pelo ISSA à APAV	91.690	91.690	
9.2.14	Remodelação e ampliação de edifício para o projeto Animação de Rua	86.831	86.831	
9.2.16	Construção do Centro Intergeracional de Vila Franca do Campo (2.ª Fase)	25.000	25.000	
9.2.17	Reconversão do parque de viaturas coletivas das IPSS	400.000	400.000	
9.2.20	Apoio aos Cuidadores Informais	500.000	500.000	
9.3	**Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais**	**4.434.393**	**4.434.393**	
9.3.1	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à deficiência	1.301.682	1.301.682	
9.3.2	Reabilitação de Edifício para Centro de Apoio à Deficiência	1.200.000	1.200.000	
9.3.3	Construção do Centro de Paralisia Cerebral de São Miguel	1.100.000	1.100.000	
9.3.4	Remodelação do CAO da Associação Seara do Trigo na antiga Escola de Educação Especial	650.000	650.000	
9.3.6	Requalificação do CAO da Calheta de São Jorge	132.711	132.711	
9.3.9	Criação do CAO da Zona Norte de São Miguel	50.000	50.000	
9.4	**Apoio a Idosos**	**4.711.308**	**4.711.308**	**0**
9.4.1	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio aos idosos	958.247	958.247	
9.4.2	Programa de Incentivos à Iniciativa Privada Lucrativa	98.456	98.456	
9.4.3	Rede de Cuidados Continuados dos Açores	950.000	950.000	
9.4.4	COMPAMID	1.200.000	1.200.000	
9.4.5	Sénior Ativo	347.400	347.400	
9.4.20	Criação da Unidade de Cuidados Continuados da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada	385.000	385.000	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
9.4.22	Remodelação do Lar de Idosos da Praia da Graciosa	26.205	26.205	
9.4.23	Intervenção numa das alas do Lar da Levada	220.000	220.000	
9.4.25	Adaptação das residências do Lar Luís Soares de Sousa	161.000	161.000	
9.4.27	Ampliação e requalificação da Casa de Repouso João Inácio de Sousa	175.000	175.000	
9.4.29	Ampliação do Centro de Dia da Conceição	75.000	75.000	
9.4.32	Construção do Centro de Convívio de Castelo Branco	40.000	40.000	
9.4.33	Requalificação da Estrutura Residencial para Idosos em Angra do Heroísmo	75.000	75.000	
9.5	**Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Probreza**	**1.491.100**	**1.491.100**	**0**
9.5.1	Projetos de intervenção social de caráter inovador e experimental	103.900	103.900	
9.5.2	Campanhas de sensibilização para a promoção da inclusão de minorias sujeitas a discriminações múltiplas	119.100	119.100	
9.5.3	Projetos de intervenção social vocacionados para a promoção da inclusão de crianças e jovens	159.330	159.330	
9.5.4	Projetos de intervenção social vocacionados para a promoção da inclusão de idosos	147.900	147.900	
9.5.5	Projetos de intervenção social vocacionados para a promoção da inclusão de pessoas com deficiência e incapacidade	225.000	225.000	
9.5.6	Projetos de intervenção social vocacionados para a reabilitação e promoção da inclusão de públicos em situação de grave exclusão social	185.000	185.000	
9.5.7	Criação de estruturas multidisciplinares com intervenção técnica especializada	415.000	415.000	
9.5.9	Apoio técnico e capacitação das IPSS	135.870	135.870	
10	**Habitação**	**19.759.384**	**19.759.384**	**0**
10.1	**Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana**	**7.336.359**	**7.336.359**	**0**
10.1.1	Promoção de Habitação de Custos Controlados	195.000	195.000	
10.1.2	Operação Urbanística e Reabilitação de Infraestruturas Habitacionais	1.010.556	1.010.556	
10.1.3	Programa de Recuperação de Habitação Degradada	6.130.803	6.130.803	
10.2	**Arrendamento Social e Cooperação**	**11.509.690**	**11.509.690**	
10.2.1	Programa de Apoio Famílias com Futuro	8.278.706	8.278.706	
10.2.2	Cooperação com Autarquias — Acordos de Colaboração IHRU/ RAA/ Municípios	2.505.484	2.505.484	
10.2.3	Salvaguarda Habitacional em Zonas de Risco	435.500	435.500	
10.2.5	Operações de Inserção e Reintegração Social	290.000	290.000	
10.3	**Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica**	**382.235**	**382.235**	**0**
10.3.1	Reabilitação e Manutenção de Equipamentos	208.830	208.830	
10.3.2	Adequação e Adaptação Tecnológica dos Serviços	158.405	158.405	
10.3.3	Agenda "Habitação no Arquipélago dos Açores 2017-2031 — Estratégia para 15 anos"	15.000	15.000	
10.4	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**531.100**	**531.100**	**0**
10.4.1	Intempérie *Lorenzo* — Reabilitação de Habitações	488.600	488.600	
10.4.2	Intempérie *Lorenzo* — Aquisição de Habitações	42.500	42.500	
	MELHORAR A SUSTENTABILIDADE, A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E AS REDES DO TERRITÓRIO	**332.270.654**	**294.455.750**	**37.814.904**
11	**Ambiente e Energia**	**23.209.965**	**21.209.965**	**2.000.000**
11.1	**Qualidade Ambiental**	**1.883.788**	**1.883.788**	**0**
11.1.1	Inspeção, vigilância, avaliação e licenciamento ambiental	177.207	177.207	
11.1.2	Plataforma de informação da qualidade do ar	114.238	114.238	
11.1.4	Monitorização e controlo da infestação por térmitas	42.578	42.578	
11.1.6	Instalações e equipamento dos centros de processamento de resíduos	50.000	50.000	
11.1.7	Operação dos centros de processamento e boas práticas de gestão de resíduos	282.921	282.921	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
11.1.11	Cidadania ambiental ativa	180.792	180.792	
11.1.12	Eco-Freguesia, freguesia limpa	494.000	494.000	
11.1.14	Licenciamento Único Ambiental	172.752	172.752	
11.1.15	Inspeção Regional do Ambiente	15.000	15.000	
11.1.17	PLANCLIMAC — Alterações Climáticas	91.042	91.042	
11.1.18	Apoio à recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis	263.258	263.258	
11.2	**Conservação da Natureza**	**12.307.452**	**10.307.452**	**2.000.000**
11.2.1	Monitorização e Gestão do Património Natural e da Biodiversidade	289.125	289.125	
11.2.2	Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha e Reservas da Biosfera	19.849	19.849	
11.2.6	Apoios à manutenção de paisagens tradicionais em áreas classificadas	1.600.000	1.600.000	
11.2.7	Recuperação de trilhos e infraestruturas de apoio da Fajã de Santo Cristo	390.000	390.000	
11.2.10	Rede de Observação e Centros de Reabilitação de Aves Selvagens	200.000	200.000	
11.2.11	Rede Regional de Ecotecas e Centros Ambientais	4.200.000	2.200.000	2.000.000
11.2.21	Requalificação dos percursos pedestres da Serra de Santa Bárbara — Terceira	731.011	731.011	
11.2.22	Projeto *LIFE VIDALIA* — LIFE17 NAT/PT/000510	536.000	536.000	
11.2.23	Projeto *LIFE AZORES NATURA* — LIFE17 IPE/PT/000010	1.891.467	1.891.467	
11.2.24	Renovação da exposição do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos	237.125	237.125	
11.2.25	Centro de Interpretação Ambiental do Algar do Carvão — Terceira	750.000	750.000	
11.2.26	Requalificação do miradouro e do trilho da Lagoa do Fogo — São Miguel	394.875	394.875	
11.2.27	Circuito Interpretativo da Ponta da Ferraria	300.000	300.000	
11.2.28	Plano de controlo e erradicação de espécies invasoras no Planalto Central da Ilha das Flores	50.000	50.000	
11.2.29	Reinstalação do Serviço de Ambiente do Corvo	150.000	150.000	
11.2.30	Projeto *LIFE BEETLES* — LIFE18 NAT/PT000864	468.000	468.000	
11.2.31	Intervenção ordenamento paisagístico na zona da Mata da Lagoa do Congro	100.000	100.000	
11.3	**Recursos Hídricos**	**4.312.776**	**4.312.776**	**0**
11.3.1	Monitorização e manutenção da rede hidrográfica	1.246.172	1.246.172	
11.3.2	Rede de monitorização do ciclo hidrológico	128.543	128.543	
11.3.3	Monitorização qualitativa das massas de água interiores e de transição	342.897	342.897	
11.3.4	Monitorização do estado trófico das lagoas	30.000	30.000	
11.3.5	Controlo da biomassa e dos níveis de nutrientes nas lagoas	400.000	400.000	
11.3.13	Requalificação da rede hidrográfica	1.980.164	1.980.164	
11.3.14	Projeto MITIMAC Água	85.000	85.000	
11.3.15	Intervenção e planificação dos caudais das ribeiras na Ilha Terceira	100.000	100.000	
11.4	**Ordenamento do Território**	**1.233.808**	**1.233.808**	
11.4.1	Avaliação e revisão de instrumentos de gestão territorial	15.036	15.036	
11.4.2	Informação e monitorização do território	11.911	11.911	
11.4.3	Sistemas de monitorização e alerta de riscos naturais	416.460	416.460	
11.4.4	Informação geodésica, produção cartográfica e cadastro predial	25.000	25.000	
11.4.5	Rede de estações permanentes GNSS	54.099	54.099	
11.4.6	Sistema Regional de Informação Geográfica	86.322	86.322	
11.4.7	Sistemas e infraestruturas de Informação e Comunicação	289.373	289.373	
11.4.9	Plataforma de informação cadastral	123.207	123.207	
11.4.11	Alteração dos planos de ordenamento da orla costeira de São Miguel	212.400	212.400	
11.5	**Eficiência Energética**	**780.335**	**780.335**	**0**
11.5.1	Política Energética Regional	100.000	100.000	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
11.5.2	Eficiência Mais	535.335	535.335	
11.5.8	Plano Regional de Ação para a Eficiência Energética	90.000	90.000	
11.5.9	Projetos europeus	55.000	55.000	
11.6	**EcoMob(in)Azores**	**1.445.341**	**1.445.341**	
11.6.1	Mobilidade Elétrica, Inteligente e Sustentável	512.000	512.000	
11.6.2	Implementação da Rede Pública de Pontos de Carregamento Rápido	623.600	623.600	
11.6.3	Plano de Mobilidade Elétrica dos Açores, Ações de sensibilização e divulgação	309.741	309.741	
11.7	**Serviços Energéticos**	**366.165**	**366.165**	**0**
11.7.1	Combustíveis, eletricidade e ascensores	77.665	77.665	
11.7.2	Eletrificação da Fajã da Caldeira do Santo Cristo	200.000	200.000	
11.7.3	Plataforma Eletrónica da Energia	88.500	88.500	
11.8	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**880.300**	**880.300**	**0**
11.8.1	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação de equipamentos no Porto Pim	880.300	880.300	
12	**Prevenção de Riscos e Proteção Civil**	**8.519.367**	**8.519.367**	**0**
12.1	**Equipamentos e Comunicações**	**662.000**	**662.000**	**0**
12.1.2	Viaturas dos Corpos de Bombeiros	50.000	50.000	
12.1.3	Equipamentos para o Serviço Regional de Proteção Civil	25.000	25.000	
12.1.4	Equipamentos para as AHBV	50.000	50.000	
12.1.5	Radiocomunicações do SRPCBA	507.000	507.000	
12.1.6	Aquisição de embarcação para a AHBV da Madalena do Pico	30.000	30.000	
12.2	**Infraestruturas**	**2.350.000**	**2.350.000**	**0**
12.2.2	Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros	10.000	10.000	
12.2.4	Construção do Quartel de Bombeiros da AHBV da Povoação	900.000	900.000	
12.2.5	Construção do Quartel de Bombeiros da AHBV do Faial	1.100.000	1.100.000	
12.2.7	Ampliação do Quartel de Bombeiros das Lajes do Pico	190.000	190.000	
12.2.8	Ampliação da Secção Destacada dos Altares	150.000	150.000	
12.3	**Protocolos e Apoios**	**5.313.367**	**5.313.367**	**0**
12.3.1	CIVISA	300.000	300.000	
12.3.2	Apoios ao Transporte Terrestre de Emergência	4.305.343	4.305.343	
12.3.4	Linha de Saúde Açores	100.000	100.000	
12.3.5	Apoios	42.000	42.000	
12.3.6	Suporte Imediato de Vida	566.024	566.024	
12.4	**Formação**	**194.000**	**194.000**	
12.4.2	Formação dos Corpos de Bombeiros da RAA	84.000	84.000	
12.4.3	Formação à População	10.000	10.000	
12.4.4	Sensibilização à População	100.000	100.000	
13	**Assuntos do Mar**	**11.483.849**	**11.483.849**	**0**
13.1	**Gestão e Requalificação da Orla Costeira**	**3.852.025**	**3.852.025**	**0**
13.1.1	Gestão e requalificação das zonas costeiras	304.609	304.609	
13.1.2	Gestão de zonas balneares	200.000	200.000	
13.1.3	Resposta a intempéries e outras situações extraordinárias	171.900	171.900	
13.1.8	Proteção e estabilização da zona costeira da Barra, Santa Cruz da Graciosa	987.798	987.798	
13.1.12	Requalificação costeira da costa norte de São Miguel, Rabo Peixe	1.181	1.181	
13.1.18	Muralha da Vila da Praia — Graciosa	10.000	10.000	
13.1.19	Estabilização e reforço da proteção costeira da zona de Santa Catarina e ao campo de jogos — S. Jorge	837.000	837.000	
13.1.20	Reforço da proteção costeira do portinho da Fajã de São João — S. Jorge	301.106	301.106	
13.1.21	Proteção e estabilização costeira do Porto de St.ª Iria — S. Miguel	40.000	40.000	
13.1.23	Reforço e reabilitação costeira da zona do porto de S. Vicente Ferreira — S. Miguel	273.451	273.451	
13.1.25	Reabilitação da proteção do porto novo e zona balnear da Fajã Grande nas Lajes das Flores	7.300	7.300	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
13.1.26	Proteção costeira da falésia dos Fenais e Ventosa, Graciosa	233.450	233.450	
13.1.27	Reforço da proteção costeira e requalificação da Baía de Porto Pim, Faial	70.930	70.930	
13.1.28	Reforço da proteção costeira na zona das Calhetas, São Miguel	45.000	45.000	
13.1.29	Estabilização de taludes no Porto de Vila Nova, Terceira	122.700	122.700	
13.1.30	Projeto ABACO	30.000	30.000	
13.1.31	Estabilização da zona costeira adjacente ao Museu da Indústria Baleeira em S. Roque do Pico	165.600	165.600	
13.1.32	Proteção costeira na Fajã João Dias	50.000	50.000	
13.2	**Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha**	**1.281.645**	**1.281.645**	**0**
13.2.2	Cooperação institucional, promoção e educação ambiental marinha e ciência cidadã	45.000	45.000	
13.2.4	Programas de Monitorização e Medidas da DQEM e ação ambiental marinha dos Parques Naturais	127.500	127.500	
13.2.5	Infraestruturas e equipamentos	34.500	34.500	
13.2.6	Projeto *PLASMAR*	27.980	27.980	
13.2.7	Projeto *Luminaves*	16.000	16.000	
13.2.8	Projeto *Marcet*	4.710	4.710	
13.2.10	*MarSP_Macaronesian Maritime Spatial Planning*	252.955	252.955	
13.2.11	Projeto *LIFE-IP Azores Natura* — componente marinha	390.000	390.000	
13.2.12	Projeto *MISTIC SEAS III*	112.000	112.000	
13.2.13	*RAGES — Risk-based Approaches to Good Environmental Status*	76.000	76.000	
13.2.14	Projeto *PLASMAR +*	30.000	30.000	
13.2.15	Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021 — Águas marinhas costeiras	15.000	15.000	
13.2.16	Projetos *MARCET 2, INTERTAGUA, IMPLAMAC, OCEANLIT E SMARTBLUEF*	150.000	150.000	
13.3	**Escola do Mar dos Açores**	**2.290.979**	**2.290.979**	**0**
13.3.1	Escola do Mar	2.290.979	2.290.979	
13.4	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**4.059.200**	**4.059.200**	**0**
13.4.1	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação de infraestruturas de proteção marítima	4.059.200	4.059.200	
14	**Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas Tecnológicas**	**289.057.473**	**253.242.569**	**35.814.904**
14.1	**Construção de Estradas Regionais**	**35.850.000**	**35.850.000**	**0**
14.1.1	SCUT	35.100.000	35.100.000	
14.1.3	Acessibilidades Furnas-Povoação	500.000	500.000	
14.1.4	Variante de São Roque	250.000	250.000	
14.2	**Reabilitação de Estradas Regionais**	**7.539.597**	**7.381.597**	**158.000**
14.2.1	Beneficiação de Pavimentação de ER em Santa Maria	183.000	183.000	
14.2.2	Beneficiação de Pavimentação de ER em São Miguel	1.085.860	1.085.860	
14.2.3	Reabilitação de ER da RAA	25.000	25.000	
14.2.4	Beneficiação de Pavimentação de ER na Terceira	314.248	314.248	
14.2.5	Beneficiação de Pavimentação de ER em São Jorge	234.904	234.904	
14.2.6	Beneficiação de Pavimentação de ER na Graciosa	215.075	215.075	
14.2.7	Beneficiação de Pavimentação de ER no Pico	202.600	202.600	
14.2.8	Beneficiação de Pavimentação de ER no Faial	851.564	851.564	
14.2.9	Beneficiação de Pavimentação de ER no Corvo	1.750	1.750	
14.2.10	Beneficiação de Pavimentação de ER nas Flores	64.785	64.785	
14.2.11	Requalificação da Rede Viária	760.000	760.000	
14.2.12	Qualificação do Parque de Máquinas da SRTOP	1.050.000	1.050.000	
14.2.13	Calamidades em Estradas Regionais	200.000	200.000	
14.2.15	Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento de São Miguel	300.000	300.000	
14.2.17	Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento da Terceira	390.000	390.000	
14.2.18	Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento de São Jorge	402.596	402.596	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
14.2.23	Modernização de Máquinas e Viaturas	262.215	262.215	
14.2.24	Sinalização Horizontal e Vertical em ER	290.000	290.000	
14.2.26	Reabilitação do Caminho das Areias — São Jorge	316.000	158.000	158.000
14.2.27	Criação de acesso à ER 1-2.ª - Serretinha — Terceira	150.000	150.000	
14.2.28	Reordenamento de troço da estrada regional junto à britadeira da Ribeira da Cruz, na ilha das Flores	200.000	200.000	
14.2.29	Projeto de Mobilidade Interfreguesias entre as freguesias de Rabo de Peixe e Ribeira Seca da Ribeira Grande	40.000	40.000	
14.3	**Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária**	**2.470.000**	**1.600.000**	**870.000**
14.3.1	Prestação de Serviços de Transporte Regular de Passageiros	2.470.000	1.600.000	870.000
14.4	**Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER**	**621.900**	**621.900**	
14.4.1	Espaços Públicos	111.900	111.900	
14.4.2	Integração paisagística da rede viária regional	510.000	510.000	
14.5	**Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários**	**50.395.017**	**15.608.113**	**34.786.904**
14.5.1	Porto e Marina de Ponta Delgada	13.518.220	1.068.234	12.449.986
14.5.2	Porto da Praia da Vitória	2.255.380	338.307	1.917.073
14.5.3	Porto, Marina e Baía de Angra do Heroísmo	9.984.563	4.059.893	5.924.670
14.5.4	Porto, Marina e Baía da Horta	100.000	15.000	85.000
14.5.5	Porto de São Roque	2.325.340	1.028.801	1.296.539
14.5.6	Porto de Velas	595.655	595.655	
14.5.8	Porto das Lajes das Flores e Projeto de Infraestruturas do respetivo Porto de Recreio Náutico	3.145.000		3.145.000
14.5.9	Porto das Poças nas Flores	2.137.113	52.460	2.084.653
14.5.11	Aquisição de Diversos Equipamentos para Portos e Marinas	6.264.376	175.236	6.089.140
14.5.12	Aeroporto da Ilha do Pico	951.900	607.650	344.250
14.5.13	Aeródromo da Ilha de São Jorge	1.049.500	387.775	661.725
14.5.14	Aeródromo da Ilha da Graciosa	903.558	276.690	626.868
14.5.15	Aeródromo da Ilha das Flores	10.000	10.000	
14.5.16	Aeródromo da Ilha do Corvo	167.500	65.500	102.000
14.5.17	Aerogare Civil das Lajes	2.149.565	2.149.565	
14.5.18	Construção do Terminal de Carga da Aerogare Civil das Lajes	2.554.360	2.554.360	
14.5.19	Porto da Madalena	1.887.987	1.887.987	
14.5.20	Porto e Marina de Vila do Porto	45.000	15.000	30.000
14.5.21	Porto da Graciosa	60.000	30.000	30.000
14.5.23	Reabilitação da sede do Clube Naval da Horta	250.000	250.000	
14.5.24	Avaliação da ampliação da Marina das Velas	40.000	40.000	
14.6	**Gestão dos Aeródromos Regionais**	**3.967.000**	**3.967.000**	**0**
14.6.1	Concessão da Exploração dos Aeródromos da Região Autónoma dos Açores	3.967.000	3.967.000	
14.7	**Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas**	**133.724.487**	**133.724.487**	**0**
14.7.1	Concessão do Transporte Aéreo de Passageiros, Carga e Correio Interilhas	77.538.633	77.538.633	
14.7.2	Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas Interilhas	5.700.000	5.700.000	
14.7.4	Aumento do Capital Social da SATA AIR Açores, S. A.	50.485.854	50.485.854	
14.8	**Dinamização dos Transportes**	**1.061.300**	**1.061.300**	**0**
14.8.1	Desenvolvimento de Sistemas de Apoio à Monitorização nos Portos dos Açores	60.000	60.000	
14.8.2	Plano Integrado dos Transportes	451.300	451.300	
14.8.3	Apoios aos Portos — COVID-19	550.000	550.000	
14.9	**Tecnologias de Informação e Comunicação**	**7.599.844**	**7.599.844**	**0**
14.9.1	Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação	2.603.053	2.603.053	
14.9.2	Autonomia Digital Açores	934.000	934.000	
14.9.3	Nova rede de dados da RAA	3.900.000	3.900.000	
14.9.4	Alert4you	162.791	162.791	
14.10	**Sistemas de Informação e de Comunicações**	**286.903**	**286.903**	**0**
14.10.1	Melhoria dos sistemas informáticos	56.520	56.520	0

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
14.10.2	Comunicações	170.543	170.543	
14.10.3	Privacidade e Segurança	59.840	59.840	
14.11	**Laboratório Regional de Engenharia Civil**	**726.020**	**726.020**	**0**
14.11.1	I&DI — Engenharia Civil	155.279	155.279	
14.11.2	Infraestruturas e Equipamentos	75.000	75.000	
14.11.3	MICNEI — Minimização de impactos de catástrofes naturais em edificado e infraestruturas	73.600	73.600	
14.11.7	LREC + Sustentável	64.310	64.310	
14.11.8	PUMA — Análise experimental e não linear numérica (*pushover*) de edifícios de alvenaria	89.656	89.656	
14.11.10	ReCRIACObA — Reforço do conhecimento dos riscos e impacto das alterações climáticas em obras de arte	19.500	19.500	
14.11.12	Ecocompósitos Inteligentes	51.875	51.875	
14.11.13	LREC Renovável	12.300	12.300	
14.11.14	LREC Inovação	184.500	184.500	
14.12	**Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos**	**1.737.600**	**1.737.600**	
14.12.1	Requalificação de Edifícios Públicos	757.400	757.400	
14.12.3	Convento e Igreja do Carmo	980.200	980.200	
14.13	**Cooperação com Diversas Entidades**	**2.100.000**	**2.100.000**	
14.13.2	Contratos de Cooperação com Diversas Entidades	2.100.000	2.100.000	
14.14	**Coesão Territorial — Transportes**	**5.424.574**	**5.424.574**	
14.14.1	Promoção da Coesão Territorial — Transportes	5.424.574	5.424.574	
14.15	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**35.553.231**	**35.553.231**	**0**
14.15.1	Intempérie *Lorenzo* — Apoio à recuperação da infraestrutura rodoviária	2.213.867	2.213.867	
14.15.2	Intempérie *Lorenzo* — Apoio à recuperação da infraestrutura e equipamentos portuários e transporte de mercadorias	33.231.977	33.231.977	
14.15.3	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação de aérodromos	107.387	107.387	
	MODERNIZAR A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, REFORÇAR A POSIÇÃO DOS AÇORES NO EXTERIOR E APROXIMAR AS COMUNIDADES	**2.072.926**	**2.072.926**	**0**
15	**Informação e Comunicação**	**1.206.764**	**1.206.764**	
15.1	**Apoio aos *Media***	**1.116.764**	**1.116.764**	**0**
15.1.1	Programa de Apoio à Comunicação Social	842.626	842.626	
15.1.2	Plataforma Eletrónica de Comunicação com o Cidadão	224.138	224.138	
15.1.3	Financiamento de obrigações complementares específicas do serviço público de televisão na RAA	50.000	50.000	
15.2	***Jornal Oficial***	**90.000**	**90.000**	
15.2.1	Acesso a Base de Dados Jurídicos	90.000	90.000	
16	**Relações Externas e Comunidades**	**866.162**	**866.162**	**0**
16.1	**Projeção dos Açores no Mundo**	**195.680**	**195.680**	**0**
16.1.1	Relações com instituições e organizações internacionais	45.600	45.600	
16.1.2	Projetos de mobilidade regional, europeia e internacional	53.000	53.000	
16.1.3	Projeto "HEXAGONE"	25.000	25.000	
16.1.4	Ilhas de Inovação	10.000	10.000	
16.1.5	INTEGRA	62.080	62.080	
16.2	**Afirmação dos Açores na Europa**	**241.000**	**241.000**	
16.2.1	Relações com organismos de cooperação inter-regional, organizações e instituições europeias	134.000	134.000	
16.2.2	Aproximar os Açores da Europa	84.000	84.000	
16.2.3	Cidadania Europeia	23.000	23.000	
16.3	**Emigrado e Regressado**	**67.000**	**67.000**	
16.3.1	Inclusão e Intervenção Social	5.000	5.000	
16.3.2	Cooperação	53.000	53.000	
16.3.3	Participação ativa na Diáspora	5.000	5.000	
16.3.4	Iniciativas de promoção da integração	4.000	4.000	
16.4	**Identidade Cultural e Açorianidade**	**219.500**	**219.500**	**0**
16.4.1	Juventude e Açorianidade	7.500	7.500	

Unid.: euro

Objetivo/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
16.4.2	Promoção dos Açores e sua Diáspora no mundo	5.000	5.000	
16.4.3	Resgate, preservação e divulgação da Identidade Açoriana	48.000	48.000	
16.4.4	Cooperação	95.000	95.000	
16.4.5	Relacionamento Açores/Comunidades/Açores e afirmação da Açorianidade	64.000	64.000	
16.5	**Imigrado e Interculturalidade**	**142.982**	**142.982**	**0**
16.5.1	Integração e educação intercultural	23.375	23.375	
16.5.2	Cooperação	26.000	26.000	
16.5.3	Iniciativas de promoção da integração, diversidade e interculturalidade	4.000	4.000	
16.5.4	*Regions for Migrants and Refugees Integration*	89.607	89.607	

Investimento Público 2020

Desagregação por Entidade Proponente

Euro

Entidade	Investimento	Plano	Outros Fundos
TOTAL	**1.037.274.518**	**748.773.238**	**288.501.280**
PGR	3.920.833	3.920.833	
VPG	242.214.218	140.820.410	101.393.808
SRSS	56.021.732	53.821.732	2.200.000
SREC	66.316.045	65.891.045	425.000
SRMCT	65.738.398	42.296.398	23.442.000
SRTOP	289.057.473	253.242.569	35.814.904
SRS	68.340.339	68.340.339	
SREAT	76.963.351	60.463.351	16.500.000
SRAF	168.702.129	59.976.561	108.725.568

Investimento Público 2020

Desagregação por Entidade Proponente

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
	TOTAL	**1.037.274.518**	**748.773.238**	**288.501.280**
	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	**3.920.833**	**3.920.833**	**0**
7	**Juventude**	**1.847.907**	**1.847.907**	**0**
7.1	**Juventude**	**1.847.907**	**1.847.907**	**0**
7.1.2	Cidadania e Voluntariado Local e Internacional	82.500	82.500	
7.1.5	Indústrias Criativas e Culturais: Incentivo à Criatividade	131.000	131.000	
7.1.6	Incentivo à Formação dos Jovens	113.500	113.500	
7.1.7	Conferências, Fóruns e Seminários	7.500	7.500	
7.1.8	Ocupação de Tempos Livres dos Jovens e Campos de Férias	261.500	261.500	
7.1.9	Observatório da Juventude	25.000	25.000	
7.1.10	Projetos Comunitários	5.000	5.000	
7.1.13	Academias da Juventude	150.000	150.000	
7.1.18	Associativismo Jovem	214.796	214.796	
7.1.19	InfoJovem	45.946	45.946	
7.1.20	Requalificação do Serviço de Atendimento ao Jovem e Serviços da Direção Regional da Juventude	176.554	176.554	
7.1.21	Incentivo à Mobilidade, Conhecimento e Educação Não Formal	204.088	204.088	

Unid.: euro

Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
7.1.22	Cartão Interjovem	80.523	80.523	
7.1.23	Programa "Garajau" de intercâmbio de estudantes do ensino superior	50.000	50.000	
7.1.24	Apoio a Estudantes Deslocados — COVID 19	300.000	300.000	
15	**Informação e Comunicação**	**1.206.764**	**1.206.764**	
15.1	**Apoio aos Media**	**1.116.764**	**1.116.764**	**0**
15.1.1	Programa de Apoio à Comunicação Social	842.626	842.626	
15.1.2	Plataforma Eletrónica de Comunicação com o Cidadão	224.138	224.138	
15.1.3	Financiamento de obrigações complementares específicas do serviço público de televisão na RAA	50.000	50.000	
15.2	***Jornal Oficial***	**90.000**	**90.000**	
15.2.1	Acesso a Base de Dados Jurídicos	90.000	90.000	
16	**Relações Externas e Comunidades**	**866.162**	**866.162**	**0**
16.1	**Projeção dos Açores no Mundo**	**195.680**	**195.680**	**0**
16.1.1	Relações com instituições e organizações internacionais	45.600	45.600	
16.1.2	Projetos de mobilidade regional, europeia e internacional	53.000	53.000	
16.1.3	Projeto "HEXAGONE"	25.000	25.000	
16.1.4	Ilhas de Inovação	10.000	10.000	
16.1.5	INTEGRA	62.080	62.080	
16.2	**Afirmação dos Açores na Europa**	**241.000**	**241.000**	
16.2.1	Relações com organismos de cooperação inter-regional, organizações e instituições europeias	134.000	134.000	
16.2.2	Aproximar os Açores da Europa	84.000	84.000	
16.2.3	Cidadania Europeia	23.000	23.000	
16.3	**Emigrado e Regressado**	**67.000**	**67.000**	
16.3.1	Inclusão e Intervenção Social	5.000	5.000	
16.3.2	Cooperação	53.000	53.000	
16.3.3	Participação ativa na Diáspora	5.000	5.000	
16.3.4	Iniciativas de promoção da integração	4.000	4.000	
16.4	**Identidade Cultural e Açorianidade**	**219.500**	**219.500**	**0**
16.4.1	Juventude e Açorianidade	7.500	7.500	
16.4.2	Promoção dos Açores e sua Diáspora no mundo	5.000	5.000	
16.4.3	Resgate, preservação e divulgação da Identidade Açoriana	48.000	48.000	
16.4.4	Cooperação	95.000	95.000	
16.4.5	Relacionamento Açores/Comunidades/Açores e afirmação da Açorianidade	64.000	64.000	
16.5	**Imigrado e Interculturalidade**	**142.982**	**142.982**	
16.5.1	Integração e educação intercultural	23.375	23.375	
16.5.2	Cooperação	26.000	26.000	
16.5.3	Iniciativas de promoção da integração, diversidade e interculturalidade	4.000	4.000	
16.5.4	*Regions for Migrants and Refugees Integration*	89.607	89.607	
	VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	**242.214.218**	**140.820.410**	**101.393.808**
1	**Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa**	**242.214.218**	**140.820.410**	**101.393.808**
1.1	**Competitividade Empresarial**	**78.284.703**	**77.884.703**	**400.000**
1.1.1	Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial	59.150.000	59.150.000	
1.1.2	Promoção e valorização dos produtos açorianos	1.377.213	1.377.213	
1.1.3	Internacionalização e Apoio ao Investimento	1.046.115	1.046.115	
1.1.4	Fomento do Empreendedorismo, Inovação e Transformação Digital	561.765	561.765	
1.1.5	Capacitação e Desenvolvimento Empresarial	538.618	538.618	
1.1.6	Instrumentos Financeiros de apoio às empresas	7.515.992	7.515.992	
1.1.7	Promoção da Qualidade	70.000	70.000	
1.1.9	Sistema de Apoio ao Microcrédito Bancário	70.000	70.000	
1.1.12	Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial	3.900.000	3.900.000	
1.1.13	Dinamização da Atividade Económica	350.000	350.000	
1.1.14	Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial	905.000	505.000	400.000
1.1.15	Terceira Tech Island	2.800.000	2.800.000	
1.2	**Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais**	**1.024.800**	**1.024.800**	
1.2.1	Tradição e inovação no reforço da competitividade das empresas artesanais nos Açores	367.000	367.000	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
1.2.2	*Azores NewCraft* — Internacionalização de produtos artesanais dos Açores	137.000	137.000	
1.2.3	*Craft & Art* — Capacitar pela Inovação	20.000	20.000	
1.2.4	Incubadora de base temática-Artesanato	80.000	80.000	
1.2.5	Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento do Artesanato	300.000	300.000	
1.2.6	ModaMac	20.000	20.000	
1.2.7	Açores Artesanal	100.800	100.800	
1.3	**Emprego e Qualificação Profissional**	**144.118.525**	**45.868.317**	**98.250.208**
1.3.1	Formação Profissional	54.519.975	5.774.190	48.745.785
1.3.2	Programas de Estágios Profissionais	18.563.370	5.504.894	13.058.476
1.3.3	Programas de Emprego	69.815.180	33.719.233	36.095.947
1.3.4	Adequação Tecnológica dos Serviços	330.000	330.000	
1.3.6	Estudos, Projetos e Cooperação	440.000	440.000	
1.3.7	Assistência Técnica PO Açores/FSE	100.000	100.000	
1.3.8	Inspeção Regional do Trabalho	350.000		350.000
1.4	**Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional**	**991.275**	**991.275**	
1.4.1	Modernização e Reforma da Administração Pública Regional	275.000	275.000	
1.4.2	Sistema Integrado de Gestão da Administração Regional dos Açores	275.000	275.000	
1.4.3	Promoção da qualidade nos serviços da administração pública regional	300.000	300.000	
1.4.4	Desmaterialização de Processos	65.000	65.000	
1.4.5	Rede Integrada de Gestão de Processos na Administração Pública — Açores/Cabo Verde 2020	76.275	76.275	
1.5	**Eficiência no Serviço Público ao Cidadão**	**3.550.000**	**2.150.000**	**1.400.000**
1.5.1	Rede Integrada de Apoio ao Cidadão	3.550.000	2.150.000	1.400.000
1.6	**Serviços Sociais**	**170.000**	**170.000**	
1.6.1	Serviços de apoio aos funcionários públicos	170.000	170.000	
1.7	**Cooperação com as Autarquias Locais**	**575.000**	**575.000**	
1.7.1	Cooperação técnica	25.000	25.000	
1.7.2	Cooperação financeira com os municípios	100.000	100.000	
1.7.3	Cooperação financeira com as freguesias	450.000	450.000	
1.8	**Estatística**	**125.000**	**125.000**	
1.8.1	Produção, Tratamento e Divulgação da Informação Estatística	75.000	75.000	
1.8.2	Projetos no âmbito do INTERREG V A MAC 2020	50.000	50.000	
1.9	**Planeamento e Finanças**	**8.020.750**	**6.677.150**	**1.343.600**
1.9.1	Gestão, Acompanhamento, Controlo e Avaliação do Plano e Fundos Estruturais	450.000	450.000	
1.9.2	Património Regional	636.150	636.150	
1.9.3	Reestruturação do Setor Público Regional	150.000	150.000	
1.9.4	Coesão Regional	4.543.600	3.200.000	1.343.600
1.9.5	Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores	1.200.000	1.200.000	
1.9.7	Novo regime da administração financeira da Região Autónoma dos Açores	1.041.000	1.041.000	
1.10	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**5.354.165**	**5.354.165**	**0**
1.10.1	Intempérie *Lorenzo* — Apoio à recuperação de infraestruturas e equipamentos municipais	3.434.387	3.434.387	
1.10.2	Intempérie *Lorenzo* — Apoios a Empresas	1.919.778	1.919.778	
	SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	**56.021.732**	**53.821.732**	**2.200.000**
9	**Solidariedade Social**	**36.262.348**	**34.062.348**	**2.200.000**
9.1	**Apoio à Infância e Juventude**	**2.897.868**	**2.897.868**	
9.1.2	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à infância e juventude	820.887	820.887	
9.1.5	Obras de beneficiação do infantário "O Carrocel" em Angra do Heroísmo	747.100	747.100	
9.1.11	Requalificação de edifício para ATL nos Fenais Luz	214.430	214.430	
9.1.16	Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e Jovens	90.000	90.000	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
9.1.18	Construção de CATL na Candelária	75.000	75.000	
9.1.21	Reabilitação e requalificação de Creches e ATL	216.741	216.741	
9.1.22	Projetos de construção para Creches e CATL	35.000	35.000	
9.1.23	Substituição da cobertura do edifício e pintura interior da creche "A Pequenada"	50.000	50.000	
9.1.24	Reabilitação do CATL da Lomba do Alcaide	115.000	115.000	
9.1.25	Requalificação da Creche, JI e CATL da Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico	213.000	213.000	
9.1.26	Adaptação de edifício para CATL de Santa Maria	300.000	300.000	
9.1.27	Requalificação da creche e CATL da Santa Casa da Misericórdia das Velas	20.710	20.710	
9.2	**Apoio à Família, Comunidade e Serviços**	**22.727.679**	**20.527.679**	**2.200.000**
9.2.1	Apoio especializado ao desenvolvimento e requalificação da rede de equipamentos sociais e programas sociais dos Açores	2.281.872	81.872	2.200.000
9.2.2	Fundo Regional da Ação Social	17.100.000	17.100.000	
9.2.5	Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas	70.000	70.000	
9.2.7	CEDO — Complemento Especial para o Doente Oncológico	850.000	850.000	
9.2.8	Construção do Centro Intergeracional dos Arrifes	695.286	695.286	
9.2.9	Construção do Centro Intergeracional de Vila Franca do Campo	130.000	130.000	
9.2.10	Construção do edifício Intergeracional da Feteira — Horta	289.000	289.000	
9.2.11	Criação, melhoramento e apetrechamento de edifícios e equipamentos de apoio à Comunidade e dos Serviços da Segurança Social	158.000	158.000	
9.2.12	Criação do Centro de Acolhimento da Horta	50.000	50.000	
9.2.13	Adaptação do espaço cedido pelo ISSA à APAV	91.690	91.690	
9.2.14	Remodelação e ampliação de edifício para o projeto Animação de Rua	86.831	86.831	
9.2.16	Construção do Centro Intergeracional de Vila Franca do Campo (2.ª Fase)	25.000	25.000	
9.2.17	Reconversão do parque de viaturas coletivas das IPSS	400.000	400.000	
9.2.20	Apoio aos Cuidadores Informais	500.000	500.000	
9.3	**Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais**	**4.434.393**	**4.434.393**	
9.3.1	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à deficiência	1.301.682	1.301.682	
9.3.2	Reabilitação de Edifício para Centro de Apoio à Deficiência	1.200.000	1.200.000	
9.3.3	Construção do Centro de Paralisia Cerebral de São Miguel	1.100.000	1.100.000	
9.3.4	Remodelação do CAO da Associação Seara do Trigo na antiga Escola de Educação Especial	650.000	650.000	
9.3.6	Requalificação do CAO da Calheta de São Jorge	132.711	132.711	
9.3.9	Criação do CAO da Zona Norte de São Miguel	50.000	50.000	
9.4	**Apoio a Idosos**	**4.711.308**	**4.711.308**	**0**
9.4.1	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio aos idosos	958.247	958.247	
9.4.2	Programa de Incentivos à Iniciativa Privada Lucrativa	98.456	98.456	
9.4.3	Rede de Cuidados Continuados dos Açores	950.000	950.000	
9.4.4	COMPAMID	1.200.000	1.200.000	
9.4.5	Sénior Ativo	347.400	347.400	
9.4.20	Criação da Unidade de Cuidados Continuados da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada	385.000	385.000	
9.4.22	Remodelação do Lar de Idosos da Praia da Graciosa	26.205	26.205	
9.4.23	Intervenção numa das alas do Lar da Levada	220.000	220.000	
9.4.25	Adaptação das residências do Lar Luís Soares de Sousa	161.000	161.000	
9.4.27	Ampliação e requalificação da Casa de Repouso João Inácio de Sousa	175.000	175.000	
9.4.29	Ampliação do Centro de Dia da Conceição	75.000	75.000	
9.4.32	Construção do Centro de Convívio de Castelo Branco	40.000	40.000	
9.4.33	Requalificação da Estrutura Residencial para Idosos em Angra do Heroísmo	75.000	75.000	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
9.5	**Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza**	**1.491.100**	**1.491.100**	**0**
9.5.1	Projetos de intervenção social de caráter inovador e experimental	103.900	103.900	
9.5.2	Campanhas de sensibilização para a promoção da inclusão de minorias sujeitas a discriminações múltiplas	119.100	119.100	
9.5.3	Projetos de intervenção social vocacionados para a promoção da inclusão de crianças e jovens	159.330	159.330	
9.5.4	Projetos de intervenção social vocacionados para a promoção da inclusão de idosos	147.900	147.900	
9.5.5	Projetos de intervenção social vocacionados para a promoção da inclusão de pessoas com deficiência e incapacidade	225.000	225.000	
9.5.6	Projetos de intervenção social vocacionados para a reabilitação e promoção da inclusão de públicos em situação de grave exclusão social	185.000	185.000	
9.5.7	Criação de estruturas multidisciplinares com intervenção técnica especializada	415.000	415.000	
9.5.9	Apoio técnico e capacitação das IPSS	135.870	135.870	
10	**Habitação**	**19.759.384**	**19.759.384**	**0**
10.1	**Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana**	**7.336.359**	**7.336.359**	**0**
10.1.1	Promoção de Habitação de Custos Controlados	195.000	195.000	
10.1.2	Operação Urbanística e Reabilitação de Infraestruturas Habitacionais	1.010.556	1.010.556	
10.1.3	Programa de Recuperação de Habitação Degradada	6.130.803	6.130.803	
10.2	**Arrendamento Social e Cooperação**	**11.509.690**	**11.509.690**	
10.2.1	Programa de Apoio Famílias com Futuro	8.278.706	8.278.706	
10.2.2	Cooperação com Autarquias — Acordos de Colaboração IHRU/ RAA/ Municípios	2.505.484	2.505.484	
10.2.3	Salvaguarda Habitacional em Zonas de Risco	435.500	435.500	
10.2.5	Operações de Inserção e Reintegração Social	290.000	290.000	
10.3	**Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica**	**382.235**	**382.235**	
10.3.1	Reabilitação e Manutenção de Equipamentos	208.830	208.830	
10.3.2	Adequação e Adaptação Tecnológica dos Serviços	158.405	158.405	
10.3.3	Agenda "Habitação no Arquipélago dos Açores 2017-2031 — Estratégia para 15 anos"	15.000	15.000	
10.4	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**531.100**	**531.100**	**0**
10.4.1	Intempérie *Lorenzo* — Reabilitação de Habitações	488.600	488.600	
10.4.2	Intempérie *Lorenzo* — Aquisição de Habitações	42.500	42.500	
	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	**66.316.045**	**65.891.045**	**425.000**
6	**Educação, Cultura e Desporto**	**66.316.045**	**65.891.045**	**425.000**
6.1	**Construções Escolares**	**22.813.635**	**22.388.635**	**425.000**
6.1.1	Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA	400.775	400.775	
6.1.2	Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º Ciclo (DLR n.º 32/2002/A, de 8 agosto)	435.830	10.830	425.000
6.1.4	Requalificação das instalações para o 2.º e 3.º ciclos da EBI de Rabo de Peixe	6.576.237	6.576.237	
6.1.6	Requalificação da Escola Secundária Antero de Quental	300.000	300.000	
6.1.8	Construção de novas instalações para a EBI de Arrifes	4.904.886	4.904.886	
6.1.9	Requalificação das instalações da EBI das Capelas	6.852.367	6.852.367	
6.1.10	Requalificação das instalações da EBI da Lagoa	500.000	500.000	
6.1.12	Reparação do complexo desportivo da EBS Jerónimo Emiliano de Andrade	400.000	400.000	
6.1.13	Reparação da ES Vitorino Nemésio	389.400	389.400	
6.1.16	Assistência técnica e fecho financeiro	61.418	61.418	
6.1.17	Requalificação da EBS da Povoação	330.400	330.400	
6.1.18	Reparação da EBI dos Ginetes	54.351	54.351	
6.1.19	Reparação da ES de Lagoa	190.165	190.165	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
6.1.20	Reparação da EBS de Santa Maria	600.000	600.000	
6.1.21	Reparação da EBI Angra do Heroísmo	39.124	39.124	
6.1.22	Reparação da EBI dos Biscoitos	330.400	330.400	
6.1.24	Reparação da EBS de S. Roque do Pico	176.882	176.882	
6.1.25	Reparação da EBS da Madalena	271.400	271.400	
6.2	**Equipamentos Escolares**	**883.155**	**883.155**	**0**
6.2.1	Aquisição de Equipamento para a Educação Pré-Escolar e os Ensino Básico e Secundário	497.083	497.083	
6.2.2	Reparação do Edifício da DRE	356.072	356.072	
6.2.3	Aquisição de equipamentos informáticos para a educação pré-escolar e ensino básico da EBI do Topo	30.000	30.000	
6.3	**Apoio Social**	**9.804.400**	**9.804.400**	**0**
6.3.1	Apoio Social	9.684.400	9.684.400	
6.3.2	Atribuição de produtos de apoio para alunos portadores de deficiência	120.000	120.000	
6.4	**Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação**	**3.741.500**	**3.741.500**	**0**
6.4.1	Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as instituições de ensino privado	3.500.000	3.500.000	
6.4.3	Formação do Pessoal Docente e não Docente	241.500	241.500	
6.5	**Tecnologias da Informação**	**593.277**	**593.277**	**0**
6.5.1	Projetos inerentes à utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação	258.517	258.517	
6.5.2	Dinamização da Ciência e Tecnologia nas Escolas	32.000	32.000	
6.5.3	Aquisição de Recursos Tecnológicos	302.760	302.760	
6.6	**Projetos Pedagógicos**	**3.651.867**	**3.651.867**	**0**
6.6.1	Prosucesso — Avaliação Externa	46.867	46.867	
6.6.2	Prosucesso — Plano Integrado de Promoção do Sucesso Escolar	2.400.000	2.400.000	
6.6.3	Combate ao abandono escolar precoce e ao insucesso escolar	600.000	600.000	
6.6.4	Sistema de Gestão Escolar com recurso às novas tecnologias	50.000	50.000	
6.6.5	Projetos europeus	30.000	30.000	
6.6.6	Quiosques Eletrónicos Escolares	75.000	75.000	
6.6.7	Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior	450.000	450.000	
6.7	**Dinamização de Atividades Culturais**	**2.730.000**	**2.730.000**	**0**
6.7.1	Escolas de Formação	135.000	135.000	
6.7.2	Edição de obras de cariz cultural	43.240	43.240	
6.7.3	Rede de Leitura Pública	45.000	45.000	
6.7.4	Banda Lira Açoriana	90.000	90.000	
6.7.5	Dinamização Cultural	1.221.350	1.221.350	
6.7.6	Arte Contemporânea dos Açores — ArTca	212.300	212.300	
6.7.7	Apoios a atividades de relevante interesse cultural	779.110	779.110	
6.7.8	Programa de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas	165.000	165.000	
6.7.9	Audiovisual	39.000	39.000	
6.8	**Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural**	**11.170.629**	**11.170.629**	**0**
6.8.1	Aquisição e Restauro de Bens de Valor Cultural	352.032	352.032	
6.8.2	Inventário do Património Artístico e Cultural	14.786	14.786	
6.8.3	Imóveis e Conjuntos Classificados	344.851	344.851	
6.8.5	Investigação Arqueológica	23.472	23.472	
6.8.6	Museus, Bibliotecas e Arquivos	2.147.281	2.147.281	
6.8.7	Salvaguarda do Património Baleeiro	190.000	190.000	
6.8.8	Divulgação e Sensibilização do Património Cultural	40.000	40.000	
6.8.9	Aquisição de Conteúdos para Bibliotecas e Arquivos Públicos	35.000	35.000	
6.8.10	Aquisição, Recuperação e Conservação de Instalações para Entidades Culturais	83.200	83.200	
6.8.11	Execução do Protocolo com a Diocese	645.000	645.000	
6.8.12	Museu Francisco Lacerda	2.328.563	2.328.563	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
6.8.16	Museu da Horta	30.000	30.000	
6.8.17	Reabilitação do património histórico de Santa Maria	1.226.321	1.226.321	
6.8.20	Museu da Construção Naval em Santo Amaro — Pico	8.784	8.784	
6.8.21	Musealização da Torre do Aeroporto de Santa Maria	243.004	243.004	
6.8.22	Igreja do Colégio dos Jesuítas de Angra do Heroísmo	127.647	127.647	
6.8.24	Museografia Ilha do Pico	10.000	10.000	
6.8.26	Trinity House — Joint Cable Station: núcleo das comunicações — Museu da Horta	72.580	72.580	
6.8.27	Tecnologias da Informação e da comunicação no acesso à Cultura	10.000	10.000	
6.8.28	Assistência técnica e fecho financeiro	14.070	14.070	
6.8.29	EcoMuseu do Corvo — Casa da Partida	10.000	10.000	
6.8.30	Património arqueológico subaquático	35.000	35.000	
6.8.31	Museu de Santa Maria: *Quonset-Hut*	6.000	6.000	
6.8.32	Palácio Bettencourt	27.500	27.500	
6.8.33	Museu Carlos Machado — Núcleo de Santo André — Reservas Visitáveis e Área Expositiva de curta duração	2.536.292	2.536.292	
6.8.34	Requalificação da zona envolvente do Farol dos Rosais	47.500	47.500	
6.8.35	Requalificação da Igreja da Graça	119.600	119.600	
6.8.36	Ecomuseu do Corvo — Aquisição de Casas Partilhadas	32.146	32.146	
6.8.37	Requalificação da Casa da Vida Associativa	90.000	90.000	
6.8.38	Conclusão das obras de requalificação da Casa Manuel de Arriaga	50.000	50.000	
6.8.39	Centro Interpretativo da Base das Lajes	50.000	50.000	
6.8.40	Criação de um atlas do património cultural e imaterial dos Açores	100.000	100.000	
6.8.41	Recuperação e restauro do Órgão de Tubos da Igreja Matriz de Santa Cruz das Flores	120.000	120.000	
6.9	**Atividade Física Desportiva**	**720.000**	**720.000**	
6.9.1	Desporto Escolar Açores	180.000	180.000	
6.9.2	Escolinhas do Desporto	310.000	310.000	
6.9.3	Atividades Regulares	230.000	230.000	
6.10	**Desporto Federado**	**7.396.270**	**7.396.270**	**0**
6.10.1	Atividades das Associações Desportivas	2.400.000	2.400.000	
6.10.2	Atividade Regular dos Escalões de Formação	1.721.750	1.721.750	
6.10.3	Processos Especiais de Formação dos Jovens Praticantes	200.000	200.000	
6.10.4	Quadros Competitivos Nacionais, Internacionais e Séries Açores	2.749.520	2.749.520	
6.10.5	Preparação de Alto Rendimento	325.000	325.000	
6.11	**Infraestruturas e Equipamentos Desportivos**	**1.876.742**	**1.876.742**	**0**
6.11.1	Instalações desportivas e sedes sociais	100.000	100.000	
6.11.2	Instalações oficiais integradas no Parque Desportivo Regional	350.000	350.000	
6.11.3	Gestão e Funcionamento dos Complexos Desportivos incluídos no Parque Desportivo Regional	880.000	880.000	
6.11.4	Acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por Protocolos no Parque Desportivo Regional	418.539	418.539	
6.11.5	Requalificação do Edifício Sede da Direção Regional do Desporto	128.203	128.203	
6.12	**Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto**	**284.250**	**284.250**	**0**
6.12.1	Promoção do Desporto	53.250	53.250	
6.12.2	Formação Técnica	15.000	15.000	
6.12.3	Simplificação de Procedimentos e Desmaterialização de Processos	20.500	20.500	
6.12.4	Modernização e Apetrechamento	195.500	195.500	
6.13	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**650.320**	**650.320**	**0**
6.13.1	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação de equipamento escolar	528.640	528.640	
6.13.2	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação Complexo Desportivo Manuel de Arriaga	121.680	121.680	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
	SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**65.738.398**	**42.296.398**	**23.442.000**
3	**Pescas e Aquicultura**	**38.020.800**	**23.020.800**	**15.000.000**
3.1	**Controlo, Inspeção e Gestão**	**1.873.541**	**1.873.541**	**0**
3.1.1	Controlo e Inspeção	170.000	170.000	
3.1.2	Plano de Ação do Sistema Nacional de Controlo das Pescas: capacidade inspetiva, formação e sensibilização	30.000	30.000	
3.1.3	Plano de Ação do Sistema Nacional de Controlo das Pescas: acompanhamento, vigilância e gestão eletrónica	94.241	94.241	
3.1.4	Gestão Sustentável das Pescas e da Aquicultura	1.075.000	1.075.000	
3.1.5	Comunicação e Ações Coletivas	74.300	74.300	
3.1.6	Projetos *PLASMAR* e *OCEANLIT*	30.000	30.000	
3.1.7	Programa Nacional de Recolha de Dados	400.000	400.000	
3.2	**Infraestruturas de Apoio às Pescas**	**11.059.720**	**11.059.720**	**0**
3.2.1	Portos da Região	7.101.226	7.101.226	
3.2.2	Construção do Entreposto Frigorífico de Ponta Delgada	17.700	17.700	
3.2.4	Melhoria das condições operacionais e de segurança do porto de pesca do Topo	3.065.505	3.065.505	
3.2.5	Melhoria das condições operacionais e de segurança do porto de pesca da Ribeira Quente	150.000	150.000	
3.2.6	Melhoria das condições operacionais e de segurança do núcleo de pesca do porto da Horta	20.000	20.000	
3.2.8	Melhoria das condições operacionais e de segurança do núcleo de pesca do porto da Madalena	690.289	690.289	
3.2.13	Instalação de sistemas de abastecimento de água e energia elétrica no Porto das Ribeiras, ilha do Pico	15.000	15.000	
3.3	**FROTA e Recursos Humanos**	**2.012.000**	**2.012.000**	
3.3.1	Regime de Apoio à Frota de Pesca Local e Costeira	574.000	574.000	
3.3.2	Regime de Apoio à Motorização das Embarcações de Pesca Local	40.000	40.000	
3.3.3	Regime de Apoio à Redução dos Custos na Atividade da Pesca	5.000	5.000	
3.3.4	Regime de Apoio à Segurança no Trabalho a Bordo das Embarcações de Pesca Local e Costeira	220.000	220.000	
3.3.5	Regime de apoio aos contratos de trabalho na pesca	5.000	5.000	
3.3.6	FUNDOPESCA e Regime Excecional COVID-19	706.000	706.000	
3.3.7	Formação e promoção do capital humano	362.000	362.000	
3.3.8	Estruturas e Equipamentos	100.000	100.000	
3.4	**Produtos da Pesca e da Aquicultura**	**3.294.929**	**3.294.929**	
3.4.1	Apoio a profissionais da pesca e organizações setoriais	910.000	910.000	
3.4.2	Produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura	2.300.000	2.300.000	
3.4.3	Inovação na aquicultura	84.929	84.929	
3.5	**Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020**	**16.826.450**	**1.826.450**	**15.000.000**
3.5.1	Apoio ao investimento no âmbito dos projetos MAR 2020	16.826.450	1.826.450	15.000.000
3.6	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**2.954.160**	**2.954.160**	**0**
3.6.1	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação de infraestruturas de pesca	2.781.140	2.781.140	
3.6.2	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação de infraestruturas de apoio à pesca	173.020	173.020	
5	**Investigação, Desenvolvimento e Inovação**	**16.233.749**	**7.791.749**	**8.442.000**
5.1	**Programa de incentivos ao sistema científico e tecnológico dos Açores**	**12.177.569**	**4.235.569**	**7.942.000**
5.1.1	Infraestruturas, projetos e atividades no âmbito das entidades do SCTA	5.008.569	2.231.569	2.777.000
5.1.2	Inovação, capacitação científica e implementação de projetos de investigação em contexto empresarial	1.500.000		1.500.000
5.1.3	Internacionalização da investigação regional	3.280.378	515.378	2.765.000
5.1.4	Produção, formação e divulgação científica e tecnológica	774.622	774.622	
5.1.5	Formação avançada	1.264.000	364.000	900.000
5.1.7	Desenvolvimento tripolar da Universidade dos Açores	350.000	350.000	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
5.2	**Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação**	**78.000**	**78.000**	**0**
5.2.1	Eventos de promoção da ciência, tecnologia e inovação	35.000	35.000	
5.2.2	Iniciativas de gestão, operacionalização e monotorização do sistema científico e tecnológico	43.000	43.000	
5.3	**Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica**	**2.107.000**	**1.607.000**	**500.000**
5.3.1	Ações promotoras de ecossistemas tecnológicos e digitais	52.000	52.000	
5.3.2	Implementação de infraestruturas tecnológicas	2.021.000	1.521.000	500.000
5.3.3	Projeto RAEGE — Flores	34.000	34.000	
5.4	**Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia**	**1.871.180**	**1.871.180**	**0**
5.4.1	Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel	1.286.180	1.286.180	
5.4.2	Parque de Ciência e Tecnologia da ilha Terceira	585.000	585.000	
13	**Assuntos do Mar**	**11.483.849**	**11.483.849**	**0**
13.1	**Gestão e Requalificação da Orla Costeira**	**3.852.025**	**3.852.025**	**0**
13.1.1	Gestão e requalificação das zonas costeiras	304.609	304.609	
13.1.2	Gestão de zonas balneares	200.000	200.000	
13.1.3	Resposta a intempéries e outras situações extraordinárias	171.900	171.900	
13.1.8	Proteção e estabilização da zona costeira da Barra, Santa Cruz da Graciosa	987.798	987.798	
13.1.12	Requalificação costeira da costa norte de São Miguel, Rabo Peixe	1.181	1.181	
13.1.18	Muralha da Vila da Praia — Graciosa	10.000	10.000	
13.1.19	Estabilização e reforço da proteção costeira da zona de Santa Catarina e ao campo de jogos — S. Jorge	837.000	837.000	
13.1.20	Reforço da proteção costeira do portinho da Fajã de São João — S. Jorge	301.106	301.106	
13.1.21	Proteção e estabilização costeira do Porto de St.ª Iria — S. Miguel	40.000	40.000	
13.1.23	Reforço e reabilitação costeira da zona do porto de S. Vicente Ferreira — S. Miguel	273.451	273.451	
13.1.25	Reabilitação da proteção do porto novo e zona balnear da Fajã Grande nas Lajes das Flores	7.300	7.300	
13.1.26	Proteção costeira da falésia dos Fenais e Ventosa, Graciosa	233.450	233.450	
13.1.27	Reforço da proteção costeira e requalificação da Baía de Porto Pim, Faial	70.930	70.930	
13.1.28	Reforço da proteção costeira na zona das Calhetas, São Miguel	45.000	45.000	
13.1.29	Estabilização de taludes no Porto de Vila Nova, Terceira	122.700	122.700	
13.1.30	Projeto ABACO	30.000	30.000	
13.1.31	Estabilização da zona costeira adjacente ao Museu da Indústria Baleeira em S. Roque do Pico	165.600	165.600	
13.1.32	Proteção costeira na Fajã João Dias	50.000	50.000	
13.2	**Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha**	**1.281.645**	**1.281.645**	**0**
13.2.2	Cooperação institucional, promoção e educação ambiental marinha e ciência cidadã	45.000	45.000	
13.2.4	Programas de Monitorização e Medidas da DQEM e ação ambiental marinha dos Parques Naturais	127.500	127.500	
13.2.5	Infraestruturas e equipamentos	34.500	34.500	
13.2.6	Projeto *PLASMAR*	27.980	27.980	
13.2.7	Projeto *Luminaves*	16.000	16.000	
13.2.8	Projeto *Marcet*	4.710	4.710	
13.2.10	*MarSP_Macaronesian Maritime Spatial Planning*	252.955	252.955	
13.2.11	Projeto *LIFE-IP Azores Natura* — componente marinha	390.000	390.000	
13.2.12	Projeto *MISTIC SEAS III*	112.000	112.000	
13.2.13	*RAGES — Risk-based Approaches to Good Environmental Status*	76.000	76.000	
13.2.14	Projeto *PLASMAR +*	30.000	30.000	
13.2.15	Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021 — Águas marinhas costeiras	15.000	15.000	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
13.2.16	Projetos *MARCET 2, INTERTAGUA, IMPLAMAC, OCEANLIT E SMARTBLUEF*	150.000	150.000	
13.3	**Escola do Mar dos Açores**	**2.290.979**	**2.290.979**	**0**
13.3.1	Escola do Mar	2.290.979	2.290.979	
13.4	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**4.059.200**	**4.059.200**	**0**
13.4.1	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação de infraestruturas de proteção marítima	4.059.200	4.059.200	
	SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	**289.057.473**	**253.242.569**	**35.814.904**
14	**Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas Tecnológicas**	**289.057.473**	**253.242.569**	**35.814.904**
14.1	**Construção de Estradas Regionais**	**35.850.000**	**35.850.000**	**0**
14.1.1	SCUT	35.100.000	35.100.000	
14.1.3	Acessibilidades Furnas-Povoação	500.000	500.000	
14.1.4	Variante de São Roque	250.000	250.000	
14.2	**Reabilitação de Estradas Regionais**	**7.539.597**	**7.381.597**	**158.000**
14.2.1	Beneficiação de Pavimentação de ER em Santa Maria	183.000	183.000	
14.2.2	Beneficiação de Pavimentação de ER em São Miguel	1.085.860	1.085.860	
14.2.3	Reabilitação de ER da RAA	25.000	25.000	
14.2.4	Beneficiação de Pavimentação de ER na Terceira	314.248	314.248	
14.2.5	Beneficiação de Pavimentação de ER em São Jorge	234.904	234.904	
14.2.6	Beneficiação de Pavimentação de ER na Graciosa	215.075	215.075	
14.2.7	Beneficiação de Pavimentação de ER no Pico	202.600	202.600	
14.2.8	Beneficiação de Pavimentação de ER no Faial	851.564	851.564	
14.2.9	Beneficiação de Pavimentação de ER no Corvo	1.750	1.750	
14.2.10	Beneficiação de Pavimentação de ER nas Flores	64.785	64.785	
14.2.11	Requalificação da Rede Viária	760.000	760.000	
14.2.12	Qualificação do Parque de Máquinas da SRTOP	1.050.000	1.050.000	
14.2.13	Calamidades em Estradas Regionais	200.000	200.000	
14.2.15	Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento de São Miguel	300.000	300.000	
14.2.17	Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento da Terceira	390.000	390.000	
14.2.18	Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento de São Jorge	402.596	402.596	
14.2.23	Modernização de Máquinas e Viaturas	262.215	262.215	
14.2.24	Sinalização Horizontal e Vertical em ER	290.000	290.000	
14.2.26	Reabilitação do Caminho das Areias — São Jorge	316.000	158.000	158.000
14.2.27	Criação de acesso à ER 1-2.ª - Serretinha — Terceira	150.000	150.000	
14.2.28	Reordenamento de troço da estrada regional junto à britadeira da Ribeira da Cruz, na ilha das Flores	200.000	200.000	
14.2.29	Projeto de Mobilidade Interfreguesias entre as freguesias de Rabo de Peixe e Ribeira Seca da Ribeira Grande	40.000	40.000	
14.3	**Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária**	**2.470.000**	**1.600.000**	**870.000**
14.3.1	Prestação de Serviços de Transporte Regular de Passageiros	2.470.000	1.600.000	870.000
14.4	**Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER**	**621.900**	**621.900**	
14.4.1	Espaços Públicos	111.900	111.900	
14.4.2	Integração paisagística da rede viária regional	510.000	510.000	
14.5	**Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários**	**50.395.017**	**15.608.113**	**34.786.904**
14.5.1	Porto e Marina de Ponta Delgada	13.518.220	1.068.234	12.449.986
14.5.2	Porto da Praia da Vitória	2.255.380	338.307	1.917.073
14.5.3	Porto, Marina e Baía de Angra do Heroísmo	9.984.563	4.059.893	5.924.670
14.5.4	Porto, Marina e Baía da Horta	100.000	15.000	85.000
14.5.5	Porto de São Roque	2.325.340	1.028.801	1.296.539
14.5.6	Porto de Velas	595.655	595.655	
14.5.8	Porto das Lajes das Flores e Projeto de Infraestruturas do respetivo Porto de Recreio Náutico	3.145.000		3.145.000
14.5.9	Porto das Poças nas Flores	2.137.113	52.460	2.084.653

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
14.5.11	Aquisição de Diversos Equipamentos para Portos e Marinas	6.264.376	175.236	6.089.140
14.5.12	Aeroporto da Ilha do Pico	951.900	607.650	344.250
14.5.13	Aeródromo da Ilha de São Jorge	1.049.500	387.775	661.725
14.5.14	Aeródromo da Ilha da Graciosa	903.558	276.690	626.868
14.5.15	Aeródromo da Ilha das Flores	10.000	10.000	
14.5.16	Aeródromo da Ilha do Corvo	167.500	65.500	102.000
14.5.17	Aerogare Civil das Lajes	2.149.565	2.149.565	
14.5.18	Construção do Terminal de Carga da Aerogare Civil das Lajes	2.554.360	2.554.360	
14.5.19	Porto da Madalena	1.887.987	1.887.987	
14.5.20	Porto e Marina de Vila do Porto	45.000	15.000	30.000
14.5.21	Porto da Graciosa	60.000	30.000	30.000
14.5.23	Reabilitação da sede do Clube Naval da Horta	250.000	250.000	
14.5.24	Avaliação da ampliação da Marina das Velas	40.000	40.000	
14.6	**Gestão dos Aeródromos Regionais**	**3.967.000**	**3.967.000**	**0**
14.6.1	Concessão da Exploração dos Aeródromos da Região Autónoma dos Açores	3.967.000	3.967.000	
14.7	**Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas**	**133.724.487**	**133.724.487**	**0**
14.7.1	Concessão do Transporte Aéreo de Passageiros, Carga e Correio Interilhas	77.538.633	77.538.633	
14.7.2	Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas Interilhas	5.700.000	5.700.000	
14.7.4	Aumento do Capital Social da SATA AIR Açores, S. A.	50.485.854	50.485.854	
14.8	**Dinamização dos Transportes**	**1.061.300**	**1.061.300**	**0**
14.8.1	Desenvolvimento de Sistemas de Apoio à Monitorização nos Portos dos Açores	60.000	60.000	
14.8.2	Plano Integrado dos Transportes	451.300	451.300	
14.8.3	Apoios aos Portos — COVID-19	550.000	550.000	
14.9	**Tecnologias de Informação e Comunicação**	**7.599.844**	**7.599.844**	**0**
14.9.1	Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação	2.603.053	2.603.053	
14.9.2	Autonomia Digital Açores	934.000	934.000	
14.9.3	Nova rede de dados da RAA	3.900.000	3.900.000	
14.9.4	*Alert4you*	162.791	162.791	
14.10	**Sistemas de Informação e de Comunicações**	**286.903**	**286.903**	**0**
14.10.1	Melhoria dos sistemas informáticos	56.520	56.520	0
14.10.2	Comunicações	170.543	170.543	
14.10.3	Privacidade e Segurança	59.840	59.840	
14.11	**Laboratório Regional de Engenharia Civil**	**726.020**	**726.020**	**0**
14.11.1	I&DI — Engenharia Civil	155.279	155.279	
14.11.2	Infraestruturas e Equipamentos	75.000	75.000	
14.11.3	MICNEI — Minimização de impactos de catástrofes naturais em edificado e infraestruturas	73.600	73.600	
14.11.7	LREC + Sustentável	64.310	64.310	
14.11.8	PUMA — Análise experimental e não linear numérica (*pushover*) de edifícios de alvenaria	89.656	89.656	
14.11.10	ReCRIACObA — Reforço do conhecimento dos riscos e impacto das alterações climáticas em obras de arte	19.500	19.500	
14.11.12	Ecocompósitos Inteligentes	51.875	51.875	
14.11.13	LREC Renovável	12.300	12.300	
14.11.14	LREC Inovação	184.500	184.500	
14.12	**Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos**	**1.737.600**	**1.737.600**	
14.12.1	Requalificação de Edifícios Públicos	757.400	757.400	
14.12.3	Convento e Igreja do Carmo	980.200	980.200	
14.13	**Cooperação com Diversas Entidades**	**2.100.000**	**2.100.000**	
14.13.2	Contratos de Cooperação com Diversas Entidades	2.100.000	2.100.000	
14.14	**Coesão Territorial — Transportes**	**5.424.574**	**5.424.574**	
14.14.1	Promoção da Coesão Territorial — Transportes	5.424.574	5.424.574	

Unid.: euro

Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
14.15	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**35.553.231**	**35.553.231**	**0**
14.15.1	Intempérie *Lorenzo* — Apoio à recuperação da infraestrutura rodoviária	2.213.867	2.213.867	
14.15.2	Intempérie *Lorenzo* — Apoio à recuperação da infraestrutura e equipamentos portuários e transporte de mercadorias	33.231.977	33.231.977	
14.15.3	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação de aeródromos	107.387	107.387	
	SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	**68.340.339**	**68.340.339**	**0**
8	**Desenvolvimento do Sistema de Saúde**	**59.820.972**	**59.820.972**	**0**
8.1	**Ampliação e Remodelação de Infraestruturas**	**3.557.641**	**3.557.641**	
8.1.1	Empreitada da Construção do Novo Corpo C do Hospital da Horta — 2.ª Fase — Centro de Saúde	2.987.033	2.987.033	
8.1.3	Empreitada de Remodelação do Serviço de Urgência do Hospital de Ponta Delgada	570.608	570.608	
8.2	**Beneficiação de Infraestruturas**	**3.997.232**	**3.997.232**	
8.2.1	Beneficiação de Infraestruturas das Unidades de Saúde de Ilha, COA e Hospitais	1.371.820	1.371.820	
8.2.2	Beneficiação de Infraestruturas do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	1.092.829	1.092.829	
8.2.3	Beneficiação de Infraestruturas do Centro de Saúde das Lajes do Pico	536.353	536.353	
8.2.5	Beneficiação de Infraestruturas do Centro de Saúde das Velas	896.230	896.230	
8.2.6	Beneficiação das Extensões de Freguesia das Unidades de Saúde de Ilha	100.000	100.000	
8.3	**Parcerias Público-Privadas**	**11.779.199**	**11.779.199**	
8.3.1	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira	11.779.199	11.779.199	
8.4	**Apetrechamento e Modernização**	**1.656.748**	**1.656.748**	
8.4.1	Equipamentos para Unidades de Saúde de Ilha, COA e Hospitais	400.000	400.000	
8.4.5	Ressonância Magnética do Hospital de Ponta Delgada	1.256.748	1.256.748	
8.5	**Apoios e Acordos**	**16.584.636**	**16.584.636**	**0**
8.5.1	Redes de cuidados continuados integrados e de saúde mental	2.497.217	2.497.217	
8.5.2	Incentivos à fixação de médicos	243.125	243.125	
8.5.3	Meios de Diagnóstico e Terapêutica	9.120.000	9.120.000	
8.5.4	Apoios e protocolos mobilidade de utentes	245.601	245.601	
8.5.5	Concessão e Gestão do Centro de Reabilitação Juvenil dos Açores	378.693	378.693	
8.5.6	Apoio na comparticipação de medicamentos	4.100.000	4.100.000	
8.6	**Projetos na Saúde**	**18.586.516**	**18.586.516**	**0**
8.6.1	Melhoria na acessibilidade a diagnóstico e terapêutica	9.413.459	9.413.459	
8.6.2	Vale Saúde	2.000.000	2.000.000	
8.6.3	Plano Regional da Saúde	62.500	62.500	
8.6.4	Qualidade na Saúde	15.500	15.500	
8.6.5	Emergência em Saúde Pública e em situação de exceção	35.000	35.000	
8.6.6	Promoção de Estilos de Vida Saudável e Prevenção/Tratamento e Reinserção dos Comportamentos Aditivos e Dependências	925.057	925.057	
8.6.7	CIRURGE — Plano Urgente de Cirurgias	2.400.000	2.400.000	
8.6.10	Inovação Terapêutica	3.735.000	3.735.000	
8.7	**Formação**	**59.000**	**59.000**	**0**
8.7.1	Bolsas de Estudo	4.000	4.000	
8.7.2	Formação e Atualização de Profissionais de Saúde	55.000	55.000	
8.8	**Tecnologias de Informação na Saúde**	**3.600.000**	**3.600.000**	**0**
8.8.3	Tecnologias de Informação na Saúde	3.600.000	3.600.000	
12	**Prevenção de Riscos e Proteção Civil**	**8.519.367**	**8.519.367**	**0**
12.1	**Equipamentos e Comunicações**	**662.000**	**662.000**	
12.1.2	Viaturas dos Corpos de Bombeiros	50.000	50.000	
12.1.3	Equipamentos para o Serviço Regional de Proteção Civil	25.000	25.000	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
12.1.4	Equipamentos para as AHBV	50.000	50.000	
12.1.5	Radiocomunicações do SRPCBA	507.000	507.000	
12.1.6	Aquisição de embarcação para a AHBV da Madalena do Pico	30.000	30.000	
12.2	**Infraestruturas**	**2.350.000**	**2.350.000**	**0**
12.2.2	Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros	10.000	10.000	
12.2.4	Construção do Quartel de Bombeiros da AHBV da Povoação	900.000	900.000	
12.2.5	Construção do Quartel de Bombeiros da AHBV do Faial	1.100.000	1.100.000	
12.2.7	Ampliação do Quartel de Bombeiros das Lajes do Pico	190.000	190.000	
12.2.8	Ampliação da Secção Destacada dos Altares	150.000	150.000	
12.3	**Protocolos e Apoios**	**5.313.367**	**5.313.367**	**0**
12.3.1	CIVISA	300.000	300.000	
12.3.2	Apoios ao Transporte Terrestre de Emergência	4.305.343	4.305.343	
12.3.4	Linha de Saúde Açores	100.000	100.000	
12.3.5	Apoios	42.000	42.000	
12.3.6	Suporte Imediato de Vida	566.024	566.024	
12.4	**Formação**	**194.000**	**194.000**	
12.4.2	Formação dos Corpos de Bombeiros da RAA	84.000	84.000	
12.4.3	Formação à População	10.000	10.000	
12.4.4	Sensibilização à População	100.000	100.000	
	SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	**76.963.351**	**60.463.351**	**16.500.000**
4	**Desenvolvimento do Turismo**	**53.753.386**	**39.253.386**	**14.500.000**
4.1	**Promoção e Desenvolvimento Turístico**	**44.024.448**	**29.524.448**	**14.500.000**
4.1.1	Promoção do Destino	22.362.518	22.362.518	
4.1.2	Incentivos à Promoção	18.758.930	4.258.930	14.500.000
4.1.3	Eventos desportivos de promoção do destino	2.653.000	2.653.000	
4.1.4	Programa de Captação de Rotas para o Aeroporto Internacional das Lajes	250.000	250.000	
4.2	**Sustentabilidade do Destino Turístico**	**5.286.300**	**5.286.300**	
4.2.1	Desenvolvimento da Política de Turismo	4.786.300	4.786.300	
4.2.2	Desenvolvimento do Turismo Sénior	262.500	262.500	
4.2.3	Organização de Eventos com Repercussão na Promoção	237.500	237.500	
4.3	**Qualificação do Destino**	**4.442.638**	**4.442.638**	**0**
4.3.1	Qualificação dos Serviços Turísticos	1.151.700	1.151.700	
4.3.2	Valorização do Destino Turístico	1.533.142	1.533.142	
4.3.3	Incentivos à Animação no Destino	835.333	835.333	
4.3.4	Qualificação do Turismo Natureza — Trilhos, Mar e Ar	577.500	577.500	
4.3.5	Qualificação dos Recursos Termais	313.963	313.963	
4.3.6	Sistemas de Incentivos ao Desenvolvimento Regional — Turismo	31.000	31.000	
11	**Ambiente e Energia**	**23.209.965**	**21.209.965**	**2.000.000**
11.1	**Qualidade Ambiental**	**1.883.788**	**1.883.788**	
11.1.1	Inspeção, vigilância, avaliação e licenciamento ambiental	177.207	177.207	
11.1.2	Plataforma de informação da qualidade do ar	114.238	114.238	
11.1.4	Monitorização e controlo da infestação por térmitas	42.578	42.578	
11.1.6	Instalações e equipamento dos centros de processamento de resíduos	50.000	50.000	
11.1.7	Operação dos centros de processamento e boas práticas de gestão de resíduos	282.921	282.921	
11.1.11	Cidadania ambiental ativa	180.792	180.792	
11.1.12	Eco-Freguesia, freguesia limpa	494.000	494.000	
11.1.14	Licenciamento Único Ambiental	172.752	172.752	
11.1.15	Inspeção Regional do Ambiente	15.000	15.000	
11.1.17	PLANCLIMAC — Alterações Climáticas	91.042	91.042	
11.1.18	Apoio à recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis	263.258	263.258	
11.2	**Conservação da Natureza**	**12.307.452**	**10.307.452**	**2.000.000**
11.2.1	Monitorização e Gestão do Património Natural e da Biodiversidade	289.125	289.125	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
11.2.2	Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha e Reservas da Biosfera	19.849	19.849	
11.2.6	Apoios à manutenção de paisagens tradicionais em áreas classificadas	1.600.000	1.600.000	
11.2.7	Recuperação de trilhos e infraestruturas de apoio da Fajã de Santo Cristo	390.000	390.000	
11.2.10	Rede de Observação e Centros de Reabilitação de Aves Selvagens	200.000	200.000	
11.2.11	Rede Regional de Ecotecas e Centros Ambientais	4.200.000	2.200.000	2.000.000
11.2.21	Requalificação dos percursos pedestres da Serra de Santa Bárbara — Terceira	731.011	731.011	
11.2.22	Projeto *LIFE VIDALIA* — LIFE17 NAT/PT/000510	536.000	536.000	
11.2.23	Projeto *LIFE AZORES NATURA* — LIFE17 IPE/PT/000010	1.891.467	1.891.467	
11.2.24	Renovação da exposição do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos	237.125	237.125	
11.2.25	Centro de Interpretação Ambiental do Algar do Carvão — Terceira	750.000	750.000	
11.2.26	Requalificação do miradouro e do trilho da Lagoa do Fogo — São Miguel	394.875	394.875	
11.2.27	Circuito Interpretativo da Ponta da Ferraria	300.000	300.000	
11.2.28	Plano de controlo e erradicação de espécies invasoras no Planalto Central da Ilha das Flores	50.000	50.000	
11.2.29	Reinstalação do Serviço de Ambiente do Corvo	150.000	150.000	
11.2.30	Projeto *LIFE BEETLES* — LIFE18 NAT/PT000864	468.000	468.000	
11.2.31	Intervenção ordenamento paisagístico na zona da Mata da Lagoa do Congro	100.000	100.000	
11.3	**Recursos Hídricos**	**4.312.776**	**4.312.776**	**0**
11.3.1	Monitorização e manutenção da rede hidrográfica	1.246.172	1.246.172	
11.3.2	Rede de monitorização do ciclo hidrológico	128.543	128.543	
11.3.3	Monitorização qualitativa das massas de água interiores e de transição	342.897	342.897	
11.3.4	Monitorização do estado trófico das lagoas	30.000	30.000	
11.3.5	Controlo da biomassa e dos níveis de nutrientes nas lagoas	400.000	400.000	
11.3.13	Requalificação da rede hidrográfica	1.980.164	1.980.164	
11.3.14	Projeto MITIMAC Água	85.000	85.000	
11.3.15	Intervenção e planificação dos caudais das ribeiras na Ilha Terceira	100.000	100.000	
11.4	**Ordenamento do Território**	**1.233.808**	**1.233.808**	**0**
11.4.1	Avaliação e revisão de instrumentos de gestão territorial	15.036	15.036	
11.4.2	Informação e monitorização do território	11.911	11.911	
11.4.3	Sistemas de monitorização e alerta de riscos naturais	416.460	416.460	
11.4.4	Informação geodésica, produção cartográfica e cadastro predial	25.000	25.000	
11.4.5	Rede de estações permanentes GNSS	54.099	54.099	
11.4.6	Sistema Regional de Informação Geográfica	86.322	86.322	
11.4.7	Sistemas e infraestruturas de Informação e Comunicação	289.373	289.373	
11.4.9	Plataforma de informação cadastral	123.207	123.207	
11.4.11	Alteração dos planos de ordenamento da orla costeira de São Miguel	212.400	212.400	
11.5	**Eficiência Energética**	**780.335**	**780.335**	
11.5.1	Política Energética Regional	100.000	100.000	
11.5.2	Eficiência Mais	535.335	535.335	
11.5.8	Plano Regional de Ação para a Eficiência Energética	90.000	90.000	
11.5.9	Projetos europeus	55.000	55.000	
11.6	**EcoMob(in)Azores**	**1.445.341**	**1.445.341**	
11.6.1	Mobilidade Elétrica, Inteligente e Sustentável	512.000	512.000	
11.6.2	Implementação da Rede Pública de Pontos de Carregamento Rápido	623.600	623.600	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
11.6.3	Plano de Mobilidade Elétrica dos Açores, Ações de sensibilização e divulgação	309.741	309.741	
11.7	**Serviços Energéticos**	**366.165**	**366.165**	**0**
11.7.1	Combustíveis, eletricidade e ascensores	77.665	77.665	
11.7.2	Eletrificação da Fajã da Caldeira do Santo Cristo	200.000	200.000	
11.7.3	Plataforma Eletrónica da Energia	88.500	88.500	
11.8	Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo*	880.300	880.300	0
11.8.1	Intempérie *Lorenzo* — Recuperação de equipamentos no Porto Pim	880.300	880.300	
	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	**168.702.129**	**59.976.561**	**108.725.568**
2	**Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**	**168.702.129**	**59.976.561**	**108.725.568**
2.1	**Infraestruturas Agrícolas e Florestais**	**37.086.214**	**14.696.880**	**22.389.334**
2.1.1	Infraestruturas de Ordenamento Agrário	25.740.133	4.041.020	21.699.113
2.1.2	Infraestruturas rurais e florestais	5.200.730	5.200.730	
2.1.3	Infraestruturas agrícolas e de desenvolvimento rural	720.000	720.000	
2.1.4	Equipamento do Novo Laboratório Regional de Veterinária	780.000	780.000	
2.1.6	Rede Regional Abate	3.880.951	3.190.730	690.221
2.1.11	Sistemas e infraestruturas de informação e comunicação	115.000	115.000	
2.1.13	Valorização de infraestruturas e modernização de bens e equipamentos	619.400	619.400	
2.1.15	Deslocalização do parque de pesagem e de embarque de gado que serve o Porto da Praia — Graciosa	30.000	30.000	
2.2	**Modernização das Explorações Agrícolas**	**61.087.126**	**27.618.626**	**33.468.500**
2.2.1	Sanidade Animal e Segurança Alimentar	3.021.091	2.670.091	351.000
2.2.2	Melhoramento Genético e Bem-Estar Animal	791.997	791.997	
2.2.3	Sanidade Vegetal e Proteção das Culturas	743.800	663.800	80.000
2.2.4	Formação Profissional, Experimentação, Aconselhamento e Divulgação Agrícola	1.945.172	1.945.172	
2.2.5	Promoção, divulgação e apoio à decisão	650.000	650.000	
2.2.6	Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas	31.950.000	4.600.000	27.350.000
2.2.7	Acompanhamento das Intervenções Comunitárias	330.000	330.000	
2.2.8	Regime de Apoio à redução dos custos com a Atividade Agrícola	10.910.490	6.710.490	4.200.000
2.2.9	Apoio à Reestruturação Financeira das Explorações e à Reposição do seu Potencial Produtivo	2.510.126	2.510.126	
2.2.11	Reforma Antecipada	1.857.500	370.000	1.487.500
2.2.12	SICATE/RICTA	450.000	450.000	
2.2.13	Apoio à inovação e rentabilização da atividade agrícola	4.090.000	4.090.000	
2.2.14	Bem-Estar de Animais de Companhia e de Animais Errantes	200.000	200.000	
2.2.15	Operacionalização das políticas de desenvolvimento agrícola	936.950	936.950	
2.2.16	Operacionalização das políticas de desenvolvimento rural	700.000	700.000	
2.3	**Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais**	**35.366.942**	**10.000.275**	**25.366.667**
2.3.1	Apoio à Indústria Agroalimentar	26.616.667	1.250.000	25.366.667
2.3.3	Regularização de Mercados	7.789.571	7.789.571	
2.3.4	Qualidade e Certificação	960.704	960.704	
2.4	**Diversificação e Valorização do Espaço Rural**	**34.232.335**	**6.731.268**	**27.501.067**
2.4.1	Manutenção da Atividade Agrícola	10.666.667	1.600.000	9.066.667
2.4.2	Pagamentos Agroambientais e Natura 2000	11.000.000	1.650.000	9.350.000
2.4.3	Diversificação da Economia Rural	5.608.333	650.000	4.958.333
2.4.4	Potenciar o Setor Vitivinícola	2.090.000	90.000	2.000.000
2.4.5	Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural	2.426.666	364.000	2.062.666
2.4.6	Fomento Florestal	814.521	814.521	
2.4.7	Promoção do Uso Múltiplo da Floresta	776.218	776.218	
2.4.8	Qualificação da madeira de criptoméria para fins estruturais	36.825	5.524	31.301
2.4.9	Produção, caraterização e qualificação de óleos essenciais de *Cryptomeria*	37.765	5.665	32.100
2.4.10	*LIFE Laurel Forest Lab*	775.340	775.340	
2.5	**Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo***	**929.512**	**929.512**	**0**
2.5.1	Intempérie *Lorenzo* — Apoio à recuperação de colheitas agrícolas	929.512	929.512	

Investimento Público 2020

Desagregação Espacial

Euro

	Objetivo/Programa/Projeto	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	NDE	RAA
	TOTAL	**40.861.305**	**383.846.620**	**219.953.777**	**39.551.368**	**64.753.251**	**79.441.745**	**85.851.370**	**56.333.360**	**10.306.219**	**56.375.503**	**1.037.274.518**
	FOMENTAR O CRESCIMENTO ECONÓMICO E O EMPREGO, SUSTENTADOS NO CONHECIMENTO, NA INOVAÇÃO E NO EMPREENDEDORISMO	**23.465.382**	**183.792.124**	**105.820.682**	**23.233.517**	**40.314.357**	**48.417.216**	**44.153.732**	**20.657.057**	**5.904.642**	**23.165.573**	**518.924.282**
1	**Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa**	**11.360.554**	**99.287.880**	**58.371.728**	**7.378.548**	**14.072.849**	**17.101.158**	**16.758.781**	**7.600.496**	**2.435.000**	**7.847.224**	**242.214.218**
1.1	Competitividade Empresarial	1.607.136	42.131.963	22.197.118	1.186.042	2.178.902	4.367.983	2.450.272	1.023.049	498.017	644.221	78.284.703
1.2	Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	50.000	105.000	60.000	15.000	25.000	19.000	8.000	16.000	2.000	724.800	1.024.800
1.3	Emprego e Qualificação Profissional	7.147.296	54.909.378	33.413.154	5.324.864	10.831.668	11.201.811	13.083.563	5.724.389	1.512.402	970.000	144.118.525
1.4	Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional										991.275	991.275
1.5	Eficiência no Serviço Público ao Cidadão	215.000	955.000	1.000.000	225.000	225.000	270.000	270.000	215.000	175.000		3.550.000
1.6	Serviços Sociais										170.000	170.000
1.7	Cooperação com as Autarquias Locais										575.000	575.000
1.8	Estatística										125.000	125.000
1.9	Planeamento e Finanças	2.341.122	1.186.539	340.379	627.642	557.279	188.000	268.000	537.058	247.581	1.727.150	8.020.750
1.10	Recuperação dos Efeitos da Intempérie Lorenzo			1.361.077		255.000	1.054.364	678.946	85.000		1.919.778	5.354.165
2	**Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**	**7.440.879**	**49.746.015**	**32.488.737**	**12.158.900**	**19.147.723**	**17.827.170**	**14.411.862**	**9.102.482**	**2.091.338**	**4.287.023**	**168.702.129**
2.1	Infraestruturas Agrícolas e Florestais	2.272.091	9.998.448	6.283.749	5.189.835	4.584.901	2.425.279	3.451.339	2.645.287	235.285		37.086.214
2.2	Modernização das Explorações Agrícolas	1.856.645	19.433.763	14.501.718	3.622.380	6.727.728	5.687.272	3.653.030	2.809.570	779.794	2.015.226	61.087.126
2.3	Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	1.340.369	12.123.045	7.531.523	1.608.322	3.199.289	3.518.203	4.097.520	1.376.283	272.388	300.000	35.366.942
2.4	Diversificação e Valorização do Espaço Rural	1.971.774	8.190.759	4.171.747	1.738.363	4.635.805	6.196.416	3.209.973	2.271.342	803.871	1.042.285	34.232.335
2.5	Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo*										929.512	929.512

Euro

	Objetivo/Programa/Projeto	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	NDE	RAA
3	**Pescas e Aquicultura**	**307.476**	**9.083.019**	**1.924.415**	**571.440**	**3.812.290**	**10.263.978**	**5.615.955**	**1.021.820**	**174.251**	**5.246.156**	**38.020.800**
3.1	Controlo, Inspeção e Gestão										1.873.541	1.873.541
3.2	Infraestruturas de Apoio às Pescas	179.512	3.351.465	777.327	371.468	3.424.979	1.151.620	807.941	361.355	155.480	478.573	11.059.720
3.3	FROTA e Recursos Humanos	79.454	565.514	378.359	64.507	56.402	63.608	118.626	60.213	1.317	624.000	2.012.000
3.4	Produtos da Pesca e da Aquicultura	48.510	458.931	397.538	56.465	330.909	269.077	63.601	30.762	17.454	1.621.682	3.294.929
3.5	Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020		4.677.609	194.191			6.751.623	4.004.667	550.000		648.360	16.826.450
3.6	Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo*		29.500	177.000	79.000		2.028.050	621.120	19.490			2.954.160
4	**Desenvolvimento do Turismo**	**2.111.488**	**22.990.220**	**10.904.214**	**2.800.248**	**2.957.114**	**2.738.338**	**5.338.345**	**2.458.014**	**932.177**	**523.228**	**53.753.386**
4.1	Promoção e Desenvolvimento Turístico	1.667.370	19.162.451	9.567.198	2.155.882	2.543.830	2.038.696	3.753.804	2.024.621	667.368	443.228	44.024.448
4.2	Sustentabilidade do Destino Turístico	363.012	2.140.288	778.362	392.192	326.140	336.654	335.096	359.257	255.299		5.286.300
4.3	Qualificação do Destino	81.106	1.687.481	558.654	252.174	87.144	362.988	1.249.445	74.136	9.510	80.000	4.442.638
5	**Investigação, Desenvolvimento e Inovação**	**2.244.985**	**2.684.990**	**2.131.588**	**324.381**	**324.381**	**486.572**	**2.028.789**	**474.245**	**271.876**	**5.261.942**	**16.233.749**
5.1	Programa de incentivos ao sistema científico e tecnológico dos Açores	223.985	1.398.810	1.546.588	324.381	324.381	486.572	2.028.789	440.245	271.876	5.131.942	12.177.569
5.2	Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação										78.000	78.000
5.3	Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	2.021.000							34.000		52.000	2.107.000
5.4	Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia		1.286.180	585.000								1.871.180
	REFORÇAR A QUALIFICAÇÃO, A QUALIDADE DE VIDA E A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	**5.583.831**	**82.991.366**	**48.240.939**	**3.365.850**	**8.947.623**	**7.408.230**	**11.055.371**	**3.872.876**	**663.610**	**11.876.960**	**184.006.656**
6	**Educação, Cultura e Desporto**	**2.880.939**	**37.847.862**	**12.829.534**	**804.146**	**3.961.952**	**2.324.161**	**3.384.524**	**760.872**	**507.627**	**1.014.428**	**66.316.045**
6.1	Construções Escolares	602.000	19.897.681	1.785.754	2.000	3.500	454.282	4.000	2.000	1.000	61.418	22.813.635
6.2	Equipamentos Escolares	3.500	91.500	725.655	3.500	36.000	9.000	9.500	3.500	1.000		883.155
6.3	Apoio Social	206.000	5.172.300	1.841.800	211.150	614.910	729.140	720.100	278.100	30.900		9.804.400
6.4	Desenvolvimento do Ensino Profissional, apoio às instituições de Ensino Privado e Formação	1.500	2.027.500	1.166.000	66.500	145.500	80.000	214.500	21.500	18.500		3.741.500
6.5	Tecnologias da Informação			593.277								593.277
6.6	Projetos Pedagógicos	26.384	1.436.550	1.804.010	20.129	143.328	83.251	100.931	30.801	6.483		3.651.867
6.7	Dinamização de Atividades Culturais	36.400	1.630.240	345.750	78.750	44.000	104.750	125.000	39.000	30.850	295.260	2.730.000

Euro

	Objetivo/Programa/Projeto	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	NDE	RAA
6.8	Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	1.624.305	3.544.148	1.679.216	136.482	2.656.336	130.618	414.066	129.800	396.658	459.000	11.170.629
6.9	Atividade Física Desportiva	30.546	319.645	151.305	28.888	40.360	54.720	62.679	19.621	12.236		720.000
6.10	Desporto Federado	274.016	2.877.050	2.140.900	233.747	176.400	611.100	801.507	203.050	3.500	75.000	7.396.270
6.11	Infraestruturas e Equipamentos Desportivos	67.288	746.248	525.367	12.000	90.618	50.800	262.421	22.000		100.000	1.876.742
6.12	Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	9.000	105.000	70.500	11.000	11.000	16.500	19.500	11.500	6.500	23.750	284.250
6.13	Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo*							650.320				650.320
7	**Juventude**	**46.500**	**499.212**	**314.118**	**35.000**	**61.251**	**66.507**	**60.200**	**22.500**	**18.000**	**724.619**	**1.847.907**
7.1	Juventude	46.500	499.212	314.118	35.000	61.251	66.507	60.200	22.500	18.000	724.619	1.847.907
8	**Desenvolvimento do Sistema de Saúde**	**1.358.683**	**17.166.667**	**20.399.487**	**1.295.287**	**2.431.604**	**2.204.684**	**5.290.594**	**2.473.591**	**49.690**	**7.150.685**	**59.820.972**
8.1	Ampliação e Remodelação de Infraestruturas		570.608					2.987.033				3.557.641
8.2	Beneficiação de Infraestruturas		73.000	28.000		896.230	586.353	70.820	1.242.829		1.100.000	3.997.232
8.3	Parcerias Público-Privadas			11.779.199								11.779.199
8.4	Apetrechamento e Modernização	30.000	1.394.173	50.000	25.000	60.000	60.000	12.000	25.000	575		1.656.748
8.5	Apoios e Acordos	417.400	5.002.315	3.093.595	458.342	476.058	473.625	884.678	416.727	26.170	5.335.726	16.584.636
8.6	Projetos na Saúde	845.046	8.023.846	4.536.115	750.967	902.272	911.553	1.162.722	728.190	14.846	710.959	18.586.516
8.7	Formação	1.237	30.725	12.578	978	2.044	3.153	3.341	845	99	4.000	59.000
8.8	Tecnologias de Informação na Saúde	65.000	2.072.000	900.000	60.000	95.000	170.000	170.000	60.000	8.000		3.600.000
9	**Solidariedade Social**	**648.254**	**18.435.455**	**9.208.906**	**384.769**	**1.303.844**	**1.673.162**	**1.742.160**	**192.114**	**84.956**	**2.588.728**	**36.262.348**
9.1	Apoio à Infância e Juventude	304.854	868.242	948.036	2.549	95.989	471.622	67.033	2.184	4.274	133.085	2.897.868
9.2	Apoio à Família, Comunidade e Serviços	283.228	11.681.180	6.570.511	295.843	620.052	871.767	1.243.241	138.302	42.555	981.000	22.727.679
9.3	Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais		3.400.479	690.084		292.830		50.000			1.000	4.434.393
9.4	Apoio a Idosos	34.172	2.331.554	914.275	60.377	268.973	303.773	381.886	25.628	38.127	352.543	4.711.308
9.5	Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	26.000	154.000	86.000	26.000	26.000	26.000		26.000		1.121.100	1.491.100
10	**Habitação**	**649.455**	**9.042.170**	**5.488.894**	**846.648**	**1.188.972**	**1.139.716**	**577.893**	**423.799**	**3.337**	**398.500**	**19.759.384**
10.1	Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	441.343	3.557.267	1.050.829	621.036	712.098	739.175	54.630	159.181	800		7.336.359
10.2	Arrendamento Social e Cooperação	200.000	5.236.598	4.381.443	200.000	317.000	334.605	262.538	227.506		350.000	11.509.690
10.3	Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	8.112	248.305	56.622	7.612	12.774	13.936	19.225	7.112	2.537	6.000	382.235

Euro

	Objetivo/Programa/Projeto	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	NDE	RAA
10.4	Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo*				18.000	147.100	52.000	241.500	30.000		42.500	531.100
	MELHORAR A SUSTENTABILIDADE, A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E AS REDES DO TERRITÓRIO	**11.812.092**	**117.063.130**	**65.892.156**	**12.952.001**	**15.491.271**	**23.616.299**	**30.642.267**	**31.803.427**	**3.737.967**	**19.260.044**	**332.270.654**
11	**Ambiente e Energia**	**389.346**	**6.720.777**	**4.619.955**	**280.330**	**957.855**	**3.192.880**	**2.439.097**	**467.544**	**331.573**	**3.810.608**	**23.209.965**
11.1	Qualidade Ambiental	78.500	284.292	153.700	25.000	44.500	102.500	183.366	43.500	15.000	953.430	1.883.788
11.2	Conservação da Natureza	199.487	4.342.084	3.069.381	192.073	578.270	1.829.855	1.159.871	332.628	295.846	307.957	12.307.452
11.3	Recursos Hídricos	30.000	600.000	950.000	15.000	40.000	1.105.164	50.000	50.000	5.000	1.467.612	4.312.776
11.4	Ordenamento do Território	17.464	212.400								1.003.944	1.233.808
11.5	Eficiência Energética	21.041	455.829	131.762	15.891	31.312	51.161	54.522	13.639	5.178		780.335
11.6	EcoMob(in)Azores	40.834	776.019	295.266	30.841	60.767	99.289	105.805	26.468	10.052		1.445.341
11.7	Serviços Energéticos	2.020	50.153	19.846	1.525	203.006	4.911	5.233	1.309	497	77.665	366.165
11.8	Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo*							880.300				880.300
12	**Prevenção de Riscos e Proteção Civil**	**192.243**	**2.828.143**	**1.108.319**	**217.492**	**460.483**	**989.531**	**1.413.418**	**278.240**	**45.498**	**986.000**	**8.519.367**
12.1	Equipamentos e Comunicações	10.000	170.000	227.000	15.000	15.000	55.000	25.000	15.000	5.000	125.000	662.000
12.2	Infraestruturas		900.000	150.000			190.000	1.100.000			10.000	2.350.000
12.3	Protocolos e Apoios	182.243	1.758.143	731.319	202.492	445.483	744.531	288.418	263.240	40.498	657.000	5.313.367
12.4	Formação										194.000	194.000
13	**Assuntos do Mar**		**359.632**	**122.700**	**1.231.248**	**1.188.106**	**962.100**	**5.335.509**	**7.300**	**289.100**	**1.988.154**	**11.483.849**
13.1	Gestão e Requalificação da Orla Costeira		359.632	122.700	1.231.248	1.188.106	165.600	70.930	7.300		706.509	3.852.025
13.2	Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha										1.281.645	1.281.645
13.3	Escola do Mar dos Açores							2.290.979				2.290.979
13.4	Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo*						796.500	2.973.600		289.100		4.059.200
14	**Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas Tecnológicas**	**11.230.503**	**107.154.578**	**60.041.182**	**11.222.931**	**12.884.827**	**18.471.788**	**21.454.243**	**31.050.343**	**3.071.796**	**12.475.282**	**289.057.473**
14.1	Construção de Estradas Regionais		35.850.000									35.850.000
14.2	Reabilitação de Estradas Regionais	258.400	2.435.260	1.078.048	303.075	1.032.700	329.400	963.364	352.785	9.350	777.215	7.539.597
14.3	Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	259.375	1.246.875	384.187	5.770	250.000	30.870	30.870	143.438		118.615	2.470.000
14.4	Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	13.800	289.408	34.500	58.650	34.500	34.500	34.500	7.728	2.414	111.900	621.900

Euro

	Objetivo/Programa/Projeto	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	NDE	RAA
14.5	Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	129.299	15.072.976	18.765.648	1.377.772	2.141.289	5.836.522	922.887	5.936.953	201.671	10.000	50.395.017
14.6	Gestão dos Aeródromos Regionais			1.508.200	705.600	705.600	705.600			342.000		3.967.000
14.7	Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas	7.706.305	42.467.326	34.421.725	8.336.435	8.185.545	8.441.447	14.524.800	6.249.955	2.342.949	1.048.000	133.724.487
14.8	Dinamização dos Transportes										1.061.300	1.061.300
14.9	Tecnologias de Informação e Comunicação	268.124	1.777.513	1.698.074	225.749	103.793	155.684	1.879.120	248.584	63.912	1.179.291	7.599.844
14.10	Sistemas de Informação e de Comunicações										286.903	286.903
14.11	Laboratório Regional de Engenharia Civil		726.020									726.020
14.12	Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos		980.200								757.400	1.737.600
14.13	Cooperação com Diversas Entidades										2.100.000	2.100.000
14.14	Coesão Territorial — Transportes	145.200	2.244.000	1.108.800	209.880	158.400	475.200	699.600	145.200	79.500	158.794	5.424.574
14.15	Recuperação dos Efeitos da Intempérie *Lorenzo*	2.450.000	4.065.000	1.042.000		273.000	2.462.565	2.399.102	17.965.700	30.000	4.865.864	35.553.231
	MODERNIZAR A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, REFORÇAR A POSIÇÃO DOS AÇORES NO EXTERIOR E APROXIMAR AS COMUNIDADES										**2.072.926**	**2.072.926**
15	**Informação e Comunicação**										**1.206.764**	**1.206.764**
15.1	Apoio aos *Media*										1.116.764	1.116.764
15.2	*Jornal Oficial*										90.000	90.000
16	**Relações Externas e Comunidades**										**866.162**	**866.162**
16.1	Projeção dos Açores no Mundo										195.680	195.680
16.2	Afirmação dos Açores na Europa										241.000	241.000
16.3	Emigrado e Regressado										67.000	67.000
16.4	Identidade Cultural e Açorianidade										219.500	219.500
16.5	Imigrado e Interculturalidade										142.982	142.982

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2020/M

Sumário: Aprova a Orgânica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Orgânica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Na estrutura do Governo Regional da Madeira, definida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, insere-se a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, institui a organização e funcionamento da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e prevê na alínea *e*) do n.º 1 do seu artigo 5.º, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro que tem por missão exercer a atividade no âmbito da gestão financeira e orçamental dos serviços e organismos integrados no âmbito da administração pública regional, para efeitos de contas nacionais, verificar a regularidade, legalidade e economia na realização das despesas públicas, administrar a tesouraria do Governo Regional, executar a política regional no setor das finanças e controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da Região Autónoma da Madeira.

Pelo presente diploma é ajustada a estrutura organizativa da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, para melhor adequação aos objetivos pretendidos no que se refere ao seu desempenho interno, respeitando os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta da Região Autónoma da Madeira, vertidos no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, missão, atribuições e órgãos

Artigo 1.º

Natureza

A Direção Regional do Orçamento e Tesouro, abreviadamente designada por DROT, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, a que se referem a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro.

Artigo 2.º

Missão

A DROT é um serviço executivo da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares que tem por missão exercer a atividade no âmbito da gestão financeira e orçamental dos serviços e organismos integrados na administração pública regional, para efeitos de contas nacionais, verificar a regularidade, legalidade e economia na realização das despesas públicas, administrar

a tesouraria do Governo Regional, executar a política regional no setor das finanças e controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da DROT:

a) Contribuir para a definição e controlo da política orçamental e financeira regional, estudando e propondo as medidas necessárias à sua execução;

b) Coadjuvar o vice-presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o diretor regional adjunto das Finanças na coordenação e elaboração da proposta anual de Orçamento Regional;

c) Elaborar a Conta da Região;

d) Tomar e propor medidas normativas de organização, simplificação e uniformização dos serviços e organismos em matéria de contabilidade pública regional, com vista ao seu desenvolvimento e articulação com os programas do Governo Regional;

e) Acompanhar, controlar e analisar a execução orçamental em colaboração com as respetivas unidades de gestão, na perspetiva do cumprimento dos objetivos de política definidos;

f) Coordenar a contabilização das receitas e despesas públicas e das operações extraorçamentais;

g) Elaborar o quadro plurianual do Orçamento da Região em articulação com a Direção Regional de Estatística da Madeira e demais entidades envolvidas;

h) Preparar os projetos de diploma de execução orçamental e instruções para o seu cumprimento e emitir pareceres sobre apoios financeiros e diplomas que impliquem perda de receita ou aumento da despesa pública com impacto no Orçamento da Região;

i) Superintender na elaboração e divulgação de normas de contabilização de receitas e despesas públicas e colaboração na definição de regras e procedimentos necessários à elaboração das demonstrações financeiras da Região, de acordo com os modelos conceptuais definidos pela Comissão de Normalização Contabilística;

j) Produzir informação respeitante à execução orçamental, dívida pública regional e demais matérias relativas às finanças públicas;

k) Assegurar, no âmbito da elaboração do Orçamento Regional, da contabilidade pública e das demais áreas da sua competência, a aplicação de metodologias que permitam procedimentos coerentes e o tratamento agregado da informação;

l) Avaliar a cedência e controlar os apoios financeiros e os empréstimos contratados, nos termos da lei;

m) Coordenar as operações relativas à emissão e gestão da dívida pública regional direta e prestar apoio na emissão e gestão da dívida de entidades participadas da Região;

n) Instruir e acompanhar os processos de concessão de avales da Região e fiscalizar o cumprimento dos respetivos requisitos pelas entidades beneficiárias, nos termos da lei;

o) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e na alínea *a*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/M, de 4 de março, assegurar, no âmbito da execução da política e da administração dos ativos financeiros, o acompanhamento financeiro das participações sociais da Região Autónoma da Madeira;

p) Assegurar a gestão de ativos e a assunção e regularização de passivos e responsabilidades financeiras da Região;

q) Diligenciar para a recuperação de créditos decorrentes de operações de intervenção financeira;

r) Participar nas políticas e medidas produzidas para o setor administrativo autárquico, salvaguardando o interesse e especificidades das autarquias locais da Região e o poder consagrado à autonomia regional;

s) Propor medidas de apoio financeiro às autarquias locais da Região e acompanhar a sua situação económico-financeira e contabilística, nos termos da legislação em vigor;

t) Propor medidas de acompanhamento, controlo e aperfeiçoamento do sistema de liquidação, cobrança e arrecadação das receitas da Região, com vista à sua maximização;

u) Assegurar o controlo da movimentação e utilização dos fundos da Região;

v) Propor às entidades competentes, a realização de auditorias orçamentais e financeiras, aos diversos serviços da Administração Pública Regional, com vista a um efetivo controlo da regularidade das despesas e receitas orçamentais;

w) Promover e decidir sobre trabalhos e estudos a efetuar no âmbito das competências da DROT;

x) Exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente ou ainda que decorram do normal exercício das suas funções.

Artigo 4.º

Âmbito da ação e dever de cooperação

1 — A ação da DROT exerce-se, no âmbito do setor público administrativo regional, sobre todos os serviços e organismos da administração regional direta e indireta, independentemente do seu grau de autonomia ou estatuto especial, e ainda, no que se refere à recolha de informação de natureza financeira, sobre as restantes entidades do setor empresarial regional.

2 — Todos os serviços e organismos e, em especial, os órgãos de controlo interno e os órgãos de fiscalização existentes nos departamentos do Governo Regional, as unidades de gestão, bem como todas as instituições públicas de recolha de dados sobre as finanças públicas, devem cooperar estreitamente com a DROT para a prossecução das suas atribuições.

Artigo 5.º

Diretor regional

1 — A DROT é dirigida pelo diretor regional do Orçamento e Tesouro, adiante designado abreviadamente por diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

2 — Compete ao diretor regional:

a) Assegurar, sem prejuízo do disposto em lei especial, a representação da Região Autónoma da Madeira nos órgãos de administração das empresas públicas, cujas funções, quando exercidas pelo diretor regional ou por funcionários da DROT, sê-lo-ão por inerência;

b) Exercer, por inerência ou em representação da DROT, o desempenho de funções em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais no âmbito das atribuições da DROT;

c) Exercer as competências que lhe são conferidas no Estatuto do Pessoal Dirigente e as conferidas por lei ou que nele forem delegadas.

3 — O diretor regional é coadjuvado por um subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

4 — O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências.

5 — O diretor regional é substituído nas suas ausências, faltas e impedimentos pelo subdiretor regional e, na falta deste, por um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau a designar.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento geral

Artigo 6.º

Organização interna

A organização interna da DROT obedece ao modelo organizacional hierarquizado.

Artigo 7.º

Dotação de cargos de direção

Os lugares de direção superior de 1.º e 2.º graus e de direção intermédia de 1.º grau, constam do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Receitas

A DROT dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 9.º

Despesas

Constituem despesas da DROT as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º

Norma transitória

Até a entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da Direção Regional do Orçamento e Tesouro mantêm-se em vigor as Portarias n.os 30/2016, de 21 de janeiro, e 219/2017, de 26 de junho, e o Despacho n.º 218/2018, de 22 de junho, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas naqueles previstas.

Artigo 11.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/M, de 15 de maio;
b) O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/M, de 11 de janeiro;
c) O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2017/M, de 16 de junho.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 8 de julho de 2020.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque.*

Assinado em 22 de julho de 2020.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto.*

ANEXO I

Quadro de cargos dirigentes a que se refere o artigo 7.º

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	1
Cargos de direção superior de 2.º grau	1
Cargos de direção intermédia de 1.º grau	8

113482542

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750